O Conselho autorizou a liberação deste documento para fins de consulta e para buscar feedback sobre o seu conteúdo. O Conselho não aprovou o conteúdo do documento. A Comissão de Eficiência em Desenvolvimento e o Conselho analisarão o documento proposto após essas consultas.

# **BANCO MUNDIAL**

# Arcabouço Ambiental e Social

Estabelecendo Padrões para o Desenvolvimento Sustentável

# PRIMEIRO ESBOÇO PARA CONSULTA

O CONTEÚDO DO ESBOÇO É PARA FINS DE CONSULTA E NÃO FOI APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DO BIRD/IDA.

30 de julho de 2014

# CONTEÚDO

Abrevi	aturas e Siglas	VII
	eral do Arcabouço Social e Ambiental do Banco Mundial	
Uma V	isão para o Desenvolvimento Sustentável	5
	Ambiental e Social do Banco Mundial	
	ósito	
•	tivos e Princípios	
	po de Aplicação Jisitos do Banco	
A.		
В.	•	
C.	Diligência Devida Ambiental e Social	13
D.	Considerações Especiais	14
E.	Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS)	15
F.	Divulgação de Informações	16
G.	Consulta e Participação	16
Н.	Monitoramento e Apoio à Implementação	17
I.	Reparação de Queixas e Prestação de Contas	17
	njos Institucionais e de Implementação	
-	itos do Mutuário – Normas Ambientais e Sociais de 1-10	
	Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais	
	tivos	
•	po de Aplicação	
Requ	uisitos	
A.	Uso do Sistema Ambiental e Social do Mutuário	23
В.	Avaliação Ambiental e Social	24
C.	Plano de Compromissos Ambientais e Sociais	28
D.	Implementando o PCAS	29
E.	Monitoramento e Relatoria de Projetos	30
	1 – ANEXO 1. AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL	
	1 – ANEXO 2. PLANO DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS	
	1 – ANEXO 3. GESTÃO DE PARTES CONTRATADAS	
	Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Emprego	
	duçãotivos	
,	po de Aplicaçãopo de Aplicação	
_550	L L 1	

Requisitos	36
A. Condições de Trabalho e Gestão de Relações de Trabalho	36
Não-discriminação e Igualdade de Oportunidades	36
Organizações de Trabalhadores	37
Mecanismo de Reclamações	37
B. Protegendo a Força de Trabalho	37
Trabalho Infantil	37
Trabalho Forçado	38
C. Saúde Ocupacional e Segurança (SOS)	
Norma Ambiental e Social 3: Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição	
Introdução	
Objetivos	39
Escopo de Aplicação	
Requisitos	
Eficiência de Recursos	
A. Gases do Efeito Estufa	
B. Consumo da Água	
Prevenção à Poluição	
B. Manejo de Materiais Perigosos	
C. Manejo e Uso de Pesticidas	
D. Monitoramento e Conformidade	44
Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitárias	45
Introdução	
Objetivos	
Escopo de Aplicação	
Requisitos	
A. Saúde e Segurança Comunitárias	
Projeto e Segurança de Infraestrutura e Equipamentos	
Segurança de Produtos e Serviços	
Segurança de Trânsito e de Estradas	47
Impactos sobre o Meio Ambiente	47
Exposição da Comunidade a Doenças	47
Segurança e Manejo de Materiais Perigosos	48
Preparação e Resposta a Emergências	48
B. Equipe de Segurança	49

NAS4 – ANEXO 1. SEGURANÇA DE BARRAGENS	50
A. Novas Barragens	50
B. Barragens Existentes e Barragens em Construção	51
C. Relatórios de Segurança de Barragens: Conteúdo e Cronograma	52
Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassent	tamento
Involuntário	
IntroduçãoObjetivos	
Escopo de Aplicação	
Requisitos	57
A. Geral	57
Critérios de Elegibilidade	57
Concepção do projeto	58
Compensação e Benefícios para Pessoas Afetadas	58
Engajamento Comunitário	59
Mecanismo de Reclamações	59
Planejamento e Implementação	60
B. Deslocamento	61
Deslocamento Físico	61
Deslocamento Econômico	63
C. Colaboração com Outras Agências Responsáveis ou Jurisdições Subnacionais	64
Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos F	Recursos
Naturais Vivos	
IntroduçãoObjetivos	
Escopo de Aplicação	
Requisitos	
A. Geral	67
Avaliação de Riscos e Impactos	68
Conservação da Biodiversidade	68
Áreas Legalmente Protegidas e Reconhecidas Internacionalmente pelo Valor da Bio	odiversidade 71
Espécies Exóticas Invasoras	71
Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos	72
B. Cadeia de Fornecimento	73
Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas	
Introdução	
Obietivos	75

Esc	opo de Aplicação	75
	quisitos	
μ	A. Geral	
	Projetos Concebidos Especificamente para Beneficiarem aos Povos Indígenas	
	Proporcionando Acesso Equitativo aos Benefícios do Projeto	
	Prevenção ou Mitigação de Impactos Adversos	
	Consulta Relevante, Informada e Adaptada aos Povos Indígenas	78
В	3. Circunstâncias que Exijam o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)	79
	Impactos sobre Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Posse Tradicional ou sob Uso ou Ocupaç Habitual	•
	Realocação dos Povos Indígenas de Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Posse Tradicional ou Sob Uso ou Ocupação Habituais	
	Patrimônio Cultural	82
C	C. Mitigação e Benefícios do Desenvolvimento	82
С	D. Mecanismo de Reclamações	82
Ε	E. Povos Indígenas e Planejamento Mais Amplo de Desenvolvimento	83
Norm	a Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural	84
	rodução	
•	jetivosopo de Aplicaçãoopo de Aplicação	
Rec	quisitos	85
Δ	A. Geral	
В	3. Identificação das Partes Interessadas e Consulta	86
	Divulgação e Confidencialidade	86
	Acesso Comunitário	86
C	C. Disposições para Tipos Específicos de Patrimônio Cultural	86
	Sítios e Artefatos Arqueológicos	86
	Estruturas Históricas	87
	Recursos Naturais com Significado Cultural	87
	Patrimônio Cultural Móvel	88
C	D. Comercialização do Patrimônio Cultural Imaterial	88
Norm	a Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros	89
Intr	odução	89
•	jetivosopo de Aplicaçãoopo de Aplicação	
	quisitos	

A.	Capacidade Organizacional do FI	90
В.	Procedimentos Ambientais e Sociais	90
C.	Engajamento das Partes Interessadas	91
D.	Relatoria ao Banco	91
Norma	Ambiental e Social 10: Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas	92
Intro	duçãodução	92
Objet	tivos	92
Escop	oo de Aplicação	93
Requ	isitos	93
A.	Divulgação de Informações	93
В.	Engajamento durante a Preparação do Projeto	94
1	Identificação e Análise das Partes Interessadas	94
1	Plano de Engajamento das Partes Interessadas	94
(	Consulta Relevante	95
C.	Engajamento durante a Implementação do Projeto e Emissão de Relatórios Externos	96
D.	Reparação de Queixas	97
E.	Capacidade e Comprometimento Organizacional	97
NAS1	0 – ANEXO 1. MECANISMO DE RECLAMAÇÕES	98
Glossári	io	90

# **Abreviaturas e Siglas**

ARP	Avaliação de Risco e Perigo
BEC	Barragem em Construção
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BP	Procedimentos do Banco
CDD	Desenvolvimento Focado na Comunidade
CLPI	Consentimento Livre, Prévio e Informado
$CO_2$	Dióxido de Carbono
EHSG	Diretrizes do Banco Mundial sobre Meio Ambiente, Saúde e Segurança
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ERP	Plano de Resposta a Emergências
ES	Ambiental e Social
ESA	Avaliação Social e Ambiental
<b>ESMF</b>	Marco de Gestão Ambiental e Social
ESMP	Plano de Gestão Ambiental e Social
FI	Intermediário Financeiro
GEE	Gás de Efeito Estufa
GHS	Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos
GIIP	Boas Práticas Internacionais Industriais
GRS	Serviço de Reparação de Queixa
ICOLD	Comissão Internacional sobre Grandes Barragens
IDA	Associação Internacional de Desenvolvimento
IPM	Gestão Integrada de Pragas
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza
IVM	Gestão Integrada de Vetores
$m^3$	Metros cúbicos
NAS	Normas Ambientais e Sociais
O&M	Operação e Manutenção
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
OP	Política Operacional
PCAS	Plano de Compromissos Ambientais e Sociais
PMP	Plano de Manejo de Pragas
PRE	Plano de Resposta a Emergências
RSMR	Revisão de Gestão de Segurança em Estradas
SEP	Plano de Engajamento de Partes Interessadas
SESA	Avaliação Estratégica Ambiental e Social

SOS Saúde Ocupacional e Segurança

#### Visão geral do Arcabouço Social e Ambiental do Banco Mundial

- 1. O Arcabouço Social e Ambiental do Banco Mundial estabelece o compromisso do Banco Mundial para o desenvolvimento sustentável, através de uma Política do Banco e um conjunto de Normas Ambientais e Sociais que visam apoiar projetos dos Mutuários, com o objetivo de acabar com a pobreza extrema e promover a prosperidade compartilhada.
- 2. Este arcabouço é composto por:
  - Uma Visão para o Desenvolvimento Sustentável, que estabelece as aspirações do Banco a respeito da sustentabilidade ambiental e social;
  - A Política Social e Ambiental do Banco Mundial, que define os requisitos obrigatórios aplicáveis ao Banco;
  - As Normas Ambientais e Sociais, juntamente com seus Anexos, que estabelecem os requisitos obrigatórios que se aplicam ao Mutuário e projetos;
  - Os Procedimentos Ambientais e Sociais,<sup>1</sup> que estabelecem requisitos obrigatórios para o Banco e o Mutuário sobre como implementar a Política e as Normas; e
  - Ferramentas não-obrigatórias de orientação e informação, para apoiar o Banco e o Mutuário na Implementação da Política e das Normas.
- 3. A *Política Social e Ambiental do Banco Mundial* define os requisitos que o Banco deve seguir em projetos que apoia através do Financiamento de Projetos de Investimento.
- 4. As *Normas Sociais e Ambientais* estabelecem os requisitos para os Mutuários, relativas à identificação e avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais associados a projetos apoiados pelo Banco por meio de Financiamento de Projetos de Investimento. O Banco acredita que a aplicação destas normas, centrando-se na identificação e gestão de riscos ambientais e sociais, apoiará os Mutuários em sua meta de reduzir a pobreza e aumentar a prosperidade de uma forma sustentável em benefício ao meio ambiente e aos cidadãos. As normas: (a) apoiarão os Mutuários em alcançar boas práticas internacionais relativas à sustentabilidade ambiental e social; (b) ajudarão os Mutuários no cumprimento de suas obrigações ambientais e sociais nacionais e internacionais; (c) reforçarão a nãodiscriminação, transparência, participação, responsabilidade e governança; e (d) melhorarão os resultados de desenvolvimento sustentável de projetos através do engajamento contínuo das partes interessadas.
- 5. As dez Normas Ambientais e Sociais estabelecem as normas que o Mutuário e o projeto cumprirão durante o ciclo de vida do projeto, como explicado a seguir:
  - Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Em preparação.

#### Visão geral do Arcabouço Social e Ambiental do Banco Mundial

- Norma Ambiental e Social 2: Condições de trabalho;
- Norma Ambiental e Social 3: Eficiência dos Recursos e Prevenção à Poluição;
- Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitárias;
- Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário;
- Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e a Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos;
- Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas;
- Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural;
- Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros; e
- Norma Ambiental e Social 10: Divulgação de Informações e Engajamento de Partes Interessadas.
- 6. O arcabouço também inclui ferramentas de orientação e informação não-obrigatórias para auxiliar os Mutuários na aplicação das Normas, a equipe do Banco na realização da diligência devida(*due diligence*) e apoio à implementação, e as partes interessadas em reforçar a transparência e o compartilhamento de boas práticas.
- 7. A Norma Ambiental e Social (NAS) 1 aplica-se a todos os projetos nos quais o Financiamento de Projetos de Investimento do Banco for solicitado. A NAS1 estabelece a importância de: (a) o Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário para enfrentar os riscos e impactos do projeto; (b) uma avaliação ambiental e social integrada para identificar os riscos e impactos de um projeto; (c) envolvimento comunitário eficaz através da divulgação de informações relacionadas ao projeto, consulta e feedback eficientes; e (d) gestão de riscos e impactos ambientais e sociais pelo Mutuário ao longo da vida do projeto. O Banco exige que todos os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto sejam tratados como parte da avaliação ambiental e social realizada de acordo com a NAS1. As NAS2–10 estabelecem as obrigações do Mutuário na identificação e abordagem de riscos e impactos ambientais e sociais que possam exigir uma atenção especial. Estas normas estabelecem objetivos e requisitos para evitar, minimizar, e, onde riscos residuais e impactos permanecerem, compensar tais riscos e impactos.
- 8. **A Política de Acesso à Informação do Banco Mundial**, que reflete o compromisso do Banco com a transparência, responsabilidade e boa governança, aplica-se ao Arcabouço em sua totalidade e inclui as obrigações de divulgação que estão relacionadas ao Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

#### Visão geral do Arcabouço Social e Ambiental do Banco Mundial

- 9. Mutuários e projetos também são obrigados a cumprir as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHSG).<sup>2</sup> Estes são documentos técnicos de referência, com exemplos gerais e específicos a indústrias das Boas Práticas Internacionais Industriais (GIIP).
- 10. O arcabouço inclui disposições relativas à reparação de reclamações e à responsabilização social. Um projeto apoiado pelo Banco incluirá uma série de mecanismos para abordar as preocupações e queixas decorrentes de um projeto. As partes interessadas terão acesso, quando apropriado, aos mecanismos de reparação de queixas do projeto, mecanismos de queixas locais, ao Serviço de Reparação de Queixas corporativo do Banco (http://www.worldbank.org/GRS <sup>3</sup> ; e-mail: grievances@worldbank.org) e ao Painel de Inspeção do Banco Mundial. Após trazer suas preocupações diretamente à atenção do Banco Mundial e dar-lhe uma possibilidade razoável de resposta, indivíduos e comunidades afetadas pelo projeto podem apresentar sua denúncia ao Painel de Inspeção independente do Banco Mundial para solicitar uma auditoria de conformidade independente para determinar se o dano ocorreu como resultado da não-conformidade do Banco Mundial às suas políticas e procedimentos. O Painel de Inspeção do Banco Mundial pode ser contatado por e-mail em ipanel@worldbank.org ou através de seu website em http://www.inspectionpanel.org.
- 11. Este arcabouço substitui as Políticas e Procedimentos Operacionais do Banco a seguir: OP/BP4.00, OP/BP4.01, OP/BP4.03, OP/BP4.04, OP4.09, OP/BP4.10, OP/BP4.11, OP/BP4.12, OP/BP4.36 e OP/BP4.37.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> <a href="http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics">http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics</a> Ext Content/IFC External Corporate Site/IFC+Sustainability/Sust ainability+Framework/Environmental,+Health,+and+Safety+Guidelines/

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em preparação.

# Uma Visão para o Desenvolvimento Sustentável

#### Uma Visão para o Desenvolvimento Sustentável

- 1. A Estratégia do Grupo Banco Mundial¹ estabelece o duplo objetivo de acabar com pobreza extrema e promover a prosperidade compartilhada em todos os países parceiros. Garantir o futuro do planeta e de seus recursos em longo prazo, assegurando a inclusão social e limitando os encargos econômicos para as gerações futuras consolidará esses esforços. Os dois objetivos enfatizam a importância do crescimento econômico, inclusão e sustentabilidade incluindo grandes preocupações com a equidade.
- 2. Inspirado por esta visão, o Grupo Banco Mundial está globalmente comprometido com a sustentabilidade ambiental, incluindo uma ação coletiva mais forte para apoiar a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas, reconhecendo esta como essencial em um mundo de recursos naturais finitos. Isto se reflete na Estratégia Ambiental do Grupo Banco² para a próxima década, que prevê um mundo verde, limpo e resiliente para todos. Esta estratégia reconhece que todas as economias, particularmente as em desenvolvimento, ainda precisam crescer, mas precisam fazê-lo de forma sustentável, para que oportunidades de geração de renda não sejam buscadas de forma a limitar ou destruir oportunidades para as futuras gerações.
- 3. Da mesma forma, o desenvolvimento social e a inclusão são essenciais para todas as intervenções de desenvolvimento do Banco Mundial. Para o Banco, a inclusão significa empoderar todos os cidadãos a participar e beneficiar-se do processo de desenvolvimento. Inclusão engloba políticas para promover a igualdade de oportunidades, melhorando o acesso dos pobres e desfavorecidos à educação, saúde, proteção social, infraestrutura, energia a preços acessíveis, emprego, serviços financeiros e recursos produtivos. Ela também inclui a ação para remover barreiras contra aqueles que muitas vezes são excluídos do processo de desenvolvimento, tais como mulheres, crianças, jovens e minorias e assegurar que a voz de todos os cidadãos possa ser ouvida. Nesse sentido, as operações do Banco apoiam os direitos humanos e incentivarão o respeito a eles em uma maneira consistente com o Estatuto do Banco.
- 4. O Banco Mundial utiliza sua capacidade de convocação, instrumentos financeiros, e recursos intelectuais para incorporar este compromisso com a sustentabilidade ambiental e social em todas as suas atividades, que vão desde o envolvimento global do Banco em questões como as mudanças climáticas e a igualdade de gênero, atéassegurar que as considerações ambientais e sociais sejam refletidas em todas as estratégias setoriais, políticas operacionais e diálogos de países.
- 5. No nível de projeto, estas aspirações globais traduzem-se na melhoria das oportunidades de desenvolvimento para todos, especialmente pobres e vulneráveis e na promoção à gestão sustentável dos recursos naturais e vivos. Portanto, dentro dos parâmetros de um projeto, o Banco busca:
  - Evitar ou mitigar impactos negativos para as pessoas e o meio ambiente;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Veja a Estratégia do Grupo Banco Mundial de 2013 em <a href="http://imagebank.worldbank.org/servlet/WDSContentServer/IW3P/IB/2013/10/09/000456286">http://imagebank.worldbank.org/servlet/WDSContentServer/IW3P/IB/2013/10/09/000456286</a> 20131009170003/Rendered/PDF/816970WP0REPLA00Box379842B00PUBLICO.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em Direção a um Mundo Verde, Limpo e Resiliente para Todos: Uma Estratégia Ambiental do Grupo Banco Mundial 2012-2022.

#### Uma Visão para o Desenvolvimento Sustentável

- Conservar ou reabilitar a biodiversidade e habitats naturais;
- Promover a saúde e a segurança do trabalhador e da comunidade;
- Dar a devida consideração aos Povos indígenas, grupos minoritários e às pessoas em desvantagem por conta da idade, deficiência, gênero ou orientação sexual, especialmente onde possam surgir impactos adversos ou onde os benefícios de desenvolvimento devam ser compartilhados;
- Assegurar que não haja preconceito ou discriminação contra pessoas ou comunidades afetadas pelo projeto, especialmente no caso de grupos desfavorecidos ou vulneráveis, no fornecimento de acesso aos recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto; e
- Abordar impactos do projeto em relação à mudança climática.
- 6. Onde a avaliação ambiental e social do Mutuário tiver identificado potenciais oportunidades de desenvolvimento associadas ao projeto, o Banco discutirá com o Mutuário a viabilidade de incluir estas oportunidades no projeto. Onde for possível, tais oportunidades podem ser utilizadas para promover ainda mais o desenvolvimento.
- 7. O Banco também trabalhará com os Mutuários para identificar iniciativas estratégicas e metas para abordar as prioridades nacionais de desenvolvimento, onde apropriado, como parte do compromisso do país. Ao apoiar tais prioridades de desenvolvimento, o Banco buscará relacionamentos cooperativos com os Mutuários, doadores e outras organizações internacionais. O Banco manterá o diálogo sobre questões ambientais e sociais com governos doadores, organizações internacionais, países de operação e sociedade civil.
- 8. O Banco reconhece que a realização do desenvolvimento sustentável é dependente de uma colaboração eficaz com todos que têm uma participação no resultado de desenvolvimento de um projeto, incluindo o público e parceiros de desenvolvimento do setor privado. O Banco é comprometido com o diálogo aberto, a consulta pública, o acesso à informação oportuno e completo e os mecanismos efetivos de resposta a reclamações.
- 9. Este Arcabouço Ambiental e Social converte estes princípios e aspirações em aplicações práticas, ao nível de projeto, dentro do contexto de responsabilidades do Banco, como estabelecido em seu Estatuto. Ainda que este Arcabouço por si só não garanta o desenvolvimento sustentável, sua implementação adequada assegurará a aplicação das normas que fornecem uma base necessária para esse objetivo e trazem um exemplo de liderança para atividades fora do escopo de projetos apoiados pelo Banco.

# Política Ambiental e Social do Banco Mundial

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

#### **Propósito**

1. Esta Política Ambiental e Social<sup>1</sup> define os requisitos obrigatórios do Banco<sup>2</sup> em relação aos projetos que ele apoia através do Financiamento de Projetos de Investimento.<sup>3</sup>

#### **Objetivos e Princípios**

- 2. O Banco está comprometido em apoiar os Mutuários<sup>4</sup> no desenvolvimento e implementação de projetos que sejam ambiental e socialmente sustentáveis, e em reforçar a capacidade dos sistemas ambientais e sociais nacionais para avaliar e gerir os riscos e impactos ambientais e sociais dos projetos. Para este efeito, o Banco definiu Normas Ambientais e Sociais (NASs) específicas, projetadas para evitar, minimizar ou mitigar os riscos e impactos ambientais e sociais adversos dos projetos. O Banco ajudará os Mutuários em sua aplicação das NASs em projetos apoiados por meio do Financiamento de Projetos de Investimento em conformidade com esta Política Ambiental e Social (Política).
- 3. Para realizar esta Política, o Banco:
  - (a) Realizará sua própria diligência devida(due diligence) dos projetos propostos, de acordo com a natureza e importância potencial dos riscos e impactos ambientais e sociais relacionados ao projeto;
  - (b) Como e onde for necessário, auxiliará o Mutuário a realizar o engajamento prévio e contínuo, bem como uma consulta ampla e relevante com as partes interessadas, especialmente comunidades afetadas, e ajudará o Mutuário a estabelecer mecanismos de resposta a reclamações vinculados ao projeto;
  - (c) Ajudará o Mutuário a identificar métodos e ferramentas adequados para avaliar e gerir os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais associados ao projeto;
  - (d) Acordará com o Mutuário sobre as condições em que o Banco esteja preparado para fornecer apoio a um projeto, como estabelecido no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS);<sup>6</sup> e
  - (e) Monitorará o desempenho ambiental e social de um projeto de acordo com o PCAS e as NASs.<sup>7</sup>

8

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Esta Política substitui as Políticas e Procedimentos Operacionais do Banco a seguir: OP/BP4.00, OP/BP4.01, OP/BP4.03, OP/BP4.04, OP4.09, OP/BP4.10, OP/BP4.11, OP/BP4.12, OP/BP4.36 e OP/BP4.37.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nesta Política, salvo indicação em contrário, o termo "Banco", refere-se ao BIRD e/ou IDA (agindo por conta própria ou em sua capacidade como administrador de fundos financiados por doadores).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Veja OP 10.00 do Financiamento de Projetos de Investimento. O Financiamento de Projetos de Investimento é composto por Empréstimos e Garantias do Banco, conforme definido na OP 10.00.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Nesta Política, salvo indicação em contrário, o termo "Mutuário" refere-se a um Mutuário ou beneficiário de financiamento do Banco para um projeto de investimento e qualquer outra entidade responsável pela execução do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Requisitos suplementares no engajamento das partes interessadas estão estabelecidos na NAS10.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O PCAS é abordado na Seção E.

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

- 4. Os riscos e impactos ambientais e sociais que o Banco tomará em consideração na sua diligência devida (Due Diligence) são relacionados ao projeto e incluem o seguinte:
  - (a) Riscos e impactos ambientais, incluindo: (i) os identificados nas Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHSG);<sup>8</sup> (ii) os relacionados com a segurança comunitária (incluindo segurança de barragens e uso seguro de pesticidas); (iii) aqueles relacionados às mudanças climáticas e outros impactos globais ou transfronteiriços; (iv) qualquer ameaça material à proteção, conservação, manutenção e reabilitação de habitats naturais e da biodiversidade; e (v) os relacionados com o uso de recursos naturais vivos, como os recursos pesqueiros e os florestais; e
  - (b) Riscos e impactos sociais, incluindo: (i) ameaças à segurança humana através da escalada do conflito pessoal, comunitário ou entre Estados, crime ou violência; (ii) riscos de que impactos do projeto possam atingir desproporcionalmente grupos desfavorecidos ou vulneráveis; (iii) qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou grupos para fornecer acesso aos recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, especialmente no caso de grupos desfavorecidos ou vulneráveis; (iv) impactos econômicos e sociais negativos relativos à tomada involuntária de terra ou restrição ao acesso aos recursos naturais; (v) riscos ou impactos associados à posse e uso de terras e recursos naturais, incluindo (quando aplicável) impactos potenciais do projeto em padrões locais de uso de terra e arranjos de posse, acesso e disponibilidade a terra, segurança alimentar, valores imobiliários e correspondentes riscos relacionados a conflitos ou contestação de terras e recursos naturais; (vi) impactos na saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e comunidades afetados pelo projeto; e (vii) riscos ao patrimônio cultural.
- 5. Projetos apoiados pelo Banco por meio de Financiamento de Projetos de Investimento devem atender às seguintes Normas Ambientais e Sociais:
  - Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;

<sup>8</sup> As Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHSGs) são documentos técnicos de referência com instruções gerais e específicas da indústria de Boas Práticas Internacionais da Indústria. As EHSGs contem os níveis de desempenho e medidas amplamente consideradas alcançáveis em novas instalações pela tecnologia existente, a um custo razoável. Para referência completa, consulte as *Diretrizes Ambientais*, *de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial*,

http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/554e8d80488658e4b76af76a6515bb18/Final+-+General+EHS+Guidelines.pdf?MOD=AJPERES

<sup>9</sup> Desfavorecidos ou vulneráveis referem-se àqueles que, em virtude de, por exemplo, sua idade, gênero, etnia, religião, deficiência física ou mental, status social ou cívico, orientação sexual, identidade de gênero, desvantagens econômicas ou status de indígena, e/ou dependência exclusiva dos recursos naturais, podem ser mais propensos a serem adversamente afetados pelos impactos do projeto e/ou mais limitados do que outros na sua capacidade de aproveitaros benefícios do projeto. Tal pessoa/grupo também é mais suscetível de ser excluído/incapaz de participar plenamente no processo principal de consulta e como tal, pode exigir medidas específicas e/ou assistência para fazê-lo. Considerações relativas à idade incluem idosos e menores, inclusive em circunstâncias onde eles podem ser separados de sua família, da comunidade ou outros indivíduos dos quais dependam.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Ver OP 10,00 para detalhes sobre os requisitos de monitoramento.

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

- Norma Ambiental e Social 2: Condições de trabalho;
- Norma Ambiental e Social 3: Eficiência dos Recursos e Prevenção à Poluição;
- Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitárias;
- Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário;
- Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e a Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos;
- Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas;
- Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural;
- Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros; e
- Norma Ambiental e Social 10: Divulgação de Informações e Engajamento de Partes Interessadas.
- 6. As Normas Ambientais e Sociais são projetadas para auxiliar os Mutuários a gerirem e melhorarem o seu desempenho ambiental e social, através de uma abordagem baseada em riscos e resultados. Os resultados desejados são descritos nos objetivos de cada NAS, seguido de requisitos específicos para ajudar os Mutuários a alcançarem estes objetivos através de meios adequados à natureza e escala do projeto e avaliado de acordo com o nível dos riscos e impactos ambientais e sociais.

#### Escopo de Aplicação

7. Esta política aplica-se a todos os projetos apoiados pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento.<sup>10</sup> O Banco só apoiará projetos que sejam consistentes e estejam dentro dos limites de seu Estatuto, e que cumpram as exigências das NASs em forma e dentro de um prazo aceitável pelo Banco.

8. Para efeitos desta Política, o termo "projeto" refere-se a um conjunto de atividades para as quais o apoio do Banco referido no parágrafo 7 acima é buscado pelo Mutuário, conforme definido no acordo legal e aprovado pelo Banco. Projetos podem incluir novas instalações ou atividades e/ou instalações ou atividades existentes ou uma combinação dos mesmos. Projetos podem incluir a preparação de subprojetos.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Estes são projetos em que a OP/BP 10.00, Financiamento de Projetos de Investimento, se aplica. A Política Social e Ambiental do Banco Mundial não se aplica a operações apoiadas por empréstimos da Política de Desenvolvimento (para os quais as disposições ambientais e sociais estão estabelecidas na OP/BP 8.60, Empréstimos de Política de Desenvolvimento), ou aqueles apoiados pelo Financiamento do Programa por Resultados (para o qual as disposições ambientais e sociais estão estabelecidas na OP/BP 9.00, Financiamento do Programa por Resultados).

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> O escopo de atividades em que o Financiamento de Projetos de Investimento pode ser fornecido, juntamente com o processo de aprovação, está estabelecido no OP 10.00.

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

- 9. Onde o Banco estiver financiando conjuntamente um projeto com outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais, o Banco cooperará com estas agências e o Mutuário para acordarem sobre uma abordagem comum para a avaliação e gestão de riscos e impactos ambientais e sociais associados com o projeto, desde que, na visão do Banco, a abordagem comum não se desvie materialmente dos objetivos das NASs. <sup>12</sup> O Banco exigirá do Mutuário a aplicação da abordagem comum ao projeto (e, onde aplicável, às Instalações Associadas) no lugar de todos ou alguns dos requisitos estabelecidos nas NASs.
- 10. Onde o Banco estiver fornecendo apoio a um projeto que envolva um Intermediário Financeiro, e outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais tenham fornecido financiamento ao mesmo Intermediário Financeiro, o Banco poderá se utilizar dos requisitos de tais agências, incluindo os arranjos institucionais previamente estabelecidos pelo Intermediário Financeiro, no lugar de todos ou alguns dos requisitos estabelecidos nas NASs, contanto que, na visão do Banco, tais exigências não se desviem materialmente dos objetivos das NASs.
- 11. O Banco exigirá que todas as Instalações Associadas<sup>13</sup> estejam de acordo com as exigências das NASs, na medida em que o Mutuário tenha controle e influência sobre tais Instalações Associadas.
- 12. Onde Instalações Associadas estão sendo financiadas por outras agências de financiamento multilaterais ou bilaterais, o Banco pode fazer uso dos requisitos de tais agências no lugar de todos ou alguns dos requisitos constantes das NASs, desde que tais requisitos não se desviem materialmente do que é exigido pelas NASs.

#### Requisitos do Banco

- 13. O Banco exigirá que o Mutuário estruture os projetos de tal maneira a que cumpram o disposto nas NASs em forma e prazo aceitáveis pelo Banco.<sup>14</sup>
- 14. O Banco exigirá que os Mutuários conduzam uma avaliação ambiental e social de projetos propostos para o apoio do Banco nos termos da NAS1.<sup>15</sup>
- 15. O Banco exigirá que o Mutuário cumpra as EHSGs. 16
- 16. Onde o Banco tenha concordado que o Mutuário possa planejar ou tomar medidas ou ações específicas para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar riscos e impactos específicos do projeto ao longo

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Ao determinar se a abordagem comum ou os requisitos referidos no parágrafo 10 são aceitáveis, o Banco levará em conta as políticas, normas e procedimentos de implementação de agências de fomento multilaterais ou bilaterais.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Instalações Associadas são instalações ou atividades que não são financiadas como parte do projeto e que, no julgamento do Banco, são: (a) direta e significativamente relacionadas ao projeto; (b) realizadas ou planejadas para serem realizadas, simultaneamente com o projeto; e (c) necessárias para o projeto ser viável e que não teriam sido construídas ou expandidas caso o projeto não existisse.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Ao estabelecer a forma e o prazo aceitáveis, o Banco levará em conta a natureza e importância dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais, o tempo de desenvolvimento e implementação do projeto, a capacidade do Mutuário e outras entidades envolvidas no desenvolvimento e implementação do projeto e a medidas e ações específicas a serem postas em prática ou tomadas pelo Mutuário para abordar tais riscos e impactos.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Ver NAS1, parágrafo 21.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Ver nota de rodapé 8.

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

de um período de tempo especificado, o Banco exigirá que o Mutuário se comprometa a não realizar quaisquer atividades ou tomar qualquer ação em relação ao projeto que possam causar impactos ou riscos ambientais ou sociais que sejam adversos, significativos e materiais até que os planos pertinentes, medidas ou ações estejam concluídas a contento do Banco.

- 17. Onde o projeto inclua novas instalações ou novas atividades a serem financiadas pelo Banco, o Banco exigirá que o Mutuário conceitue o projeto atendendo aos requisitos das NASs.
- 18. Caso o projeto seja composto ou inclua instalações ou atividades existentes que não atendam aos requisitos das NASs no momento da aprovação pelo Banco, o Banco exigirá que o Mutuário, como parte da PCAS, adote e aplique medidas satisfatórias ao Banco, para que os aspectos materiais desses recursos ou atividades cumpram o disposto nas NASs dentro de um prazo aceitável para o Banco. Na determinação de medidas satisfatórias e um período de tempo aceitável, o Banco levará em conta a natureza e o escopo do projeto e a viabilidade técnica e financeira das medidas propostas.
- 19. Onde o Banco considerar que um mutuário: (a) encontra-se sob necessidade urgente de assistência devido a um desastre natural ou humano ou conflito; ou (b) possui restrições de capacidade devido a fragilidade ou vulnerabilidades específicas (incluindo Estados pequenos), requisitos políticos e considerações especiais estabelecidas na OP10.00 serão empregados.<sup>17</sup>

#### A. Classificação

- 20. O Banco classificará todos os projetos (incluindo o financiamento de projetos intermediados) em uma das quatro classificações seguintes: *Alto Risco, Risco Substancial, Risco Moderado* ou *Baixo Risco*. Na determinação da classificação de risco adequada, o Banco levará em conta questões relevantes, como o tipo, localização, sensibilidade e escala do projeto; a natureza e a magnitude dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais; e a capacidade e o compromisso do Mutuário (e outras entidades que possam ser responsáveis pelo projeto) para gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais de maneira consistente com as NASs.<sup>18</sup>
- 21. O Banco revisará a classificação de risco atribuída ao projeto regularmente, mesmo durante sua implementação, para assegurar que continua apropriada.
- 22. Onde o Banco estiver fornecendo suporte para um FI, a classificação de risco do projeto será determinada pelo Banco, tendo em conta o tipo de Financiamento de Projetos de Investimento a ser fornecido, a natureza da carteira existente do FI e o nível de risco associado com os subprojetos propostos.

#### B. Uso e Fortalecimento do Sistema Ambiental e Social do Mutuário

23. O Banco apoia o uso do Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário na avaliação, desenvolvimento e execução dos projetos apoiados pelo Financiamento de Projetos de Investimento, uma vez que isso possa abordar os riscos e impactos do projeto, e permita que o projeto consiga alcançar os objetivos materialmente consistentes com os NASs. O Banco revisará o Sistema Ambiental e

-

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Mais detalhes estão estabelecidos no OP10.00.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Ao classificar o projeto, o Banco não levará em consideração a aplicação de possíveis medidas de mitigação.

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

Social existente do Mutuário (Sistema Ambiental e Social) relevante para o desenvolvimento e a implementação do projeto proposto para o apoio do Banco.<sup>19</sup>

- 24. O Sistema Ambiental e Social do Mutuário incluirá aspectos da política do país, o arcabouço jurídico e institucional, incluindo suas instituições de implementação e leis em vigor, regulamentos, regras e procedimentos e capacidade de execução, em âmbito nacional, subnacional ou setorial, que sejam relevantes para os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. Onde haja inconsistências ou falta de clareza no Sistema Ambiental e Social quanto as autoridades relevantes ou jurisdição, estes serão identificados. Os aspectos relevantes do Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário variam de projeto a projeto, dependendo de fatores como o tipo, escala, localização e potencial de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e o papel e a autoridade de diferentes instituições. A revisão realizada pelo Banco avaliará em que medida o Sistema Ambiental e Social do Mutuário aborda os riscos e impactos do projeto e permite que o projeto atinja a objetivos materialmente consistentes com as NASs.
- 25. Onde o Banco tenha acordado no uso de todo, ou parte, do Sistema Ambiental e Social do Mutuário para a avaliação, desenvolvimento e implementação do projeto, o Banco trabalhará com o Mutuário para identificar e chegar a um acordo sobre medidas e ações para preencher as lacunas no Sistema Ambiental e Social, uma vez que tais medidas e ações sejam necessárias para garantir a consecução de objetivos materialmente consistentes com as NASs. As medidas e ações acordadas, juntamente com os prazos para sua conclusão, farão parte do PCAS.
- 26. Se o Banco for notificado pelo Mutuário de uma alteração substancial no Sistema Ambiental e Social que poderá afetar adversamente o projeto e se, na opinião do Banco, tal mudança for inconsistente com as NASs e PCAS, o Banco terá o direito, a seu critério, de: (a) exigir revisões ao PCAS conforme necessário para cumprir as exigências das NASs; e/ou (b) tomar outras medidas, que o Banco considere adequadas, incluindo aplicação de soluções do Banco.<sup>20</sup>

#### C. Diligência Devida Ambiental e Social

- 27. O Banco realizará o levantamento de informações (due diligence) ambiental e social de todos os projetos propostos para apoio através de Financiamento de Projetos de Investimento. A finalidade da due diligence ambiental e social é auxiliar o Banco na decisão de fornecer apoio para o projeto proposto e, em caso afirmativo, da maneira em que os riscos e impactos ambientais e sociais serão abordados na avaliação, desenvolvimento e implementação do projeto.
- 28. A due diligence ambiental e social do Banco será adequada à natureza e escala do projeto e avaliada de acordo com o nível dos riscos e impactos ambientais e sociais, com o devido respeito à hierarquia de mitigação. <sup>21</sup> A due diligence avaliará se o projeto é capaz de ser desenvolvido e implementado em conformidade com as NASs. A due diligence ambiental e social será integrada na avaliação global do projeto do Banco.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Na condução da revisão, o Banco poderá se utilizar e incorporar os resultados de estudos recentes e avaliações realizadas pelo Banco, Mutuário ou outros especialistas reconhecidos, na medida em que estes sejam relevantes para o projeto proposto e os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> OP 10.00 define os recurso e soluções do Banco. As soluções jurídicas do Banco estão especificados nos acordos jurídicos correspondentes.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> A hierarquia de mitigação está definida na NAS1, parágrafo 25.

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

- 29. As responsabilidades da diligência devida do Banco incluirão, conforme apropriado: (a) revisar as informações fornecidas pelo Mutuário relativas aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto,<sup>22</sup> e solicitar informações adicionais e relevantes onde existam lacunas que impeçam que o Banco complete sua diligência devida; e (b) fornecer orientação para auxiliar o Mutuário no desenvolvimento de medidas adequadas e coerentes com a hierarquia de mitigação, para abordar os riscos e impactos ambientais e sociais em conformidade com as NASs. O Mutuário é responsável por garantir que todas as informações relevantes sejam fornecidas ao Banco para que o Banco possa cumprir sua responsabilidade de executar a diligência devida ambiental e social em conformidade com esta Política.
- 30. O Banco reconhece que os projetos podem ter diferentes níveis de disponibilidade de informações sobre os riscos e impactos ambientais e sociais no momento em que o Banco realiza sua diligência devida. Em tais circunstâncias, o Banco avaliará os riscos e impactos do projeto proposto com base na informação que lhe está disponível, juntamente com uma avaliação de: (a) os riscos e impactos inerentes ao tipo de projeto e o contexto específico em que o projeto proposto será desenvolvido e implementado; e (b) a capacidade e o comprometimento do Mutuário para desenvolver e implementar o projeto em conformidade com as NASs. O Banco avaliará a significância das lacunas na informação e o risco potencial que isso possa apresentar aos objetivos das NASs. O Banco refletirá esta avaliação nos documentos de projeto pertinentes no momento em que o financiamento proposto for enviado para aprovação.
- 31. Onde for solicitado ao Banco o apoio a um projeto que esteja em construção ou onde o projeto já tenha recebido autorizações nacionais, incluindo a aprovação de avaliações de impacto ambiental e social local, a due diligence do Banco incluirá uma análise de lacunas do projeto e de sua implementação em relação às NASs, para identificar se quaisquer medidas de mitigação e/ou estudos adicionais sejam necessários para cumprir as exigências do Banco.
- 32. Dependendo da importância potencial dos riscos e impactos ambientais e sociais, o Banco determinará se o Mutuário será obrigado a manter especialistas independentes para auxiliar na avaliação de impactos ambientais e sociais.

#### D. **Considerações Especiais**

A fim de determinar a aplicabilidade da NAS7, o Banco realizará uma triagem para determinar se Povos Indígenas estão presentes ou têm ligação coletiva com a área do projeto. Caso o Mutuário levante preocupações válidas<sup>23</sup> em relação à aplicação da NAS7<sup>24</sup> e apresente um pedido para que o Banco considere uma abordagem alternativa, o Banco poderá concordar que o Mutuário adote essa abordagem, na qual os riscos e impactos do projeto sobre Povos Indígenas serão abordados através da aplicação das NASs diferentes da NAS7. A abordagem alternativa será estruturada para que as comunidades (de Povos Indígenas) relevantes afetadas pelo projeto sejam tratadas pelo menos tão bem

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Por exemplo, estudos prévios de viabilidade, estudos de escopo, avaliações ambientais e sociais nacionais, licenças e autorizações.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> O Banco terá a exclusiva responsabilidade na determinação da validade das preocupações do Mutuário e poderá usar quaisquer meios que o Banco considere adequado para fazê-lo, inclusive buscar a consultoria técnica de especialistas com conhecimentos sobre os grupos sociais e culturais da área do projeto e a consulta com Povos Indígenas.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Ver NAS7, parágrafo 9.

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

quanto outros povos afetados pelo projeto. O acordo entre o Banco e o Mutuário em relação a esta abordagem será estabelecido na PCAS.

- 34. Para todos os projetos que envolvam a preparação e implementação de subprojetos, <sup>25</sup> o Mutuário é responsável pela classificação dos subprojetos, avaliação ambiental e social e revisão dos resultados da avaliação. Onde o Banco não estiver convencido de que existe capacidade adequada por parte do Mutuário, todos os subprojetos de *alto risco*, incluindo sua avaliação ambiental e social, estarão sujeitos à prévia análise e aprovação pelo Banco.
- 35. O Banco exigirá que o Mutuário realize uma avaliação ambiental e social adequada de todos os subprojetos em conformidade com a legislação nacional. Onde subprojetos sejam classificados como de *Alto Risco*, a avaliação ambiental e social será consistente com as NASs 1 a 8 e NAS10. O Banco exigirá que o Mutuário assegure que os subprojetos sejam estruturados para atender aos requisitos normativos nacionais relativos aos impactos e riscos ambientais e sociais; e, onde os subprojetos sejam classificados como de *Alto Risco*, eles também serão estruturados para atender às NASs 1 a 8 e NAS10.
- 36. Na avaliação de um projeto proposto, envolvendo um FI, o Banco analisará a adequação dos requisitos nacionais ambientais e sociais relevantes ao projeto e aos subprojetos propostos, além da capacidade do FI de gerir os problemas ambientais e sociais. Isto incluirá uma avaliação dos procedimentos que o FI usará para: (a) conduzir a triagem ambiental e social e classificação de subprojetos; (b) garantir que submutuários conduzam a avaliação ambiental e social dos subprojetos propostos; e (c) revisar o resultado das avaliações efetuadas. Quando necessário, o Banco garantirá que o projeto inclua medidas destinadas a fortalecer tais procedimentos.
- 37. O Banco exigirá que o FI verifique, <sup>26</sup> antes da aprovação de um subprojeto, que tal subprojeto esteja estruturado para atender aos requisitos ambientais e sociais de acordo com a legislação nacional e, caso o subprojeto seja classificado como de *Alto Risco*, às NASs.
- 38. Onde projetos envolvendo um FI tenham a possibilidade de ter subprojetos de *Alto Risco* e o Banco não estiver convencido da existência da capacidade adequada para a classificação, realização da avaliação ambiental e social e/ou revisão dos resultados da avaliação, todos os subprojetos de *Alto Risco* (incluindo sua avaliação ambiental e social) estarão sujeitos à prévia análise e aprovação do Banco.

#### E. Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS)

- 39. O Banco auxiliará o Mutuário no desenvolvimento de um PCAS. O PCAS definirá as medidas materiais e as ações necessárias para que o projeto atinja a conformidade com as NASs ao longo de um período de tempo especificado. O PCAS fará parte do acordo legal. O acordo legal incluirá, quando necessárias, as obrigações do Mutuário para apoiar a implementação do PCAS.
- 40. O Banco exigirá que o Mutuário implemente as medidas e ações identificadas na PCAS diligentemente, em conformidade com os prazos especificados no PCAS, e que revise o status de implementação do PCAS como parte de seu monitoramento e relatoria.

<sup>26</sup> Através de seus próprios funcionários, especialistas externos ou instituições ambientais existentes.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Por exemplo, projetos de desenvolvimento focado na comunidade (CDD).

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

41. Quando apropriado, o Banco exigirá que o Mutuário prepare e apresente para aprovação do Banco, um processo que permita a gestão adaptativa a alterações de pequeno impacto no projeto<sup>27</sup> ou a circunstâncias imprevistas. O processo especificará como tais alterações ou circunstâncias serão geridas e relatadas, e como serão realizadas quaisquer alterações necessárias ao PCAS e às ferramentas de gestão utilizadas pelo Mutuário.

#### F. Divulgação de Informações

- 42. De acordo com o NAS10 e a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco exigirá que o Mutuário assegure que informações suficientes sobre os potenciais riscos e impactos do projeto sejam disponibilizadas em tempo hábil, em local acessível e de forma e linguagem compreensível às pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, para que possam fornecer insumos significativos na elaboração do projeto e de medidas de mitigação.
- 43. O Banco aplicará a política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação no que diz respeito a todos os documentos fornecidos pelo Mutuário.

#### G. Consulta e Participação

- 44. O Banco exigirá que o Mutuário se relacionem com as comunidades, grupos ou indivíduos afetados por projetos propostos e com a sociedade civil, através da divulgação de informações, consultas e participação informada de maneira compatível com os riscos e impactos sobre as comunidades afetadas. O Banco terá o direito de participar em atividades de consulta para compreender as preocupações das pessoas afetadas e como tais preocupações serão abordadas pelo Mutuário na concepção do projeto e de medidas de mitigação em conformidade com a NAS10. Para projetos de *Alto Risco* ou complexos e com impactos sociais e ambientais potencialmente significativos, o Banco terá o direito de realizar atividades independentes de consulta.
- 45. Onde os povos indígenas estejam presentes, ou tenham uma ligação coletiva à área do projeto proposto, o Banco exigirá que o Mutuário realize um processo informado e relevante de consulta<sup>28</sup> com os povos indígenas afetados de forma culturalmente adequada e inclusiva. Além disso, o Banco reconhece que os Povos Indígenas podem ser particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e de acesso aos recursos naturais e culturais. Em reconhecimento a essa vulnerabilidade, o Banco exigirá que o Mutuário obtenha o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos Indígenas afetados quando tais circunstâncias descritas na NAS7 estiverem presentes.<sup>29</sup> Não há nenhuma definição universalmente aceita de CLPI. Não é exigida a unanimidade e pode ser alcançada mesmo quando indivíduos ou grupos, dentro ou entre os Povos Indígenas afetados, explicitamente discordem. Quando o Banco for incapaz de verificar que tal consentimento tenha sido obtido dos Povos Indígenas afetados, o Banco não avançará com os aspectos do projeto que sejam relevantes àqueles Povos Indígenas. Nesses casos, o Banco exigirá que o Mutuário garanta que o projeto não causará impactos adversos sobre tais Povos Indígenas.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Alteração de pequeno impacto ao projeto é qualquer alteração proposta ao escopo, planejamento, implementação ou operação do projeto que, na opinião do Banco, não provocará ou provocará apenas pequena alteração nos impactos e riscos ambientais ou sociais do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Ver NAS10.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Mais detalhes estão estabelecidos na NAS7, Seção B.

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

#### H. Monitoramento e Apoio à Implementação

- 46. O Banco monitorará o desempenho ambiental e social do projeto em conformidade com os requisitos do acordo legal, incluindo o PCAS. A extensão do monitoramento do Banco em relação ao desempenho ambiental e social será avaliado de acordo com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais associados ao projeto. O Banco monitorará continuamente os projetos, conforme exigido pelo OP 10.00. Um projeto não será considerado completo até que as medidas e ações previstas no acordo legal (incluindo o PCAS) tenham sido implementadas. Caso a avaliação Banco no momento da conclusão do projeto determine que tais medidas e ações não tenham sido totalmente implementadas ou os objetivos previstos pela NAS relevante não tenham sido alcançados, o Banco determinará se mais medidas e ações, incluindo o apoio continuado do Banco ao acompanhamento e implementação, serão exigidos.
- 47. O Banco fornecerá apoio de implementação relacionado ao desempenho ambiental e social do projeto, que incluirá a revisão de relatórios de acompanhamento do Mutuário sobre a conformidade do projeto com os requisitos do acordo legal, incluindo o PCAS.
- 48. Caso seja apropriado, o Banco exigirá que o Mutuário envolva as partes interessadas e terceiros, tais como especialistas independentes, comunidades locais ou organizações não-governamentais (ONGs), para complementar ou verificar informações de monitoramento do projeto. Caso outras agências ou terceiros sejam responsáveis pela gestão de impactos e riscos específicos e implementação de medidas de mitigação, o Banco exigirá que o Mutuário colabore com essas agências e terceiros para estabelecer e monitorar tais medidas de mitigação.
- 49. Caso o Banco tenha identificado e acordado com o Mutuário sobre medidas e ações corretivas ou preventivas, todas as medidas e ações serão incluídas no PCAS. Tais medidas e ações serão abordadas em conformidade com o calendário estabelecido no PCAS ou, caso não estejam incluídos no PCAS, em um prazo razoável, na opinião do Banco. O Banco terá o direito, a seu critério, de aplicar soluções do Banco caso o Mutuário não implemente tais medidas e ações nos prazos especificados.

#### I. Reparação de Queixas e Prestação de Contas

- 50. O Banco exigirá que o Mutuário estabeleça um mecanismo, processo ou procedimento de queixas, para receber e facilitar a resolução das queixas e preocupações das partes interessadas que sejam decorrentes do projeto, em especial sobre o desempenho ambiental e social do Mutuário. O mecanismo de queixa será dimensionado de acordo com os riscos e os impactos do projeto.<sup>31</sup>
- 51. Indivíduos e comunidades afetados pelo projeto podem apresentar reclamações relativas a um projeto financiado pelo Banco para o mecanismo de queixas do projeto, a um mecanismo local adequado de queixas ou ao serviço corporativo de reparação de queixas (GRS) do Banco Mundial. O GRS assegura que queixas recebidas serão prontamente revistas a fim de abordar as preocupações relacionadas com os projetos. Após trazer suas preocupações diretamente à atenção do Banco Mundial e dar à Gerência do Banco uma possibilidade razoável de resposta, indivíduos e comunidades afetadas

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> O Banco monitorará e proporcionará apoio a implementação para os períodos de tempo estipulados na OP10.00.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> O mecanismo de queixa pode se utilizar dos mecanismos formais ou informais de queixa existentes, desde que eles sejam apropriadamente projetados e implementados e que sejam considerados adequados para os propósitos do projeto. Estes podem ser suplementados conforme necessário por arranjos específicos do projeto.

#### Política Ambiental e Social do Banco Mundial

pelo projeto podem apresentar sua denúncia ao Painel de Inspeção independente do Banco Mundial para solicitar uma auditoria independente de conformidade para determinar se o dano ocorreu como resultado da não-conformidade do Banco Mundial às suas políticas e procedimentos.

#### Arranjos Institucionais e de Implementação

- 52. O Banco alocará responsabilidades e recursos adequados para apoiar uma implementação eficaz desta Política.
- 53. Esta política entrará em vigor a partir de []. Projetos que recebam a aprovação inicial pela gerência do Banco anteriormente à entrada em vigor desta Política estarão sujeitos às Políticas existentes do Banco, identificadas na nota de rodapé 1.
- 54. O Banco desenvolverá e manterá diretivas, procedimentos, orientação e ferramentas de informação adequados para auxiliar na implementação desta Política.
- 55. Esta Política será revisada continuamente e será alterada ou atualizada quando apropriado, sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração.
- 56. O Diretor de Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial é responsável pela formulação, atualização e interpretação do Arcabouço Ambiental e Social, em conformidade com os princípios estabelecidos nesta Política. Além disso, este funcionário é responsável pela delegação de responsabilidades para o Arcabouço Ambiental e Social pelo Banco, e para o monitoramento e relatoria sobre a implementação e aplicação do Arcabouço Ambiental e Social.

# Requisitos do Mutuário -

# Normas Ambientais e Sociais de 1-10

# Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

#### Introdução

- 1. NAS1 define as responsabilidades do Mutuário para a avaliação, gerenciamento e monitoramento de riscos e impactos ambientais e sociais associados a cada fase de um projeto apoiado pelo Banco por meio de Financiamento de Projetos de Investimento, a fim de alcançar resultados ambientais e sociais, consistentes com as NASs. A NAS1 também obriga o Mutuário a considerar os requisitos de NASs 2 a 10.
- 2. Os Mutuários¹ conduzirão uma avaliação ambiental e social de projetos propostos para financiamento do Banco para ajudar a garantir que os projetos sejam ambientalmente e socialmente sólidos e sustentáveis. A avaliação ambiental e social será analisada de acordo com os riscos e impactos do projeto. Essa avaliação informará o conceito do projeto e será utilizada para identificar ações e medidas de mitigação e melhorar a tomada de decisão.
- 3. Os Mutuários irão gerir riscos ambientais e sociais e os impactos ao longo do ciclo de vida do projeto, de forma sistemática, adequando-os à natureza e à escala do projeto e aos riscos e impactos potenciais. Os Mutuários aplicarão a NAS10, que descreve os requisitos relativos ao engajamento das partes interessadas, a todos os projetos.
- 4. Na avaliação, desenvolvimento e implementação de um projeto apoiado pelo Financiamento de Projetos de Investimento, o Mutuário poderá, caso apropriado, acordar com o Banco o uso de todo ou parte do Sistema Ambiental e Social nacional do Mutuário para abordar os riscos e impactos do projeto, desde que tal uso permita que o projeto atinja os objetivos consistentes com as NASs.
- 5. NAS1 inclui os seguintes anexos, que formam parte do NAS1 e estabelecem certos requisitos em mais detalhes:
  - Anexo 1: Avaliação Ambiental e Social Estratégica
  - Anexo 2: Plano de Compromissos Ambientais e Sociais; e
  - Anexo 3: Gestão de Partes Contratadas.

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Reconhece-se que o Mutuário pode não ser a entidade diretamente envolvida com a execução do projeto. Não obstante, o Mutuário é responsável por garantir que o projeto seja estruturado e implementado de forma que atenda a todos os requisitos aplicáveis das NASs em forma e prazo acordados com o Banco. O Mutuário garantirá que qualquer entidade envolvida na implementação do projeto apoie todas as obrigações e compromissos do Mutuário em conformidade com os requisitos das NASs e condições específicas do acordo legal, incluindo o PCAS. Partes contratadas ou que estejam agindo em nome do Mutuário ou da agência de implementação serão considerados sob controle direto do Mutuário e não serão tratados como terceiros para efeitos da NAS 1.

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

#### **Objetivos**

- Identificar, avaliar e gerir os riscos e impactos sociais e ambientais do projeto de uma maneira consistente com as Normas Ambientais e Sociais (NASs).
- Adotar uma abordagem de hierarquia de mitigação para:
  - (a) Antecipar e evitar riscos e impactos;
  - (b) Caso não seja possível evitar, minimizar riscos e impactos;
  - (c) Uma vez que os riscos e impactos tenham sido minimizados, mitigá-los; e
  - (d) Caso os impactos e riscos residuais permaneçam, compensá-los (offset),<sup>2</sup> conforme apropriado.
- Utilizar as instituições ambientais e sociais nacionais, sistemas, leis, regulamentos e procedimentos na avaliação, desenvolvimento e implementação de projetos.
- Promover melhor desempenho ambiental e social, de forma a reconhecer e reforçar a capacidade do Mutuário.

#### Escopo de Aplicação

- 6. A Norma Ambiental e Social 1 (NAS1) aplica-se a todos os projetos apoiados pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento.<sup>3</sup> O Mutuário estruturará os projetos de tal maneira que cumpram o disposto nas NASs em forma e prazo aceitáveis pelo Banco,<sup>4</sup> como estabelecido no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).<sup>5</sup>
- 7. O termo "projeto" refere-se ao conjunto de atividades para as quais o financiamento do Banco referido no parágrafo 6 acima é buscado pelo Mutuário, conforme definido no acordo legal e aprovado pelo Banco.<sup>6</sup>
- 8. Novas Instalações e atividades financiadas pelo Banco serão projetadas para atender aos requisitos das NASs.

<sup>3</sup> Estes são projetos em que OP/BP 10.00, Financiamento de Projetos de Investimento, se aplica. A Política Social e Ambiental e as NASs do Banco Mundial não se aplicam a operações apoiadas por empréstimos da Política de Desenvolvimento (para os quais as disposições ambientais e sociais estão estabelecidas na OP/BP 8.60, Empréstimos de Política de Desenvolvimento), ou aqueles apoiados pelo Financiamento do Programa-por-Resultados (para o qual as disposições ambientais e sociais estão estabelecidas na OP/BP 9.00, Financiamento do Programa por Resultados).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A exigência de compensação levará em conta a viabilidade técnica e financeira.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Como estabelecido na Política Ambiental e Social do Banco Mundial, parágrafo 7, o Banco só apoiará projetos que sejam consistentes e dentro dos limites de seu Estatuto.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Caso o projeto envolva a prestação de uma garantia sob a OP 10.00, o âmbito de aplicação das NASs dependerá das atividades ou compromissos cobertos pela garantia.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O escopo de atividades em que o Financiamento de Projetos de Investimento possa ser fornecido, juntamente com o processo de aprovação, está estabelecido na OP 10.00.

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- 9. Caso o projeto seja composto ou inclua instalações existentes ou atividades existentes que não atendam aos requisitos das NASs no momento da aprovação pelo Diretoria, será exigido que o Mutuário adote e aplique medidas satisfatórias ao Banco, para que, caso seja julgado necessário pelo Banco, aspectos específicos dessas instalações ou atividades, identificadas pelo Banco, cumpram os requisitos das NASs dentro de um prazo aceitável para o Banco.
- 10. Caso o Banco esteja financiando um projeto conjuntamente com outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais, o Mutuário irá cooperar com o Banco e tais agências para acordar sobre uma abordagem comum para a avaliação e gestão de riscos ambientais e sociais e os impactos associados com o projeto. Uma abordagem comum será aceitável, desde que, na opinião do Banco, a abordagem comum não se desvie materialmente dos objetivos das NASs. Será exigido do Mutuário a aplicação de uma abordagem comum ao projeto (e, onde aplicável, à Instalações Associadas) no lugar de todos ou alguns dos requisitos estabelecidos nas NASs.
- 11. Caso o Banco esteja financiando um projeto que envolva um Intermediário Financeiro, e outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais tenham fornecido financiamento ao mesmo Intermediário Financeiro, o Banco poderá se utilizar dos requisitos de tais agências, incluindo os arranjos institucionais já previamente estabelecidos pelo Intermediário Financeiro, no lugar de todos ou alguns dos requisitos estabelecidos no NASs, contanto que, na visão do Banco, tais exigências não se desviem materialmente dos objetivos da NASs.
- 12. A NAS1 também se aplica a todas as Instalações Associadas.<sup>8</sup> As Instalações Associadas estarão de acordo com as exigências das NASs, como estabelecido no parágrafo 30, na medida em que o Mutuário tenha controle e influência sobre tais Instalações Associadas.<sup>9</sup>
- 13. As NASs 1-10 aplicam-se à assistência técnica apoiada pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento, como um projeto autônomo ou parte de um projeto.<sup>10</sup>
- 14. Caso um Mutuário seja considerado pelo Banco como: (a) estando em urgente necessidade de assistência por conta de um desastre natural ou humano ou conflito; ou (b) experimentando restrições de capacidade por conta de fragilidades ou vulnerabilidades específicas (incluindo Estados pequenos), o

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Ao determinar se a abordagem comum ou os requisitos referidos no parágrafo 11 são aceitáveis, o Banco levará em conta as políticas, normas e procedimentos de implementação de agências de fomento multilaterais ou bilaterais.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Instalações Associadas são instalações ou atividades que não são financiadas como parte do projeto e, no julgamento do Banco, sejam: (a) direta e significativamente relacionadas ao projeto; e (b) realizada ou planejada para ser realizada, simultaneamente com o projeto; e (c) necessária para o projeto ser viável e que não teria sido construída ou expandida caso o projeto não existisse.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Caso Instalações Associadas estejam sendo financiadas por outras agências de financiamento multilaterais ou bilaterais, o Banco pode fazer uso dos requisitos de tais agências no lugar de todos ou alguns dos requisitos constantes das NASs, desde que tais requisitos não materialmente se desviem do que é exigido pelas NASs.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Ainda que as atividades de assistência técnica possam, por si só, não trazer nenhum risco ou impacto ambiental ou social antecipados, os impactos e riscos advindos posteriormente da assistência prestada podem ser significativos. Portanto, os requisitos estabelecidos nos parágrafos 15-17 serão aplicados às atividades de assistência técnica, conforme o caso. Os termos de referência, planos de trabalho ou outros documentos que definam o escopo e resultados das atividades de assistência técnica serão redigidos de forma a assegurar que os aconselhamentos e apoio prestados sejam consistentes com os NASs 1-10.

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

Mutuário pode buscar apoio do Banco de acordo com os requisitos de políticas e considerações especiais estabelecidas na OP10.00.11

#### **Requisitos**

15. O Mutuário avaliará, gerenciará e monitorará os riscos e os impactos ambientais e sociais do projeto em todo o ciclo de vida do projeto, de modo a satisfazer as exigências das NASs na forma e prazo aceitáveis pelo Banco. 12

#### 16. O Mutuário irá:

- (a) Conduzir a avaliação ambiental e social do projeto proposto, incluindo o engajamento das partes interessadas;
- Divulgar as informações adequadas e empreender o engajamento das partes (b) interessadas, em conformidade com a NAS10;
- Desenvolver e implementar um Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS); e (c)
- (d) Realizar o monitoramento e relatoria sobre o desempenho ambiental e social do projeto de acordo com as NASs.
- 17. O projeto cumprirá com os requisitos aplicáveis das Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (EHSG). Quando os requisitos do país anfitrião diferirem dos níveis e medidas apresentadas no EHSG, será exigido do Mutuário que alcance ou implemente o que for mais rigoroso. Se níveis ou medidas menos rigorosos que os previstos no EHSG forem apropriados, tendo em conta limitações técnicas ou restrições financeiras do Mutuário ou outras circunstâncias específicas do projeto, o Mutuário fornecerá uma justificativa completa e detalhada para todas as alternativas propostas através da avaliação ambiental e social. Essa justificativa deve demonstrar, a contento do Banco, que a escolha de gualquer nível de desempenho alternativo seja consistente com os objetivos das NASs e das EHSG aplicáveis e seja pouco provável que cause qualquer dano ambiental ou social significativo.

#### A. Uso do Sistema Ambiental e Social do Mutuário

18. Quando um projeto for proposto para o apoio do Banco, o Mutuário fornecerá informações ao Banco, em conjunto com a revisão do Banco do Sistema Ambiental e Social existentes do Mutuário, relevantes para o projeto proposto (o Sistema Ambiental e Social). 13,14

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Mais detalhes estão estabelecidos na OP10.00.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Ao estabelecer a forma e o prazo aceitáveis, o Banco levará em conta a natureza e importância dos riscos e impactos ambientais e sociais potenciais, o tempo de desenvolvimento e implementação do projeto, a capacidade do Mutuário e outras entidades envolvidas no desenvolvimento e implementação do projeto e a medidas específicas e ações a serem postas em prática ou tomadas pelo Mutuário para abordar tais riscos e impactos.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>O Sistema Ambiental e Social do Mutuário incluirá esses aspectos da política do país, do arcabouço jurídico e institucional, de suas instituições de implementação em âmbito nacional, subnacional ou setorial, que consista de leis em vigor, regulamentos, regras e procedimentos e capacidade de execução, que sejam relevantes para os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. Caso haja inconsistências ou falta de clareza no Sistema Ambiental e Social quanto às autoridades relevantes ou jurisdição, estes serão identificados e discutidos com o Mutuário. Os aspectos relevantes do Sistema Ambiental e Social existente do Mutuário variam de projeto a projeto,

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- 19. O Mutuário, em consulta com o Banco, identificará as medidas e ações para abordar eventuais lacunas no Sistema Ambiental e Social, na medida em que tais medidas e ações sejam necessárias para garantir objetivos materialmente consistentes com as NASs. Tais medidas e ações podem ser implementadas durante a preparação de projetos ou na execução do projeto, conforme acordado com o Banco e incluirão, sempre que necessário, as medidas e as ações para solucionar os problemas de desenvolvimento de capacidade referentes ao Mutuário, ou a qualquer instituição de execução nacional, subnacional ou setorial relevante e qualquer agência implementadora. As medidas e ações acordadas, juntamente com os prazos para a sua conclusão, farão parte da Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS).
- 20. O Mutuário tomará todas as providências necessárias para manter o Sistema Ambiental e Social, bem como práticas de implementação, histórico e capacidade aceitáveis, de acordo com a revisão do Banco e as medidas e ações identificadas no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS), pelo tempo de duração do projeto. O Mutuário notificará o Banco sobre qualquer alteração material no Sistema Ambiental e Social que possam afetar o projeto. Se o Sistema Ambiental e Social for alterado de forma inconsistente com as NASs e o PCAS, o Banco irá, a seu critério, ou: (a) exigir revisões ao Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) conforme necessário para cumprir as exigências das Normas Ambientais e Sociais (NASs); e/ou (b) tomar outras medidas, que o Banco considere adequadas, incluindo a aplicação de soluções do Banco.

#### B. Avaliação Ambiental e Social

21. O Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social<sup>16</sup> do projeto para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto durante cada fase do ciclo do projeto.<sup>17</sup> A avaliação será comparável e proporcional aos riscos e impactos potenciais do projeto e a classificação do projeto atribuída pelo Banco e avaliará, de forma integrada, todos os riscos e impactos ambientais e sociais

dependendo de fatores como o tipo, escala, localização e potencial de riscos e impactos ambientais e sociais e do projeto e o papel e a autoridade de diferentes instituições.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> As informações fornecidas ao Banco auxiliarão o Banco em determinar em que medida o Sistema Ambiental e Social pode ser usado para atingir objetivos materialmente consistentes com as NASs. O Mutuário fornecerá ao Banco estudos recentes e avaliações realizadas pelo Mutuário ou terceiros amplamente reconhecidos, incluindo em outros projetos desenvolvidos no país, na medida em que estes sejam relevantes para o projeto proposto.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Se, na opinião do Banco, tais alterações sirvam para melhorar o Sistema Ambiental e Social, o Mutuário aplicará essas alterações para o projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> O Mutuário, em consulta com o Banco, identificará e utilizará métodos e ferramentas adequados, incluindo análises ambientais, sociais e de escopo, investigações, auditorias, pesquisas e estudos, para identificar e avaliar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais associados ao projeto proposto. Estes métodos e ferramentas refletirão a natureza e a escala do projeto e incluirão, conforme o caso, uma combinação (ou elementos) do seguinte: avaliação de impacto ambiental (AIA); auditoria ambiental; avaliação de perigo ou risco; análise social e de conflitos; plano de gestão ambiental e social (ESMP); marco de gestão ambiental e social (ESMF); EIA regional ou setorial; avaliação estratégica ambiental e social (SESA). Características específicas de um projeto podem exigir que o Mutuário utilize métodos e ferramentas especializados para avaliação, por exemplo um Plano de Gestão de Patrimônio Cultural. Onde seja provável que o projeto tenha impactos setoriais ou regionais, uma AIA setorial ou regional será exigida.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Isto pode incluir pré-construção, construção, operação, desativação, encerramento e reintegração/restauração.

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

diretos, indiretos e cumulativos  $^{18}$  durante cada etapa do ciclo do projeto, incluindo aqueles especificamente identificadas nas NASs2 - 10.

- 22. A avaliação ambiental e social se baseará em informações atuais, incluindo uma descrição precisa e delimitação do projeto e quaisquer aspectos associados, e dados de base ambientais e sociais em um nível adequado de detalhes, suficientes para informar a caracterização e mitigação de impactos. A avaliação identificará os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto; examinará alternativas do projeto; identificará maneiras de melhorar a seleção, localização, planejamento, conceituação e implementação de projetos, a fim de impedir, minimizar, mitigar, ou compensar impactos ambientais e sociais adversos e fortalecer impactos positivos do projeto. A avaliação ambiental e social incluirá o engajamento de partes interessadas como parte integrante da avaliação, em conformidade com a NAS10.
- 23. A avaliação ambiental e social será uma análise adequada, precisa e objetiva com a apresentação dos riscos e impactos, preparada por pessoas qualificadas e experientes. De acordo com a importância potencial de riscos e impactos, poderá ser exigido que o Mutuário mantenha especialistas independentes para preparar ou revisar o todo ou parte da avaliação.<sup>19</sup>
- 24. O Mutuário garantirá que a avaliação ambiental e social leve em consideração, de forma adequada, todas as questões relevantes para o projeto, incluindo: (a) estrutura política aplicável do país, leis e regulamentos nacionais e capacidades institucionais (incluindo implementação) relativas ao meio ambiente e questões sociais; variações nas condições do país e contexto do projeto; estudos sociais ou ambientais do país; planos de ação nacionais ambientais ou sociais; e obrigações do país diretamente aplicáveis ao projeto sob tratados e acordos internacionais relevantes; (b) os requisitos sob as NASs; e (c) o EHSG e outras GIIP relevantes. A avaliação do projeto e todas as propostas contidas na avaliação serão consistentes com os requisitos deste parágrafo.
- 25. A avaliação ambiental e social aplicará uma hierarquia de mitigação, que favorecerá a prevenção dos impactos à <sup>20</sup> minimização ou redução dos impactos a níveis aceitáveis e, onde os impactos residuais permanecem, esses serão compensados, sempre que tecnicamente <sup>21</sup> e financeiramente viáveis <sup>22</sup>.
- 26. A avaliação ambiental e social, baseada no processo de delimitação do escopo das questões, levará em conta todos os riscos e os impactos ambientais e sociais relevantes do projeto, incluindo:

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> O processo de avaliação considerará os impactos cumulativos do projeto em combinação com impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planejadas, mas previsíveis habilitadas pelo projeto que possam ocorrer posteriormente, ou em local diferente.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Para projetos de *Alto Risco*, o Mutuário manterá especialistas independentes externos ao projeto para realizar a avaliação ambiental e social.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> A hierarquia de mitigação de risco e impacto é discutida e especificada mais a fundo no contexto das NASs2-10, quando pertinente.

A viabilidade técnica baseia-se na possibilidade de que as medidas propostas e ações possam ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais comercialmente disponíveis, tendo em consideração fatores locais prevalentes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> A viabilidade financeira baseia-se em considerações financeiras pertinentes, incluindo a grandeza relativa dos custos incrementais de adoção de tais medidas, e ações em relação ao investimento do projeto, operação e os custos de manutenção, e se este custo incremental poderia fazer com que o projeto se tornasse inviável para o Mutuário.

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- (a) Riscos e impactos ambientais, incluindo: (i) os identificados pelo EHSG; (ii) os relacionados com a segurança comunitária (incluindo segurança de barragens e uso seguro de pesticidas); (iii) aqueles relacionados às mudanças climáticas e outros impactos globais ou transfronteiriços; (iv) qualquer ameaça material à proteção, conservação, manutenção e reabilitação de habitats naturais e da biodiversidade; e (v) os relacionados com o uso de recursos naturais vivos, como os pesqueiros e florestas;
- (b) Riscos sociais e impactos, incluindo: (i) ameaças à segurança humana através da escalada do conflito pessoal, comunitário ou interestadual, crime ou violência; (ii) riscos que impactos do projeto possam atingir desproporcionalmente grupos desfavorecidos ou vulneráveis; (iii) qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou grupos para fornecer acesso a recursos de desenvolvimento e benefícios do projeto, especialmente no caso de grupos desfavorecidos ou vulneráveis; (iv) impactos econômicos e sociais negativos relativos à tomada involuntária de terra ou restrição ao acesso aos recursos naturais; (v) riscos ou impactos associados à posse e uso de terras e recursos naturais, incluindo (quando aplicável) impactos potenciais do projeto em padrões locais de uso de terra e arranjos de posse, acesso e disponibilidade à terra, segurança alimentar, valores imobiliários e correspondentes riscos relacionados a conflitos ou contestação de terras e recursos naturais; (vi) impactos na saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e comunidades afetados pelo projeto; e (vii) riscos ao patrimônio cultural.
- 27. Caso a avaliação ambiental e social do projeto identifique indivíduos ou grupos específicos como desfavorecidos ou vulneráveis, o Mutuário irá propor e implementar medidas diferenciadas para que os impactos adversos não caiam desproporcionalmente sobre os desfavorecidos ou vulneráveis, e que eles não sejam prejudicados na partilha de quaisquer benefícios de desenvolvimento e oportunidades resultantes do projeto.
- 28. Caso o Mutuário esteja preocupado que o processo de identificação de grupos para efeitos da aplicação da NAS7 crie um sério risco de agravar a tensão étnica ou guerra civil, ou caso a identificação de grupos culturalmente distintos como planejado na NAS7 seja incompatível com as disposições da constituição nacional, o Mutuário pode solicitar que o Banco concorde com uma abordagem alternativa, em que os riscos e impactos do projeto sobre os Povos Indígenas sejam abordados através da aplicação das NASs diferente de NAS7. O Mutuário iniciará a solicitação para tal abordagem alternativa, através de comunicação escrita para o Banco, estabelecendo uma lógica detalhada para a solicitação. Ao fazê-lo, o Mutuário também fornecerá informações detalhadas, confirmando como a abordagem alternativa lidará com os riscos e impactos do projeto sobre os Povos Indígenas. A abordagem alternativa será estruturada para que as comunidades (de Povos Indígenas) relevantes afetadas pelo projeto sejam tratadas pelo

26

Desfavorecidos ou vulneráveis referem-se àqueles que, em virtude de, por exemplo, sua idade, gênero, etnia, religião, deficiência física ou mental, status social ou cívico, orientação sexual, identidade de gênero, desvantagens econômicas ou status de indígena, e/ou dependência exclusiva dos recursos naturais, podem ser mais propensos a serem adversamente afetados pelos impactos do projeto e/ou mais limitados do que outros na sua capacidade de aproveitaros benefícios do projeto. Tal pessoa/grupo também é mais suscetível de ser excluído/incapaz de participar plenamente no processo principal de consulta e como tal, possa exigir medidas específicas e/ou assistência a fazê-lo. Considerações relativas à idade referem-se a idosos e menores, incluindo aquelas circunstâncias onde eles podem ser separados de sua família, da comunidade ou outros indivíduos dos quais dependam.

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

menos tão bem quanto outros povos afetadas pelo projeto. O acordo entre o Banco e o Mutuário em relação a esta abordagem será estabelecido no Plano de Compromisso Ambiental e Social.

- 29. Caso o projeto envolva a preparação de subprojetos, o Mutuário realizará uma avaliação ambiental e social adequada de cada subprojeto em conformidade com a legislação nacional. Onde subprojetos sejam classificados como de *Alto Risco*, a avaliação ambiental e social será consistente com as NASs 1 a 8 e NAS10. O Mutuário irá assegurar que os subprojetos sejam estruturados para atender aos requisitos normativos nacionais relativos aos impactos e riscos ambientais e sociais, e onde os subprojetos sejam classificados como de *Alto Risco*, eles também serão estruturados para atender às NASs 1 a 8 e NAS10. Sempre que considerado necessário pelo Banco,<sup>24</sup> o Mutuário irá preparar um Marco de gestão ambiental e social,<sup>25</sup> para auxiliar o Mutuário no desenvolvimento e implementação de subprojetos.
- 30. A avaliação ambiental e social também identificará e avaliará, quando necessário, os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais das Instalações Associadas. O Mutuário irá abordar os riscos e impactos das Instalações Associadas de forma proporcional ao seu controle e influência sobre as Instalações Associadas. <sup>26</sup> Caso o Mutuário não possa controlar ou influenciar as Atividades Associadas para atender aos requisitos das NASs, a avaliação ambiental e social também identificará os riscos e impactos que as Instalações Associadas possam acarretar ao projeto.
- 31. Para projetos que sejam de *Alto Risco* ou contenciosos, ou que envolvam graves riscos ou impactos ambientais ou sociais multidimensionais, o Mutuário pode ser obrigado a contratar um ou mais especialistas independentes reconhecidos internacionalmente. Tais especialistas podem, dependendo do projeto, formar parte de um painel consultivo ou serem empregados pelo Mutuário e fornecerão aconselhamento independente e supervisão ao projeto.
- 32. Caso o Mutuário possa razoavelmente exercer controle sobre seus principais fornecedores, a avaliação ambiental e social também considerará se as cadeias primárias de abastecimento, <sup>27</sup> fundamentais às principais funções<sup>28</sup> do projeto, são suscetíveis a serem associadas a riscos e impactos ambientais e sociais. Se for o caso, o Mutuário adotará e implementará um sistema de gestão da cadeia de abastecimento: (a) compatível com a complexidade destas cadeias de abastecimento e os riscos e impactos ambientais e sociais associados; e (b) apropriado para a natureza e a escala do projeto.
- 33. A avaliação ambiental e social considerará riscos e impactos potenciais transfronteiriços e globais relacionados ao projeto, tais como impactos de efluentes e emissões, uso aumentado ou contaminação dos cursos de águas internacionais, emissões de gases de efeito estufa, questões de

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Por exemplo, caso os subprojetos possam trazer riscos ou impactos ambientais e sociais significativos, ou o Mutuário tenha capacidade limitada na gestão desses riscos e impactos.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Ver NAS1, parágrafo 45.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> O Mutuário será obrigado a demonstrar, a contento do Banco, caso não possa exercer controle ou influência sobre as Instalações Associadas, fornecendo detalhes das considerações relevantes, que podem incluir fatores legais, regulatórios e institucionais.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Fornecedores primários são aqueles fornecedores que, em uma base contínua, fornecem bens ou materiais essenciais para os aspectos fundamentais do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Funções essenciais constituem os processos de produção e/ou serviços essenciais para uma atividade específica do projeto, sem a qual o projeto não possa continuar.

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

mitigação e adaptação de mudanças climáticas e impactos sobre as espécies migratórias ameaçadas de extinção e seus habitats.

#### C. Plano de Compromissos Ambientais e Sociais

- 34. O Mutuário desenvolverá e adotará um PCAS, que definirá medidas e ações necessárias para que o projeto atinja a conformidade com as NASs ao longo de um período de tempo especificado. O PCAS será acordado com o Banco e fará parte do acordo legal.<sup>29</sup>
- 35. O PCAS levará em conta as conclusões da avaliação ambiental e social, da devida diligência ambiental e social do Banco, e os resultados de engajamento com as partes interessadas. Será uma síntese das medidas e ações necessárias para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.<sup>30</sup> Uma data de conclusão para cada ação será especificada no PCAS.
- 36. Caso o PCAS exija que o Mutuário possa planejar ou tomar medidas e ações para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar riscos específicos e impactos do projeto ao longo de um período de tempo especificado, o Mutuário não realizará quaisquer atividades em relação ao projeto que possam causar impactos ou riscos ambientais ou sociais adversos significativos e materiais até que os planos pertinentes, medidas ou ações estejam concluídos e (quando necessário) implementados a contento do Banco.
- 37. Quando uma abordagem comum <sup>31</sup> tenha sido acordada entre o Banco, o Mutuário e outras agências de financiamento, o PCAS incluirá todas as medidas e ações que foram acordadas para que o Mutuário alcance a conformidade com os requisitos da abordagem comum (e às NASs, se aplicável). Sempre que possível, um único PCAS será acordado, que incorpore as exigências do Banco e todas as outras agências.
- 38. O PCAS definirá um sumário da estrutura organizacional que o Mutuário estabelecerá e manterá para implementar as ações acordadas no PCAS. A estrutura organizacional levará em consideração os diferentes papéis e responsabilidades do Mutuário e das agências responsáveis pela execução do projeto, e identificará pessoal específico com linhas claras de responsabilidade e autoridade.
- 39. O PCAS definirá um resumo do treinamento que o Mutuário fornecerá para abordar as ações específicas exigidas pelo PCAS, identificando os destinatários desse treinamento e os recursos humanos e financeiros necessários.
- 40. O PCAS definirá os sistemas, recursos e pessoal que o Mutuário utilizará para realizar o monitoramento e identificará quaisquer terceiros que serão utilizados para complementar ou verificar as atividades de monitoramento do Mutuário.

O PCAS será um anexo ao acordo legal e estará sujeito aos mesmos requisitos de divulgação que o acordo legal. Isso incluirá quaisquer medidas e ações de mitigação e de melhoria de desempenho já desenvolvidas; ações que possam ser concluídas previamente à aprovação pelo Conselho de Administração do Banco; ações exigidas pela legislação e regulamentações nacionais que satisfaçam os requisitos das NASs; ações que abordem lacunas no Sistema Ambiental e Social do Mutuário; e quaisquer outras ações consideradas necessárias para que o projeto atinja a conformidade com as NASs. As lacunas serão avaliadas em relação ao que seja exigido na NAS relevante.
<sup>31</sup> Ver parágrafo 10.

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

41. Quando apropriado, o PCAS incluirá uma exigência para que o Mutuário prepare e apresente para revisão do Banco, um processo que permita o gerenciamento adaptativo de alteração de pequeno impacto no projeto<sup>32</sup> ou circunstâncias imprevistas. O processo especificará como tais alterações ou circunstâncias serão geridas e relatadas, e como quaisquer alterações necessárias serão feitas ao PCAS e ferramentas de gestão relevantes.

#### D. Implementando o PCAS

- 42. O Mutuário implementará as medidas e ações identificadas no PCAS diligentemente, em conformidade com os prazos especificados no PCAS, e revisará o status de implementação do PCAS como parte de seu monitoramento e relatoria.<sup>33</sup>
- 43. O Mutuário manterá e reforçará, conforme necessário, durante a vida do projeto, a estrutura organizacional estabelecida para supervisionar os aspectos ambientais e sociais do projeto. As principais responsabilidades sociais e ambientais serão bem definidas e comunicadas a todos os funcionários envolvido. Será continuamente fornecido suficiente comprometimento de alto nível e recursos humanos e financeiros, para a implementação do PCAS.
- 44. O Mutuário garantirá que pessoas com responsabilidade direta nas atividades relevantes à implementação do PCAS sejam devidamente qualificadas e treinadas para que tenham os conhecimentos e habilidades necessárias para executar seu trabalho. O Mutuário, diretamente ou através de agências responsáveis pela execução do projeto, fornecerá treinamento para abordar as medidas e ações específicas estabelecidas pelo PCAS, e apoiar um desempenho social e ambiental contínuo e eficaz.
- 45. O PCAS identificará diferentes ferramentas de gestão que o Mutuário utilizará para desenvolver e implementar as medidas e ações estabelecidas no PCAS. Estas ferramentas de gestão incluirão, quando apropriado planos de gestão ambientais e sociais, marcos de gestão ambiental e social, políticas operacionais, manuais operacionais, sistemas de gestão, procedimentos, práticas e investimentos de capital. Todas as ferramentas de gestão aplicarão a hierarquia de mitigação e incorporarão medidas para que o projeto atenda as exigências de leis, regulamentações e NASs<sup>34</sup> em conformidade com o PCAS durante o projeto.
- 46. O nível de detalhe e complexidade das ferramentas de gestão será avaliado de acordo com os riscos e impactos do projeto, e as medidas e ações identificadas para abordar tais riscos e impactos. Eles levarão em consideração a experiência e a capacidade das partes envolvidas com o projeto, incluindo as agências de implementação, as comunidades afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, e visam apoiar a melhoria do desempenho ambiental e social. As ferramentas de gestão definirão os resultados desejados em termos mensuráveis (por exemplo, em relação às condições da linha de base) na medida do possível, com elementos como metas e indicadores de desempenho que possam ser medidos em períodos de tempo definidos.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Alteração de pequeno impacto ao projeto é qualquer alteração proposta ao escopo, design, implementação ou operação do projeto que possa provocar, na opinião do Banco, nenhuma ou pequena alteração nos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Ver Seção E.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Incluindo as GIIP relevante.

## NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- 47. Reconhecendo a natureza dinâmica do processo do desenvolvimento e implementação do projeto, as ferramentas de gestão terão uma abordagem de longo prazo e por fases, e serão projetadas para responderem às mudanças nas circunstâncias do projeto, eventos imprevistos, em mudanças regulatórias e nos resultados do monitoramento e revisão.
- 48. O Mutuário prontamente notificará o Banco sobre quaisquer alterações propostas ao escopo, conceito, implementação ou operação do projeto que sejam suscetíveis a provocar uma alteração substancial dos riscos e impactos ambientais ou sociais do projeto. O Mutuário realizará adicionalmente avaliações apropriadas e engajamento das partes interessadas, em conformidade com as NASs e irá propor mudanças, para aprovação pelo Banco, ao PCAS e ferramentas relevantes de gestão, conforme o caso, em conformidade com os resultados dessas avaliações e consultas.

#### E. Monitoramento e Relatoria de Projetos

- 49. O Mutuário irá monitorar e medir o desempenho ambiental e social do projeto em conformidade com os requisitos do acordo legal (incluindo o PCAS). A extensão do monitoramento será acordada com o Banco e será avaliada de acordo com a natureza do projeto, riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e requisitos de conformidade. O Mutuário garantirá que sistemas, recursos e pessoal adequados estejam preparados para realizar o monitoramento. Caso apropriado, o Mutuário envolverá as partes interessadas e terceiros, tais como especialistas independentes, comunidades locais ou ONGs, para complementar ou verificar suas próprias atividades de monitoramento. Caso outras agências ou terceiros sejam responsáveis pela gestão de impactos e riscos específicos e implementação de medidas de mitigação, o Mutuário colaborará com essas agências e terceiros para estabelecer e monitorar tais medidas de mitigação.
- 50. O Monitoramento normalmente incluirá o registro de informações para acompanhar o desempenho e o estabelecimento de controles operacionais relevantes para verificar e comparar a conformidade e o progresso. O monitoramento será ajustado de acordo com a experiência de desempenho, bem como as ações solicitadas pelas autoridades reguladoras relevantes e feedback de partes interessadas como, por exemplo, membros da comunidade. O Mutuário documentará os resultados do monitoramento.
- 51. O Mutuário fornecerá relatórios periódicos como estabelecido no PCAS (em qualquer caso, não menos que anualmente) ao Banco com os resultados do monitoramento. Tais relatórios fornecerão um registro exato e objetivo da implementação do projeto, incluindo a conformidade com o PCAS e as exigências das NASs. O Mutuário e as agências de implementação do projeto designarão altos funcionários responsáveis por revisar os relatórios.
- 52. Baseados nos resultados do monitoramento, o Mutuário identificará quaisquer ações corretivas e preventivas necessárias e as incorporará em emenda ao PCAS ou à ferramenta de gestão relevante, de forma aceitável pelo Banco. O Mutuário implementará as ações corretivas e preventivas acordadas, de acordo com a emenda ao PCAS ou à ferramenta de gestão relevante, e monitorará e reportará essas ações.
- 53. À pedido do Banco, o Mutuário facilitará visitas ao local pela equipe ou pelos consultores do Banco que ajam em nomedo Banco.

#### NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- 54. O Mutuário notificará o Banco prontamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao projeto que tenha, ou possivelmente tenha, um efeito adverso significativo ao meio ambiente, às comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores. A notificação fornecerá detalhes suficientes sobre o incidente ou acidente, incluindo quaisquer fatalidades ou ferimentos graves. O Mutuário tomará medidas imediatas para resolver o incidente ou acidente e prevenir qualquer recorrência, em conformidade com a legislação nacional e as NASs.
- 55. O Mutuário apresentará um relatório sobre o engajamento das partes interessadas durante a execução do projeto em conformidade com a NAS10.

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

## NAS1 – ANEXO 1. AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL

[Esta seção especificará as questões que precisem ser abordadas em uma avaliação ambiental e social].

NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

#### NAS1 – ANEXO 2. PLANO DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

#### [incluir outros requisitos, como apropriado]

O PCAS estabelecerá, em detalhes suficientes, as medidas e ações, que tenham sido acordadas entre o Mutuário e o Banco para que o projeto atinja a conformidade com as NASs ao longo de um período de tempo especificado. Cada ação e medida terá um prazo acordado para a sua conclusão.

## NAS1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

#### NAS1 – ANEXO 3. GESTÃO DE PARTES CONTRATADAS

#### [incluir outros requisitos, como apropriado]

O Mutuário garantirá que todas as partes contratadas envolvidas no projeto operem de maneira consistente com os requisitos das NASs, incluindo os requisitos específicos estabelecidos no PCAS. O Mutuário gerenciará todas as partes contratadas de forma eficaz, incluindo:

- (a) Avaliação dos riscos e impactos sociais e ambientais associados a tais contratos;
- (b) Incorporar todos os aspectos relevantes do PCAS em documentos de licitação;
- (c) Exigir contratualmente que as partes contratadas apliquem os aspectos relevantes do PCAS e das ferramentas de gestão relevantes, e incluam soluções adequadas e eficazes à nãoconformidades;
- (d) Garantir que as partes contratadas envolvidas e/ou em conexão com o projeto sejam empresas legítimas e respeitáveis, tendo conhecimentos e habilidades para executar suas tarefas de projeto em conformidade com os seus compromissos contratuais;
- (e) Monitorar a conformidade das partes contratadas com os seus compromissos contratuais; e
- (f) No caso de subcontratação, exigir que as partes contratadas tenham acordos similares com seus subcontratados.

## Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Emprego

#### Introdução

1. A NAS2 reconhece a importância da criação de empregos e geração de renda, na busca da redução da pobreza e crescimento econômico. Ao assegurar que os trabalhadores do projeto sejam tratados de forma justa, com condições de trabalho seguras e saudáveis, os Mutuários podem promover relações saudáveis entre trabalhadores e gestores e aumentar os benefícios do desenvolvimento de um projeto.

#### **Objetivos**

- Promover condições de trabalho seguras e saudáveis.
- Promover o tratamento justo, não-discriminatório e igualdade de oportunidades aos trabalhadores do projeto.
- Proteger os trabalhadores do projeto, incluindo categorias vulneráveis de trabalhadores, como mulheres, crianças (em idade de trabalhar, em conformidade com esta NAS) e trabalhadores migrantes.
- Evitar o uso de trabalho forçado e infantil.

#### Escopo de Aplicação

- 2. A aplicabilidade da NAS2 é estabelecida durante a avaliação ambiental e social descrita na NAS1, na qual o Mutuário identificará as exigências relevantes da NAS2 e em como serão abordadas no projeto.
- 3. O termo "trabalhador do projeto" é usado para se referir a pessoas empregadas ou engajadas diretamente pelo Mutuário, proponente do projeto e/ou agências de execução de projeto para trabalhar especificamente no projeto.¹ A NAS2 aplica-se aos trabalhadores em tempo integral, em meio período, temporários, sazonais e migrantes.²
- 4. Caso funcionários públicos estejam trabalhando em conexão com o projeto, em tempo integral ou parcial, eles continuarão sujeitos aos termos e condições de seu contrato ou acordo de trabalho do setor público existente. A NAS2 não será aplicável a tais funcionários públicos, exceto pelo disposto nos parágrafos 15 a 19 (Protegendo a Força de Trabalho) e parágrafos 20 e 21 (Segurança e Saúde Ocupacional).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A NAS2 não se aplicará a quaisquer outros funcionários do Mutuário, proponente do projeto e agências de execução do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Trabalhadores migrantes são trabalhadores que migraram de um país para outro ou de uma região do país para outra.

## NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

#### **Requisitos**

#### A. Condições de Trabalho e Gestão de Relações de Trabalho

5. O Mutuário terá procedimentos estabelecidos de gestão de trabalho aplicáveis ao projeto. Estas definirão a maneira como os trabalhadores do projeto serão geridos, em conformidade com os requisitos da legislação nacional e esta NAS.<sup>3</sup>

#### Termos e Condições de Emprego

- 6. Os trabalhadores do projeto serão providos de informações claras e compreensíveis a respeito de seus termos de emprego. As informações estabelecerão seus direitos sob a legislação nacional do trabalho e emprego (que incluirá quaisquer acordos coletivos aplicáveis), incluindo os seus direitos relacionados a horário de trabalho, salário, horas extras, compensações e benefícios. Esta informação será fornecida no início da relação de trabalho, e quando ocorrer qualquer alteração.
- 7. Trabalhadores do projeto serão pagos regularmente, de acordo com a legislação nacional. Deduções do pagamento dos salários só serão feitas conforme permitido pela legislação nacional e os trabalhadores do projeto serão informados das condições sob as quais essas deduções serão feitas. Todos os trabalhadores do projeto receberão períodos adequados de descanso por semana, férias anuais e licenças por motivo de doença, conforme exigido pela legislação nacional.
- 8. Ao término da relação de trabalho, todos os trabalhadores do projeto receberão aviso prévio e indenizações conforme exigido pela legislação nacional, em tempo hábil. Todos os salários ainda pendentes, benefícios previdenciários, contribuições à previdência e quaisquer outros direitos serão pagos no momento ou anteriormente ao término da relação de trabalho, diretamente aos trabalhadores do projeto ou, caso apropriado, em benefício dos trabalhadores do projeto. Caso os pagamentos sejam feitos em benefício dos trabalhadores do projeto receberão comprovantes desses pagamentos.

#### Não-discriminação e Igualdade de Oportunidades

9. Decisões relacionadas ao emprego de trabalhadores do projeto não serão tomadas baseadas em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes de trabalho. O emprego de trabalhadores do projeto será baseado no princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento justo, não havendo nenhuma discriminação com relação a quaisquer aspectos da relação de trabalho, tais como recrutamento e contratação, compensação (incluindo salários e benefícios), condições de trabalho e termos de emprego, acesso a treinamento, atribuição de função, promoção, rescisão de emprego ou aposentadoria ou práticas disciplinares. As políticas e procedimentos de recursos humanos estabelecerão medidas para prevenir e tratar o assédio, intimidação e/ou exploração. Caso a legislação nacional seja incompatível com este parágrafo, o projeto buscará realizar atividades de projeto de forma consistente com a intenção deste parágrafo, na medida do possível, sem violar a legislação nacional.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Caso a lei nacional satisfaça as exigências da presente NAS, o projeto se baseará na legislação nacional, e não será exigido que o Mutuário duplique tais requisitos nos processos de gestão de trabalho.

## NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

10. Medidas especiais de proteção ou assistência para remediar discriminação passada ou seleção prévia para uma função específica, baseada nos requisitos inerentes do trabalho, não serão consideradas como discriminação, desde que estejam em conformidade com a legislação nacional.

#### Organizações de Trabalhadores

11. Em países onde a legislação nacional reconheça os direitos dos trabalhadores de formarem e participarem de organizações de trabalhadores de sua escolha sem interferência e para negociação coletiva, o projeto cumprirá a legislação nacional. Em tais circunstâncias, o papel das organizações de trabalhadores legalmente estabelecidas e representantes legítimas dos trabalhadores será respeitado, e serão providas com as informações necessárias para negociações significativas em tempo hábil.

#### Mecanismo de Reclamações

- 12. Um mecanismo de reclamações será fornecido a todos os trabalhadores do projeto (e, quando relevante, suas organizações) para lidar com as preocupações no local de trabalho. Todos os trabalhadores do projeto serão informados do mecanismo de reclamações no momento da contratação e serão tomadas medidas para torná-lo facilmente acessível a eles.
- 13. O mecanismo de reclamações será projetado para resolver problemas rapidamente, usando um processo transparente e compreensível que forneça retorno em tempo hábil a todos os interessados, sem qualquer retaliação, e operará de forma independente e objetiva.
- 14. O mecanismo não impedirá o acesso a outras medidas judiciais ou administrativas que possam estar disponíveis nos termos da lei ou através de procedimentos existentes de arbitragem, ou sua substituição por mecanismos de reclamações fornecidos através de convenções coletivas.

#### B. Protegendo a Força de Trabalho

#### Trabalho Infantil

15. Os procedimentos de gestão do trabalho irão especificar uma idade mínima para o emprego em conexão com o projeto, conforme determinado pela legislação nacional.

- 16. Crianças abaixo da idade de 18 anos não podem ser empregadas em conexão com o projeto de forma susceptível a ser perigosa<sup>4</sup> ou a interferir com a sua educação ou que seja prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.
- 17. Caso crianças abaixo da idade de 18 anos possam ser empregadas em conexão com o projeto, uma avaliação de risco adequada será conduzida, juntamente com o acompanhamento regular de saúde, condições de trabalho e horário de trabalho, além das outras exigências desta NAS.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Exemplos de atividades de trabalho perigosas incluem: (a) exposição ao abuso físico, psicológico ou sexual; (b) no subsolo, debaixo de água, em alturas ou em espaços confinados; (c) máquinas, equipamentos ou ferramentas perigosos ou que envolvam a manipulação de cargas pesadas; (d) ambientes insalubres, expondo o trabalhador a substâncias perigosas, agentes, processos, temperaturas, ruído ou vibrações prejudiciais à saúde; ou (e) sob condições adversas, tais como: longos períodos, períodos noturnos ou confinamento pelo empregador.

## NAS2. Condições de Trabalho e Emprego

#### Trabalho Forçado

- 18. Trabalho forçado, que consiste em qualquer trabalho ou serviço não voluntariamente realizado, exigido de um indivíduo sob ameaça de força ou sanção, não será utilizado em conexão com o projeto. Esta proibição abrange qualquer tipo de trabalho involuntário ou compulsório, como servidão, escravidão ou acordos semelhantes de contratação de mão de obra. Nenhuma pessoa traficada será empregada em conexão com o projeto.<sup>5</sup>
- 19. Caso trabalho comunitário possa ser um componente do projeto, como em projetos de desenvolvimento orientados à comunidade, medidas adequadas serão implementadas para verificar se tal trabalho será fornecido de forma voluntária, como resultado de acordo individual ou comunitário.

#### C. Saúde Ocupacional e Segurança (SOS)

- 20. As disposições gerais pertinentes a SOS nas Diretrizes do Banco Mundial sobre Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHSGs, por sua sigla em inglês) e, quando apropriado, as EHSGs específicas do setor industrial serão aplicadas ao projeto, e este requisito será estabelecido no acordo legal e no PCAS. Medidas serão concebidas e implementadas, em conformidade com a legislação nacional e EHSGs, para abordar: (a) identificação de potenciais riscos aos trabalhadores do projeto, especialmente aqueles que possam ser fatais; (b) prestação de medidas preventivas e de proteção, incluindo a modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas; (c) treinamento dos trabalhadores do projeto e manutenção de registros de treinamento; (d) documentação e relatoria de acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; e (e) medidas de prevenção, preparação e resposta a emergências.
- 21. Todos os trabalhadores do projeto receberão instalações adequadas às circunstâncias de seu trabalho, incluindo o acesso às cantinas, instalações de higiene e áreas apropriadas para descanso. Caso serviços de alojamento<sup>7</sup> sejam fornecidos aos trabalhadores, políticas serão postas em prática e implementadas sobre a gestão e a qualidade de alojamento, incluindo segurança, acesso e prestação de serviços básicos.

http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics Ext Content/IFC External Corporate Site/IFC+Sustainability/Sustainability+Framework/Environmental,+Health,+and+Safety+Guidelines/

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Tráfico de pessoas é definido como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recepção de pessoas através da ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder, ou de posição de vulnerabilidade, ou entrega ou o recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração. Mulheres e crianças são particularmente vulneráveis a práticas de tráfico.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>A Seção 2 das EHSG gerais sobre segurança e saúde ocupacional aplica-se a todos os projetos e pode ser encontrada em

http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/9aef2880488559a983acd36a6515bb18/2%2BOccupational%2BHealth%2Band%2BSafety.pdf?MOD=AJPERES. Cada uma das diretrizes específicas do setor industrial aborda as diretrizes de SOS relevantes para aquele setor industrial em particular. Links para cada uma dessas diretrizes podem ser encontrados em

Ésses serviços podem ser fornecidos tanto diretamente pelo Mutuário, quanto por terceiros.

## Norma Ambiental e Social 3: Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição

#### Introdução

1. Esta NAS descreve uma abordagem em nível de projeto para a eficiência no uso de recursos, processos de produção mais limpos e gestão¹ da poluição² em conformidade com práticas e tecnologias internacionalmente disseminadas. Para tanto, esta NAS fornece um conjunto de princípios fundamentais que um projeto abordará durante a sua preparação e implementação. Além disso, esta NAS promove a capacidade dos projetos em identificar e avaliar a aplicação de tecnologias alternativas e práticas baseadas nas Boas Práticas Internacionais Industriais (GIIP, por sua sigla em inglês)³ que incorporem viabilidade técnica⁴ e financeira⁵.

#### **Objetivos**

- Evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no meio ambiente, evitando ou minimizando a poluição proveniente de atividades de projeto.
- Promover uma utilização mais sustentável dos recursos, incluindo energia e água.
- Reduzir as emissões de gases de efeito estufa relacionadas ao projeto.

#### Escopo de Aplicação

2. A aplicabilidade da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.

#### **Requisitos**

3. O Mutuário considerará as condições do ambiente e aplicará medidas de prevenção a poluição e uso eficiente de recursos, técnica e financeiramente viáveis, em conformidade com a hierarquia de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A menos que indicado de outra forma nesta NAS, "gestão de poluição" inclui medidas destinadas a reduzir as emissões de GEE, uma vez que as medidas que favoreçam a redução do uso de energia e matéria-prima, bem como as emissões de poluentes locais, também geralmente resultam no incentivo à redução das emissões de GEE.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O termo "poluição" é usado para se referir aos poluentes químicos perigosos e não perigosos nas fases sólidas, líquidas ou gasosas, e inclui outros componentes tais como pragas, patógenos, descarga térmica para água, emissões de GEEs, odores incômodos, ruído, vibração, radiação, energia eletromagnética e a criação de potenciais impactos visuais, incluindo a luz.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> GIIP são definidas como o exercício de habilidades profissionais, diligência, prudência e previsão razoavelmente esperados de profissionais qualificados e experientes, engajados no mesmo tipo de compromisso, sob circunstâncias idênticas ou similares, globalmente ou regionalmente. O resultado de tal exercício deve ser que o projeto empregue as tecnologias mais adequadas às circunstâncias específicas do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A viabilidade técnica baseia-se na possibilidade de que as medidas propostas e ações possam ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais comercialmente disponíveis, tendo em consideração fatores locais prevalentes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A viabilidade financeira baseia-se na grandeza relativa dos custos incrementais de adoção de tais medidas, e ações em relação ao investimento do projeto, operação e custos de manutenção, e se este custo incremental possa fazer com que o projeto se torne inviável para o Mutuário.

### NAS3. Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição

mitigação. As medidas serão avaliadas de acordo com os riscos e impactos associados ao projeto, em conformidade com as GIIP como refletido em várias fontes reconhecidas internacionalmente, incluindo as EHSGs.

#### Eficiência de Recursos

4. O Mutuário implementará medidas técnica e financeiramente viáveis para melhorar a eficiência no consumo de energia e água, bem como de outros recursos e insumos materiais, com foco em áreas ou atividades consideradas fundamentais para o negócio. Tais medidas integrarão os princípios da produção mais limpa de um produto, desde sua concepção, com o objetivo de conservar matérias-primas, energia e água. Caso dados de avaliações comparativas (benchmarking) estejam disponíveis, o Mutuário fará uma comparação para estabelecer o nível relativo de eficiência.

#### A. Gases do Efeito Estufa

- 5. Além das medidas de eficiência de recursos descritas acima, o Mutuário considerará alternativas e implementará opções técnica e financeiramente viáveis, bem como economicamente rentáveis, para reduzir as emissões de GEE relacionados ao projeto durante sua elaboração e operação.<sup>6</sup>
- 6. Para projetos que sejam previstos ou que atualmente produzam mais de 25.000 toneladas de CO<sub>2</sub>-equivalente por ano,<sup>7</sup> o Mutuário irá, sempre que técnica e financeiramente viável, quantificar as emissões diretas das instalações de sua propriedade ou controle dentro do limite físico do projeto,<sup>8</sup> bem como emissões indiretas associadas com a produção externa da energia<sup>9</sup> utilizada no projeto. A quantificação das emissões de gases de efeito estufa será conduzida pelo Mutuário anualmente, em conformidade com metodologias e boas práticas internacionalmente reconhecidas.

#### B. Consumo da Água

7. Caso o projeto seja um consumidor potencialmente significativo de água, o Mutuário, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos desta NAS, adotará medidas, sempre que técnica ou financeiramente viáveis, para evitar ou reduzir o uso de água, para que o consumo de água do projeto não tenha impactos adversos significativos sobre outros. Estas medidas incluem, mas não se limitam, ao uso de medidas adicionais de conservação de água tecnicamente viáveis dentro das operações do Mutuário, ao uso de fontes alternativas de abastecimento de água, às compensações por consumo de água para manter a demanda total por recursos hídricos dentro da oferta disponível e à avaliação de alternativas de localização para o projeto.

8. Para projetos com uma demanda de água elevada (superior a 5.000 m³/dia), será aplicado o seguinte:

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Essas opções podem incluir a adoção de fontes de energia renováveis ou de baixo carbono; práticas de manejo agrícola, florestal e pecuário sustentáveis; redução de emissões fugitivas e queima de gás; e sequestro e armazenamento de carbono.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A quantificação das emissões considerará todas as fontes significativas de emissões de GEE, incluindo fontes nãoenergéticas relacionadas, tais como o metano e o óxido nitroso, entre outros.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Alterações induzidas pelo projeto no teor de carbono do solo ou na biomassa de superfície e na decomposição de matéria orgânica induzida pelo projeto podem contribuir para fontes diretas de emissão e serão incluídas na quantificação das emissões.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Estas emissões resultam da geração externa por terceiros, de eletricidade, energia de aquecimento e arrefecimento utilizadas no projeto.

## NAS3. Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição

- Um balanco hídrico detalhado será desenvolvido, mantido e relatado anualmente;
- Oportunidades de melhoria contínua em termos de eficiência de utilização de água devem ser identificadas;
- Uso específico de água (medido pelo volume de água utilizado por unidade de produção) será avaliado; e
- Operações devem ser comparáveis a padrões industriais disponíveis para a eficiência de utilização de água.
- O Mutuário avaliará, como parte da avaliação ambiental e social, o potencial de impactos cumulativos do uso de água sobre comunidades, outros usuários e o meio ambiente, e demonstrará que o uso de água proposto não tem um provável impacto negativo sobre os recursos hídricos. Como parte da avaliação ambiental e social, o Mutuário identificará e implementará medidas de mitigação apropriadas.

## Prevenção à Poluição

- O Mutuário evitará a liberação de poluentes ou, quando isto não for viável, minimizará e/ou controlará a intensidade e o fluxo massivo da liberação, usando níveis de desempenho e medidas especificadas na legislação nacional ou nas EHSGs, o que for mais rigoroso. Isso se aplica à liberação de poluentes no ar, água e terra, devido a circunstâncias rotineiras, não-rotineiras e acidentais e com potencial para impactos locais, regionais e transfronteiriços.
- Caso o projeto envolva poluição histórica, 10 o Mutuário estabelecerá um processo para 11. identificar o responsável. Se o Mutuário for uma das partes responsáveis ou se a poluição histórica puder representar um risco significativo para a saúde humana ou do ambiente, o Mutuário executará uma avaliação do risco da poluição existente à saúde e à segurança<sup>11</sup>, uma vez que afeta comunidades, trabalhadores e meio ambiente. A remediação do local será realizada em conformidade com a legislação nacional e as GIIP.<sup>12</sup>
- Para tratar impactos adversos potenciais do projeto em condições ambientais existentes, 13 o 12. Mutuário considerará fatores relevantes, incluindo, por exemplo: (a) condições ambientais existentes; (b) a capacidade<sup>14</sup> finita de assimilação do meio ambiente; (c) usos da terra existentes e futuros; (d) proximidade do projeto com áreas de importância para a biodiversidade; e (e) o potencial de impactos cumulativos com consequências incertas e/ou irreversíveis.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Poluição histórica é definida como a poluição proveniente de atividades passadas, como a contaminação da terra ou lençóis freáticos, em que nenhuma parte tenha assumido ou tenha sido atribuída de responsabilidade de tratamento ou de realização das correções necessárias.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Tal avaliação seguirá uma abordagem baseada no risco, em conformidade com as GIIP como refletido nasEHSGs.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Caso uma ou mais terceiras partes sejam responsáveis pela poluição histórica, o Mutuário buscará recursos de tais partes para assegurar que a poluição seja remediada em conformidade com a legislação nacional ou GIIP. O Mutuário implementará as medidas adequadas para garantir que a poluição histórica no local não represente um risco significativo à saúde e à segurança dos trabalhadores e comunidades.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Como o ar, águas superficiais e subterrâneas e solos.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Capacidade de assimilação refere-se à capacidade do meio ambiente de absorver uma carga incremental de poluentes, mantendo-se abaixo de um limite de risco inaceitável para a saúde humana e do ambiente.

### NAS3. Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição

13. Além da aplicação de medidas de uso eficiente de recursos e controle de poluição conforme exigido na presente NAS, quando o projeto tiver o potencial para constituir uma fonte significativa de emissões em uma área já degradada, o Mutuário considerará estratégias adicionais e adotará medidas que evitem ou reduzam os efeitos negativos. Essas estratégias incluem, mas não estão limitadas, à avaliação de alternativas de localização do projeto.

#### A. Resíduos

- 14. O Mutuário evitará a produção de resíduos perigosos e não perigosos. Caso a geração de resíduos não possa ser evitada, o Mutuário reduzirá a geração de resíduos e recuperará e reutilizará resíduos de uma forma que seja segura para a saúde humana e o meio ambiente. Caso os resíduos não possam ser recuperados ou reutilizados, o Mutuário irá tratar, destruir ou efetuar a sua disposição de forma ambientalmente adequada, que inclua o controle apropriado das emissões e resíduos resultantes da manipulação e processamento dos resíduos.
- 15. Se os resíduos gerados forem considerados perigosos, <sup>15</sup> o Mutuário cumprirá os requisitos existentes para o manejo (armazenamento, transporte e disposição) de resíduos perigosos, incluindo as legislações nacionais e convenções internacionais aplicáveis e as relativas ao movimento transfronteiriço. Caso tais requisitos estejam ausentes, o Mutuário adotará alternativas das GIIP para seu manejo e disposição ambientalmente adequados. Caso o manejo de resíduos perigosos seja realizado por terceiros, o Mutuário utilizará empresas contratadas que sejam legítimas, respeitáveis e licenciadas pelos órgãos reguladores governamentais competentes e, no que diz respeito a transporte e disposição, obterá a cadeia de documentação de custódia até o destino final. O Mutuário verificará se os locais licenciados de disposição são operados segundo padrões aceitáveis e onde se situam e usará esses locais. Quando não for o caso, o Mutuário reduzirá os resíduos enviados para esses locais e considerará opções alternativas de disposição, incluindo a possibilidade de desenvolver suas próprias instalações de beneficiamento ou disposição, no local do projeto ou em outro lugar.

#### B. Manejo de Materiais Perigosos

- 16. O Mutuário evitará a produção, comércio e uso de produtos químicos e materiais perigosos sujeitos a proibições, restrições ou descontinuações internacionais, a não ser para uma finalidade aceitável conforme definido pelas convenções ou protocolos, ou caso uma isenção tenha sido obtida pelo Mutuário, em consonância com compromissos governamentais do Mutuário, sob os acordos internacionais aplicáveis.
- 17. O Mutuário minimizará e controlará a liberação e o uso de materiais perigosos. A produção, transporte, manuseio, armazenamento e utilização de materiais perigosos para as atividades do projeto serão analisados por meio da avaliação ambiental e social. O Mutuário considerará o uso de substitutos menos perigosos onde materiais perigosos destinarem-se à utilização em processos de fabricação ou outras operações.

-

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Conforme definido pela legislação nacional e EHSGs.

### NAS3. Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição

#### C. Manejo e Uso de Pesticidas

- 18. Caso os projetos envolvam medidas de manejo de pragas, o Mutuário dará preferência às abordagens de manejo integrado de pragas (MIP)<sup>16</sup> ou manejo integrado de vetores (MIV)<sup>17</sup>, usando táticas combinadas ou variadas.
- 19. Na aquisição de qualquer pesticida, o Mutuário avaliará a natureza e o grau de riscos associados, tendo em conta o uso proposto e os usuários pretendidos. 18 O Mutuário não utilizará quaisquer produtos pesticidas que contenham princípios ativos que estejam listados nos anexos A, B e aqueles que satisfaçam os critérios do anexo D da Convenção de Estocolmo, aqueles listados no anexo III da Convenção de Rotterdam, ou aqueles restringidos sob o Protocolo de Montreal, a não ser para uma finalidade aceitável conforme definido pelas referidas Convenções ou Protocolo, ou se a isenção for obtida pelo Mutuário sob as referidas Convenções ou Protocolo, de acordo com os compromissos do Mutuário sob estes e outros acordos internacionais aplicáveis. O Mutuário não utilizará produtos formulados que caiam nas classes la e lb da OMS<sup>19</sup>ou formulações de produtos que se enquadrem nos critérios de carcinogenicidade, mutagenicidade ou toxicidade reprodutiva (categorias 1A e 1B) do Sistema Globalmente Harmonizado sobre Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).<sup>20</sup> O Mutuário não utilizará formulações de pesticidas de produtos da Classe II da OMS, caso: (a) o país não possua restrições à sua distribuição, manejo e utilização; ou (b) sejam susceptíveis de serem utilizados, ou acessíveis por pessoal local, agricultores ou outros sem treinamento, equipamentos e instalações para seu manuseio, armazenamento e aplicação destes produtos corretamente.
- 20. Os seguintes critérios adicionais se aplicam para a seleção e uso desses pesticidas: (a) terão efeitos negligenciáveis adversos pouco significativos para a saúde humana; (b) terão eficácia demonstrada contra as espécies-alvo; (c) terão um efeito mínimo sobre espécies não-alvo e sobre o ambiente natural. Os métodos, tempo e frequência de aplicação de pesticidas têm como objetivo minimizar os danos aos inimigos naturais. Pesticidas utilizados em programas de saúde pública devem ser comprovadamente seguros para os habitantes e animais domésticos das áreas tratadas, bem como para o pessoal que os aplicar; (d) sua utilização levará em conta a necessidade de prevenir o desenvolvimento de resistência nas pragas; (e) caso seja necessário o registro, todos os pesticidas serão

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> MIP refere-se a uma mistura de práticas de controle de pragas orientadas para o agricultor, com base ecológica e que visem à redução da dependência de pesticidas químicos sintéticos. Envolve: (a) gestão de pragas (mantê-las abaixo de níveis economicamente prejudiciais) ao invés de tentar erradicá-las; (b) basear-se, o quanto possível, em medidas não-químicas para manter baixas as populações de pragas; e (c) seleção e aplicação de pesticidas, caso tenham que ser usados, de forma a minimizar os efeitos adversos em organismos benéficos, seres humanos e o meio ambiente.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> MIV "é um processo racional de tomada de decisão para o uso otimizado dos recursos para o controle de vetores. A abordagem visa melhorar a eficácia, a relação custo-benefício, a saúde ecológica e a sustentabilidade de controle de doença-vector." Declaração de posição da Organização Mundial da Saúde sobre o MIV: http://whqlibdoc.who.int/hq/2008/WHO\_HTM\_NTD\_VEM\_2008.2\_eng.pdf

<sup>18</sup> Esta avaliação é feita no contexto da avaliação de impacto ambiental e social.

Classificação Recomendada de Pesticidas por Dano e *Diretrizes de Classificação* da <sup>19</sup>Organização Mundial da Saúde (*Genebra* – 2009): <a href="http://www.inchem.org/documents/pds/pdsother/class">http://www.inchem.org/documents/pds/pdsother/class</a> 2009.pdf

O Sistema Globalmente Harmonizado para Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos das Nações Unidas (GHS) é uma abordagem abrangente para a padronização e harmonização da classificação e rotulagem de produtos químicos. <a href="http://www.unece.org/fileadmin/DAM/trans/danger/publi/ghs/ghs\_rev05/English/ST-SG-AC10-30-Rev5e.pdf">http://www.unece.org/fileadmin/DAM/trans/danger/publi/ghs/ghs\_rev05/English/ST-SG-AC10-30-Rev5e.pdf</a>

### NAS3. Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição

registrados ou autorizados para uso em plantações, ou para os padrões de uso a que se destinam, no âmbito do projeto.

- 21. O Mutuário garantirá que quaisquer pesticidas utilizados sejam fabricados, formulados, embalados, rotulados, manipulados, armazenados, descartados e aplicados de acordo com o Código Internacional de Conduta no Manejo de Pesticidas (2013) da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura.<sup>21</sup>
- 22. Para qualquer projeto que envolva questões significativas do manejo de pragas<sup>22</sup> ou qualquer projeto que contemple atividades que possam levar a problemas significativos de manejo de pragas e pesticidas,<sup>23</sup> o Mutuário preparará um Plano de Manejo de Pragas (PMP). Um Plano de Manejo de Pragas também será preparado quando a proposta de financiamento de produtos de controle de pragas representar um grande componente do projeto.<sup>24</sup>

#### D. Monitoramento e Conformidade

23. O Mutuário monitorará as descargas ambientais e seus impactos sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas pelo projeto e os trabalhadores. O Mutuário também monitorará o desempenho de tecnologias de controle de poluição para garantir a sua operação eficaz. Além de quaisquer requisitos legais que possam ser impostos ao Mutuário, o Mutuário retificará quaisquer instâncias de não conformidade com as condicionantes do licenciamento, bem como as emissões aplicáveis e normas de efluentes incluídas nas EHSGs que tenham sido adotadas para o projeto. O PCAS incluirá um plano de monitoramento.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> http://www.fao.org/fileadmin/templates/agphome/documents/Pests Pesticides/Code/Code2013.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Tais questões incluiriam: (a) controle de gafanhoto migratório; (b) controle de mosquitos ou outros vetores de doenças; (c) controle de aves; (d) controle de roedores, etc.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Tais como: (a) novo ordenamento de uso do solo ou alteração de práticas de cultivo em uma área; (b) expansão significativa para novas áreas; (c) diversificação para novas plantações na agricultura; (d) intensificação dos sistemas existentes de baixa tecnologia; (e) proposta de aquisição de produtos ou métodos de controle de pragas relativamente perigosos; ou (f) preocupações ambientais ou de saúde específicas (por exemplo, proximidade de áreas protegidas ou recursos hídricos importantes; segurança do trabalhador).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup>Isso acontecerá quando o financiamento de quantidades substanciais de pesticidas for previsto. Um Plano de Manejo de Pragas não é necessário para a aquisição ou uso de mosquiteiros impregnados para controle de malária, ou de inseticidas Classe III da OMS para pulverização intradomiciliar para controle de malária.

## Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitárias

#### Introdução

- 1. A NAS4 reconhece que atividades, equipamentos e infraestruturas do projeto podem aumentar a exposição da comunidade a riscos e impactos. Além disso, as comunidades que já estão sujeitas aos impactos das mudanças climáticas também podem experimentar uma aceleração ou intensificação dos impactos em decorrência das atividades do projeto.
- 2. A NAS4 aborda riscos e impactos à saúde e segurança sobre as comunidades afetadas pelo projeto e a responsabilidade correspondente dos Mutuários para evitar ou minimizar tais riscos e impactos, com especial atenção a grupos vulneráveis.
- 3. Além dos requisitos gerais desta NAS, os Mutuários devem implementar os requisitos da legislação nacional e local, complementados pelas medidas especificadas nas EHSGs.

#### **Objetivos**

- Antecipar e evitar impactos adversos à saúde e à segurança das comunidades afetadas durante o ciclo de vida do projeto, advindos de circunstâncias rotineiras ou não-rotineiras.
- Garantir que a salvaguarda do pessoal e propriedade seja realizada de forma a evitar ou minimizar os riscos para as comunidades afetadas.

#### Escopo de Aplicação

- 4. A aplicabilidade da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.
- 5. Esta NAS aborda os riscos e impactos potenciais às comunidades afetadas pelas atividades do projeto. Requisitos de saúde e segurança ocupacionais para trabalhadores são estabelecidos na NAS2. Os padrões ambientais para evitar ou minimizar os impactos na saúde humana e no meio ambiente devido à poluição em curso ou pré-existente são estabelecidos na NAS3.

#### **Requisitos**

#### A. Saúde e Segurança Comunitárias

6. O Mutuário avaliará os riscos e impactos para a saúde e segurança das comunidades afetadas durante o ciclo de vida do projeto e estabelecerá medidas preventivas e de controle compatíveis com as convenções e protocolos internacionais aplicáveis, os requisitos legais nacionais e na sua ausência, as GIIP, tais como, em primeira instância, as EHSGs ou outras fontes reconhecidas internacionalmente. O Mutuário identificará os riscos, e impactos e proporá medidas de mitigação em conformidade com a hierarquia de mitigação.

## NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

7. O Mutuário garantirá que um mecanismo de reclamações esteja disponível, de acordo com a NAS10, o mais possível durante o desenvolvimento do projeto, para abordar preocupações específicas da comunidade sob esta NAS.

#### Projeto e Segurança de Infraestrutura e Equipamentos

- 8. O Mutuário irá projetar, construir, operar e desmobilizar os elementos estruturais do projeto em conformidade com os requisitos legais nacionais e as GIIP, levando em consideração os riscos de segurança a terceiros ou comunidades afetadas. Caso novos edifícios e estruturas sejam acessados pelo público, o Mutuário considerará riscos adicionais de exposição potencial do público a acidentes operacionais ou desastres naturais; o Mutuário também aplicará os princípios de acesso universal.¹ Elementos estruturais serão projetados e construídos por profissionais competentes e certificados ou aprovados pelas autoridades ou profissionais competentes. O projeto estrutural levará em conta considerações sobre mudanças climáticas, quando adequado e viável.
- 9. Caso os elementos estruturais do projeto estejam situados em locais de alto risco, e sua falha ou mau funcionamento puder ameaçar a segurança das comunidades, o Mutuário mobilizará um ou mais especialistas externos com experiência relevante e reconhecida em projetos semelhantes, além dos responsáveis pela concepção e construção, para realizar uma revisão prévia no desenvolvimento do projeto e durante as fases de concepção, construção, operação e desmobilização do projeto. Requisitos suplementares sobre segurança de barragens são estabelecidos no Anexo 1.
- 10. Quando apropriado, serão realizadas auditorias de segurança de vida e incêndios por terceiros, tanto para edifícios existentes utilizados para fins comuns como para novos edifícios antes da sua colocação em funcionamento ou utilização.

#### Segurança de Produtos e Serviços

- 11. Caso o projeto envolva a produção e/ou comercialização de bens de consumo, o Mutuário garantirá a segurança do produto através de bons projetos e processos de manufatura para atividades de produção, bem como armazenamento adequado, manuseio e transporte para a distribuição do produto. As GIIP devem ser seguidas, incluindo requisitos gerais de segurança, específicos para os padrões de segurança de produtos e códigos de práticas de um determinado setor de negócios.
- 12. O Mutuário identificará e avaliará os potenciais riscos e impactos de seus produtos na saúde e segurança dos consumidores durante o processo de avaliação do projeto. A abordagem de segurança de produto obedecerá à hierarquia de mitigação e garantirá que informações adequadas sobre os riscos de saúde e segurança do produto sejam disponibilizadas aos consumidores. Para situações que envolvam produtos que sejam posteriormente classificados como ameaça grave à saúde, o Mutuário garantirá que uma política de recall e retirada de produtos e procedimentos esteja estabelecida.
- 13. O Mutuário obedecerá às limitações de segurança especificadas, não utilizará substâncias proibidas pelas normas nacionais ou internacionais e rotulará os produtos com avisos sobre os efeitos sobre a saúde e a segurança dos consumidores.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Acesso universal" significa o acesso livre para pessoas de todas as idades e habilidades em diferentes situações e sob várias circunstâncias.

## NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

14. Caso o projeto envolva a prestação de serviços às comunidades, o Mutuário garantirá a segurança e a qualidade dos serviços através de sistemas de gestão de qualidade adequados para assegurar que os serviços não representem riscos ou tenham impacto sobre a saúde e a segurança da comunidade.

#### Segurança de Trânsito e de Estradas

- 15. O Mutuário irá identificar, avaliar e monitorar os riscos potenciais de segurança de trânsito e de estradas para os trabalhadores e comunidades potencialmente afetadas durante o ciclo de vida do projeto e, quando apropriado, desenvolverá medidas e planos para solucioná-los.
- 16. O Mutuário fará uso de ferramentas como a Revisão de Capacidade de Gestão de Segurança em Estradas (RSMR, por sua sigla em inglês), <sup>2</sup> para identificar medidas de segurança rodoviária e incorporar os componentes de segurança rodoviária técnica e financeiramente viáveis na elaboração do projeto a fim de mitigar os impactos potenciais de segurança rodoviária nas comunidades locais afetadas. Quando apropriado, o Mutuário realizará uma auditoria de segurança rodoviária para cada fase do projeto e fará o monitoramento rotineiro de incidentes e de relatos de acidentes para identificar e resolver problemas ou tendências negativas de segurança. Para os Mutuários com veículos ou frotas de veículos (próprias ou alugadas), o Mutuário fornecerá treinamento adequado aos trabalhadores sobre a segurança na condução de veículos. O Mutuário garantirá a manutenção regular de todos os veículos do projeto.
- 17. Para projetos que operem construção e outros equipamentos móveis em vias públicas, ou onde o uso de equipamentos do projeto possa ter impacto em vias públicas ou em outras infraestruturas públicas, o Mutuário buscará evitar a ocorrência de incidentes e lesões de pessoas associadas à operação desses equipamentos.

#### Impactos sobre o Meio Ambiente

18. Como os impactos diretos do projeto sobre o meio ambiente podem resultar em riscos para a saúde e a segurança e em outros impactos sobre as comunidades afetadas,<sup>3</sup> o Mutuário identificará os potenciais riscos e impactos e, quando adequado e viável, considerará como estes podem ser agravados pelas mudanças climáticas. Impactos adversos serão evitados, mas caso sejam inevitáveis, o Mutuário implementará medidas de mitigação apropriadas.

#### Exposição da Comunidade a Doenças

19. O Mutuário evitará ou minimizará o potencial de exposição da comunidade a doenças originadas, baseadas ou relacionadas à água e doenças transmissíveis por vetores, bem como outras doenças transmissíveis que possam resultar de atividades do projeto, levando em consideração as exposições diferenciadas e maior sensibilidade de grupos vulneráveis. Onde doenças específicas sejam endêmicas às comunidades na área do projeto, o Mutuário é encorajado a explorar oportunidades

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A RSMR é um resultado da Infraestrutura Global de Segurança Rodoviária administrada pelo Banco http://siteresources.worldbank.org/INTTOPGLOROASAF/Resources/GRSF-strategic-plan-2013-2020.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Por exemplo, alterações de uso da terra ou a perda de áreas de reserva natural, como pântanos, manguezais e florestas de montanha, que atenuam os efeitos dos desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra e incêndios, podem resultar em aumento de vulnerabilidade e riscos e impactos na segurança da comunidade. A diminuição ou a degradação dos recursos naturais, como, por exemplo, impactos negativos sobre a qualidade, quantidade e disponibilidade de água doce, podem resultar em impactos e riscos relacionados à saúde.

### NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

durante o ciclo de vida do projeto para melhorar as condições ambientais que possam ajudar a minimizar sua incidência.

20. O Mutuário tomará as medidas para evitar ou minimizar a transmissão de doenças transmissíveis que possam ser associadas ao fluxo de trabalho temporário ou permanente do projeto.

#### Segurança e Manejo de Materiais Perigosos

21. O Mutuário evitará ou minimizará o potencial de exposição da comunidade a materiais perigosos e substâncias que possam ser liberadas pelo projeto. Caso haja risco potencial de exposição a perigos para o público (incluindo os trabalhadores e suas famílias), especialmente os possivelmente fatais, o Mutuário exercerá um cuidado especial para evitar ou minimizar a sua exposição, modificando, substituindo ou eliminando a condição ou material causador dos perigos. Caso materiais perigosos sejam parte da infraestrutura ou componentes existentes do projeto, o Mutuário exercerá o devido cuidado durante a construção e implementação do projeto, incluindo a desmobilização, para evitar a exposição da comunidade. O Mutuário fará todos os esforços possíveis para controlar a segurança das entregas de materiais perigosos, de transporte e disposição de resíduos perigosos e implementará medidas para evitar ou controlar a exposição da comunidade a tais materiais perigosos.

#### Preparação e Resposta a Emergências

- 22. Eventos de emergência são incidentes imprevistos, decorrentes tanto de perigos naturais quanto causados pelo homem, normalmente sob a forma de incêndios, explosões, vazamentos ou derramamentos, que podem ocorrer<sup>4</sup> por uma variedade de motivos, incluindo falha na implementação de procedimentos operacionais projetados para evitar a sua ocorrência. O Mutuário identificará e implementará medidas para lidar com tais incidentes. As medidas serão projetadas para impedir que incidentes imprevistos causem danos à saúde e segurança da comunidade afetada e para minimizar, mitigar e compensar eventuais impactos que possam ocorrer.
- 23. Mutuários envolvidos em projetos com potencial para gerar eventos de emergência<sup>5</sup> realizarão uma Avaliação de Risco e Perigo (ARP), como parte da avaliação ambiental e social feita de acordo com a NAS1. Baseado nos resultados da ARP, o Mutuário preparará um Plano de Resposta a Emergências (PRE) em coordenação com as autoridades competentes locais e a comunidade afetada.
- 24. Um PRE incluirá, no mínimo: (a) controles de engenharia (tais como contenção, alarmes automáticos e sistemas de desligamento) compatíveis com a natureza e a escala do perigo; (b) identificação e acesso seguro aos equipamentos de emergência disponíveis no local e nas proximidades; (c) procedimentos de notificação para as equipes de resposta a emergência; (d) canais diversos de mídia para notificação da comunidade afetada e outras partes interessadas; (e) um programa de treinamento para equipes de resposta a emergências, incluindo simulações em intervalos regulares; (f) procedimentos de evacuação de público; (g) um coordenador designado para implantação de PRE; e (h) medidas para restauração e limpeza do ambiente após qualquer acidente grave.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Tais incidentes podem ser originados dentro ou fora dos limites da propriedade, inclusive em estradas públicas ou de propriedade do projeto ou áreas de depósito alugadas em conexão com o transporte ou armazenagem de materiais do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Tais projetos são normalmente identificados por referência às quantidades limites de substâncias oficialmente reconhecidas como perigosas ou tóxicas para a saúde humana ou ambiente natural.

## NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

25. O Mutuário documentará sua preparação de emergência e atividades de resposta, recursos e responsabilidades e divulgará informações adequadas, bem como quaisquer alterações subsequentes de material, para as comunidades afetadas, agências governamentais pertinentes ou outras partes interessadas.

#### B. Equipe de Segurança

- 26. Caso o Mutuário mantenha trabalhadores diretos ou contratados para fornecer segurança para proteger seu pessoal e propriedade, ele avaliará os riscos oriundos de tais medidas de segurança para aqueles dentro e fora do local do projeto. Ao fazer tais arranjos, o Mutuário será guiado pelos princípios de proporcionalidade e pelas GIIP, <sup>6</sup> bem como pela legislação aplicável, em relação à contratação, regras de conduta, treinamento, equipamento e monitoramento desses trabalhadores.
- 27. O Mutuário fará investigações razoáveis para garantir que os profissionais de segurança não estejam implicados em abusos passados; os treinará adequadamente (ou determinará que sejam devidamente treinados) no uso da força (e, caso aplicável, em armas de fogo) e na conduta adequada sobre os trabalhadores e comunidades afetadas; e exigirá que ajam dentro da lei aplicável.
- 28. O Mutuário condenará qualquer uso da força, exceto quando utilizado para fins preventivos e defensivos proporcionais à natureza e extensão da ameaça. O Mutuário fornecerá um mecanismo de reclamações para as comunidades afetadas expressarem as preocupações acerca dos arranjos de segurança e atos da equipe de segurança.
- 29. O Mutuário buscará assegurar que as equipes de segurança do governo enviadas para fornecer serviços de segurança ajam em conformidade com os parágrafos 26 e 28 acima e encorajará as autoridades relevantes a divulgarem ao público as medidas de segurança para as instalações do Mutuário, a menos que tal divulgação ofereça um risco de segurança.
- 30. O Mutuário considerará e, quando necessário, investigará todas as alegações de atos ilegais ou abusivos da equipe de segurança, tomará ações (ou fará com que as partes apropriadas ajam) para prevenir a recorrência e denunciará atos abusivos e ilegais às autoridades competentes, quando for o caso.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Incluindo práticas em conformidade com o Código de Conduta para Agentes Policiais das Nações Unidas (ONU) e Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Agentes Policiais.

## NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

#### NAS4 – ANEXO 1. SEGURANÇA DE BARRAGENS

#### A. Novas Barragens

- 1. O Mutuário garantirá que o projeto e a construção de novas barragens sejam supervisionados por profissionais experientes e competentes, e que o proprietário da barragem adote e execute medidas de segurança de barragens durante o projeto, licitação, construção, operação, e manutenção da barragem e dos trabalhos associados.
- 2. Os requisitos de segurança de barragens estabelecidos no presente Anexo<sup>1</sup> aplicam-se a:
  - (a) "Grandes barragens", conforme definido na Constituição da Comissão Internacional sobre Grandes Barragens (ICOLD, por sua sigla em inglês);<sup>2</sup>
  - (b) Todas as outras barragens (referidas como "pequenas barragens") que possam causar riscos de segurança, tais como um requerimento de manipulação de inundação maior que o normal, localização numa zona de alta sismicidade, fundações que são complexas e difíceis de preparar, retenção de materiais tóxicos, ou potencial de impactos significativos à jusante. Tais barragens podem incluir lagoas de fazendas, barragens de retenção de sedimentos locais e diques de aterros; e
  - (c) Pequenas barragens que tenham a perspectiva de se tornarem grandes durante sua vida útil.

#### 3. Grandes barragens exigem:

- (a) Revisões por um painel independente de especialistas (o Painel) da investigação, concepção e construção da barragem e do início das operações;
- (b) Preparação e implementação de planos detalhados: um plano para a supervisão da construção e garantia da qualidade, um plano de instrumentação, um plano de operação e manutenção e um plano de preparação para emergências. Detalhes dos planos estão descritos abaixo ("Relatórios de Segurança de Barragens: Conteúdo e Cronograma");
- (c) Pré-qualificação de licitantes durante a aquisição e processo licitatório, e
- (d) Inspeções periódicas de segurança da barragem após a conclusão.

<sup>1</sup> Qualquer barragem não referida no parágrafo 2, (a) a (c)requere medidas gerais de segurança de barragem projetadas por engenheiros qualificados.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A Constituição da ICOLD 2011 define uma "grande barragem" como uma barragem com altura de 15 metros ou mais, da fundação mais baixa até o topo ou uma barragem entre 5 e 15 metros que represe mais de 3 milhões de metros cúbicos e definida em maiores detalhes no Registro Mundial de Barragens, http://www.icold-cigb.org/GB/World\_register/world\_register.asp

### NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

- 4. O Painel é composto por três ou mais especialistas, nomeados pelo Mutuário e aceitos pelo Banco, com experiência em diversas áreas técnicas relevantes para os aspectos de segurança de uma barragem específica. O Painel revisará e aconselhará o Mutuário em assuntos relativos à segurança de barragens e outros aspectos críticos da barragem, suas estruturas prediais, bacia hidrográfica, área que circunda o reservatório e áreas à jusante. O Mutuário normalmente estenderá a composição do Painel e os termos de referência para além da segurança de barragens, para cobrir áreas como formulação de projeto; projeto técnico; procedimentos de construção; e, para barragens de armazenamento de água, obras associadas, tais como instalações de energia, desvio do rio durante a construção, eclusas para elevação de navios e escadas para peixes.
- 5. O Mutuário contratará os serviços do Painel e fornecerá apoio administrativo para as suas atividades. Começando o mais cedo possível no início da preparação do projeto, o Mutuário organizará reuniões e revisões periódicas do Painel, que continuarão durante a investigação, concepção, construção e enchimento inicial e fase de início das operações da barragem. O Mutuário informará ao Banco com antecedência as reuniões do Painel, e o Banco normalmente enviará um observador para essas reuniões. Após cada reunião, o Painel fornecerá ao Mutuário um relatório escrito das suas conclusões e recomendações, assinado por cada membro participante; o Mutuário fornecerá uma cópia desse relatório ao Banco. Após o enchimento do reservatório e início das operações da barragem, o Banco revisará as conclusões e recomendações do Painel. Caso não haja dificuldades significativas no preenchimento e início das operações da barragem, o Mutuário poderá dissolver o Painel.

#### B. Barragens Existentes e Barragens em Construção

- 6. Caso um projeto baseie-se ou se utilize do desempenho de uma barragem existente ou de uma barragem em construção (BEC) no território do Mutuário, o Mutuário providenciará que um ou mais especialistas independentes em barragens: (a) inspecione e avalie o status de segurança da barragem existente ou BEC, seus equipamentos e seu histórico de desempenho; (b) examine e avalie a operação e procedimentos de manutenção do proprietário; e (c) forneça um relatório escrito das conclusões e recomendações para qualquer trabalho de reparação ou medidas de segurança necessárias para melhorar a barragem existente ou BEC para um padrão de segurança aceitável.
- 7. Tais projetos incluem, por exemplo, centrais de energia ou sistemas de abastecimento de água que puxem diretamente de um reservatório controlado por uma barragem existente ou uma BEC; barragens de desvio ou estruturas hidráulicas à jusante de uma barragem existente ou BEC, onde falhas da barragem rio acima possam causar grandes danos ou falhas de equipamentos do projeto; e projetos de irrigação ou abastecimento de água que dependerão do armazenamento e operação de uma barragem existente ou BEC para seu abastecimento de água e podem não funcionar caso a represa venha a falhar. Incluem também projetos que exijam aumentos na capacidade de uma barragem existente, ou alterações das características dos materiais empregados, onde falhas da barragem existente possam causar extensos danos ou falha das instalações do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O número, amplitude profissional, conhecimento técnico e experiência dos membros do Painel serão apropriados para o tamanho, complexidade e potencial de risco da barragem considerada. Para barragens de alto-risco, em especial, os membros do Painel devem ser especialistas internacionalmente conhecidos em suas áreas.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Caso o envolvimento do Banco se inicie em uma fase posterior à preparação do projeto, o Painel será constituído logo que possível e revisará todos os aspectos do projeto que já tenham sido realizados.

### NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

- 8. O Mutuário pode fazer uso de uma avaliação de segurança de barragem previamente preparada ou de recomendações para melhorias necessárias em uma barragem existente ou BEC, se: (A) um programa de segurança eficaz já estiver em operação; e (b) inspeções completas e avaliações de segurança da barragem existente ou BEC já tiverem sido realizadas e documentadas e sejam consideradas satisfatórias pelo Banco.
- 9. Para projetos que incluam medidas de segurança de barragens adicionais ou exijam trabalho de reparação, o Mutuário garantirá que: (a) a barragem seja projetada e sua construção supervisionada por profissionais competentes; e (b) os relatórios e planos necessários para uma nova barragem (ver parágrafo 3 (b) do presente anexo) sejam elaborados e executados. Para casos de alto-risco envolvendo significativo e complexo trabalho de remediação, o Mutuário também empregará um painel de especialistas independentes seguindo o mesmo parâmetro de novas barragem (ver parágrafos 3 (a) e4 do presente anexo).
- 10. Quando o proprietário da barragem existente ou BEC for uma entidade outra que não o Mutuário, o Mutuário entrará em acordos ou fará convênios que prevejam que as medidas estabelecidas nos parágrafos 6 a 9 sejam realizada pelo proprietário.
- 11. Caso apropriado, o Mutuário poderá discutir com o Banco as medidas necessárias para fortalecer os arcabouços institucionais, legislativos e regulamentares para os programas de segurança de barragem no país.

#### C. Relatórios de Segurança de Barragens: Conteúdo e Cronograma

- 12. Relatórios de segurança de barragem devem conter o seguinte:
  - (a) Plano de supervisão de construção e garantia de qualidade. Este plano cobre a organização, níveis de pessoal, procedimentos, equipamentos e qualificações para a supervisão da construção de uma nova barragem ou trabalhos de remediação em uma barragem existente. Para uma barragem que não seja uma barragem de armazenamento de água, este plano leva em consideração o costumeiro longo período de construção, cobrindo os requisitos de supervisão à medida em que a barragem cresce em altura com acompanhamento de quaisquer mudanças em materiais de construção ou características do material utilizado ao longo de um período de anos.
  - (b) Plano de instrumentação. Este é um plano detalhado para a instalação de instrumentos para monitorar e registrar o comportamento da barragem e os fatores hidrometeorológicos, estruturais e sísmicos relacionados. É preparado durante a fase de concepção, antes da proposta de licitação e fornecido ao Painel independente.
  - (c) Plano de operação e manutenção (O&M). Este plano detalhado abrange a estrutura organizacional, contratação de pessoal, conhecimento técnico e treinamento exigido; equipamentos e instalações necessários para operar e manter a barragem; procedimentos de O&M e modalidades de financiamento para O&M, incluindo inspeções de segurança e manutenção a longo prazo. O plano de O&M para uma barragem que não seja uma barragem de armazenamento de água, em particular, reflete as mudanças na estrutura da barragem ou na natureza do material utilizado que

### NAS4. Saúde e Segurança Comunitárias

podem ser esperadas por um período de anos. Elementos necessários para finalizar o plano e iniciar as operações normalmente são financiados no âmbito do projeto.

(d) Plano de preparação de emergência. Este plano especifica as funções das partes responsáveis quando uma falha da barragem for considerada iminente ou quando for esperado que o fluxo de descarga operacional ameace a vida, propriedades ou operações econômicas no curso à jusante, que dependam dos níveis de fluxo do rio. Ele inclui os seguintes itens: declarações claras sobre a responsabilidade pela tomada de decisão sobre a operação da barragem e para as comunicações de emergência relacionadas; mapas descrevendo os níveis de inundação para várias condições de emergência; características do sistema de aviso de enchente e procedimentos para evacuação de áreas ameaçadas e mobilização de forças e equipamentos de emergência. O plano pode ser preparado durante a implementação, o mais tardar um ano antes da data prevista de enchimento inicial do reservatório.

# Norma Ambiental e Social 5 Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

#### Introdução

- 1. A NAS5 reconhece que a aquisição e as restrições ao uso da terra relacionadas ao projeto podem ter impactos adversos em comunidades e pessoas. <sup>1</sup> Aquisição de terras relacionadas a projetos ou restrições ao<sup>2</sup> uso de terra podem causar deslocamento físico (relocação, perda de terrenos residenciais ou perda de abrigo), deslocamento econômico (perda de terrenos, ativos ou acesso a bens, levando à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência), <sup>3</sup> ou ambos. O termo "reassentamento involuntário" refere-se a estes impactos. Um reassentamento é considerado involuntário quando pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições no uso de terra que resultem em deslocamento.
- 2. A menos que devidamente geridos, reassentamentos involuntários podem resultar em dificuldades e empobrecimento no longo prazo para aqueles afetados, bem como danos ambientais e socioeconômicos adversos nas áreas para que forem deslocados. Por estas razões, o reassentamento involuntário deve ser evitado.<sup>4</sup> Caso o reassentamento involuntário seja inevitável, ele será minimizado e medidas apropriadas para mitigar os impactos negativos sobre as pessoas deslocadas (e das comunidades de acolhimento que recebam as pessoas deslocadas) serão cuidadosamente planejadas e implementadas.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Aquisição de terras" refere-se a todos os métodos de obtenção de terras para fins de um projeto, que podem incluir a compra definitiva, desapropriação de propriedade e aquisição de direitos de acesso, bem como os direitos de passagem. Aquisição de terras pode também incluir: (a) aquisição de terras desocupadas ou não utilizadas, independente do proprietário das terras depender delas para fins de renda ou de meios de subsistência; e (b)reintegração de posse de terras públicas que sejam utilizadas ou ocupadas por indivíduos ou famílias. "Terra" inclui qualquer coisa crescendo ou permanentemente fixas a terra, tais como plantações, edifícios e outras melhorias.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Restrições ao uso de terras" refere-se a alterações em ou proibições de usos da terra agrícola, residencial, comercial ou outros que sejam diretamente introduzidos e posto em prática como parte da implementação do projeto. Estes podem incluir restrições de acesso aos parques e áreas protegidas legalmente designados, restrições de acesso a outros recursos de propriedade comum, restrições no uso da terra em áreas de direito de passagem ou nas zonas de segurança, etc.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Subsistência" refere-se a toda a gama de meios que os indivíduos, famílias e comunidades utilizam para ganhar a vida, como rendimentos de salários, agricultura, pesca, coleta e outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, comércio e escambo.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Evitar é a abordagem preferencial em conformidade com a hierarquia de mitigação na NAS1. É especialmente importante evitar o deslocamento físico ou econômico daquelas pessoas, comunidades ou grupos que se tornam social ou economicamente mais vulneráveis como resultado dessas adversidades. Entretanto, evitar pode não ser a abordagem preferencial em situações onde a segurança ou saúde pública sejam adversamente afetadas como resultado. Também pode haver situações onde o reassentamento pode proporcionar oportunidades de desenvolvimento direto para famílias ou comunidades, incluindo a melhoria de habitação e condições de saúde pública, reforço na segurança das propriedades ou outras melhorias naqualidade de vida local.

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

#### **Objetivos**

- Para evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizar o reassentamento involuntário explorando alternativas de concepção do projeto.
- Para evitar desocupação forçada.<sup>5</sup>
- Mitigar os impactos sociais e econômicos adversos inevitáveis da aquisição de terras ou restrições no uso da terra: (a) fornecendo compensação oportuna pela perda de ativos a custo de substituição<sup>6</sup> e (b) garantindo que atividades de reassentamento sejam implementadas com a divulgação adequada de informações, consultas e a participação informada dos afetados.
- Para ajudar as pessoas deslocadas em seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, seus meios de subsistência e padrões de vida.
- Melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis que são fisicamente deslocadas, através do fornecimento de moradia adequada, acesso a serviços e instalações e segurança da posse.<sup>7</sup>

#### Escopo de Aplicação

3. A aplicabilidade da NAS5 é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.

<sup>5</sup> "Desocupação forçada" é definida como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades de casas e/ou terras que eles ocupam sem o fornecimento e acesso a formas legais adequadas e outra proteção, incluindo todos os procedimentos aplicáveis e princípios nesta NAS. O exercício do domínio eminente, aquisição obrigatória ou poderes semelhantes por um Mutuário não será considerado expulsão forçada, desde que cumpra com os requisitos da legislação nacional e disposições da NAS5, sendo conduzida de forma coerente com os princípios básicos do devido processo legal (incluindo a provisão de antecedência adequada, oportunidades significativas de apresentação de reclamações e recursos, e evitar o uso de força desnecessária, desproporcional ou excessiva).

<sup>6</sup> "Custo de substituição" é definido como um método de avaliação de valor suficiente para substituir ativos, acrescido dos custos de transação necessários associados à substituição de ativos. Sempre que exista mercados operantes, o custo de reposição é o valor de mercado conforme estabelecido por meio de avaliação de imóveis independente e competente, além dos custos de transação. Caso não existam mercados operacionais, o custo de reposição pode ser determinado através de meios alternativos, tais como o cálculo do valor de saída para terra ou bens produtivos, ou o valor sem depreciação do material substituído e mão de obra para construção de estruturas ou outros ativos fixos, além de custos de transação. Em todas as instâncias onde o deslocamento físico resulte em perda de abrigo, o custo de reposição deve ser, no mínimo, suficiente para permitir a compra ou construção de habitação que atenda normas comunitárias minimamente aceitáveis de qualidade e segurança. O método de avaliação para a determinação do custo de substituição deve ser documentado e incluído no documentos relevantes de planejamento do reassentamento. Custos de transação incluem os encargos administrativos, registro ou taxas, despesas razoáveis de mudanças e quaisquer custos similares impostos às pessoas afetadas. Para garantir a compensação pelo custo de reposição, taxas de compensação previstas podem exigir atualização nas áreas de projeto, onde a inflação seja alta ou o período de tempo entre o cálculo das taxas de compensação e entrega de compensação for extenso.

<sup>7</sup> "Segurança de posse" significa que indivíduos ou comunidades reassentados sejam reinstalados em uma área que possam legalmente ocupar, onde estejam protegidos contra o risco de despejo e onde os direitos de posse a eles fornecidos não sejam menores do que os direitos que eles tinham à terra ou aos bens dos quais eles foram deslocados.

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

- 4. Esta NAS aplica-se à perda temporária ou permanente de terras ou bens, ou restrições de uso de terra, resultante dos seguintes tipos de transações relacionadas a terra:
  - (a) Direitos a terra ou direitos de uso de terras adquiridos ou restringidos por meio de desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios em conformidade com a legislação nacional;
  - (b) Direitos a terra, ou direitos de uso da terra, adquiridos ou restringidos por meio de acordos negociados com os proprietários ou com os portadores de direitos legais a terra, caso a falta de acordo resulte em desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios;8
  - (c) Restrições no uso da terra e acesso a recursos naturais que façam com que uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade percam o acesso ao uso de recursos, a que tenham posse tradicional ou habitual ou os direitos de uso reconhecíveis. Isto pode incluir situações onde áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas de amortecimento sejam estabelecidas no âmbito do projeto;<sup>9</sup>
  - (d) A relocação de pessoas sem direito formal, tradicional, ou de utilização reconhecível, ocupando ou utilizando a terra previamente a uma data-limite do projeto;
  - (e) Restrição ao acesso a terra ou à utilização de outros recursos, incluindo a propriedade comunal e recursos naturais como recursos marinhos e aquáticos, madeira e produtos florestais não-madeireiros, água doce, plantas medicinais, caça e campos de coleta e pastoreio e áreas de cultivo;
  - (f) Direitos ou reivindicações de terras ou recursos renunciados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento total da indenização; <sup>10</sup> e

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Sem prejuízo da aplicação da presente NAS a tais situações, o Mutuário é encorajado a buscar acordos negociados com as pessoas afetadas, de forma que satisfaçam os requisitos da presente NAS a fim de evitar atrasos administrativos ou judiciais, associados à desapropriação formal e, na medida do possível, reduzir os impactos sobre as pessoas afetadas que estão associados à desapropriação formal.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Em tais situações, pessoas afetadas frequentemente não têm posse formal. Isto pode incluir ambientes de água doce e marinhos.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Em certas circunstâncias excepcionais, pode ser proposto que parte ou toda a terra a ser usada pelo projeto seja doada de forma voluntária, sem pagamento de indenização integral. Mediante aprovação prévia do Banco, essa abordagem para a aquisição de terras pode ser aceitável desde que o Mutuário demonstre que: (a) pessoas ou comunidades afetadas tenham sido adequadamente informadas e consultadas sobre o projeto e as opções disponíveis, incluindo a remuneração e outros benefícios que lhes estejam disponíveis sob a NAS5; (b) pessoas afetadas tenham recebido uma oportunidade genuína para aceitar tal remuneração e outros benefícios e confirmaram o seu desejo de renunciar a tal compensação e benefícios; (c) a quantidade de terra doada seja pequena, para que os impactos sobre a pessoa afetada sejam irrelevantes; e (d) a pessoa afetada será beneficiada diretamente pelo projeto. O Mutuário manterá um registro transparente de todas as consultas e os acordos alcançados. O Mutuário também garantirá que o acordo seja alcançado e registrado com indivíduos que façam uso ou tenham acesso a terras comunais ou recursos relativos aos direitos a serem renunciados.

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

(g) Aquisição de terras ou restrições de uso de terra ocorridas previamente ao projeto, mas que tenham sido realizadas ou iniciadas em antecipação ou em preparação para o projeto.

#### 5. Esta NAS não se aplica a:

- (a) Transações de mercado voluntárias, legalmente registadas em que o vendedor receba uma oportunidade genuína para se recusar a vender o terreno e retê-lo, e seja informado com precisão sobre as escolhas disponíveis e suas implicações;<sup>11</sup>
- (b) Impactos na renda ou meios de subsistência que não sejam resultado direto da aquisição de terras ou de restrições de uso de terras impostas pelo projeto na terra das pessoas ou comunidades afetadas;<sup>12</sup>
- (c) Gestão de refugiados, ou de pessoas internamente deslocadas, por catástrofes naturais, conflitos, crime e violência;
- (d) Atividades de titulação/regularização de terras; ou
- (e) Regulação ou planejamento de uso de recursos naturais ou terra em nível regional ou nacional para promover a sustentabilidade.

No entanto, no caso de todas essas atividades, uma avaliação social, jurídica e institucional pode ser exigida em conformidade com a NAS1, para identificar potenciais riscos e impactos, juntamente com alternativas de conceituação apropriadas ou medidas para minimizar e mitigar impactos econômicos e sociais negativos, especialmente aqueles que afetam grupos pobres e vulneráveis.

#### **Requisitos**

#### A. Geral

Critérios de Elegibilidade

6. Pessoas afetadas podem ser classificadas como pessoas:

<sup>11</sup> Caso tais transações voluntárias de terra resultem no deslocamento involuntário de pessoas, que não seja o vendedor, que ocupem ou usem a terra em questão, esta NAS se aplicará a tal deslocamento. Cuidados especiais devem ser tomados em relação a transações voluntárias de áreas significativas de terra (por exemplo, no caso de transferências em grande escala de terras para fins de investimento agrícola), para garantir: (a) que terras e direitos de uso da terra de todas as pessoas afetadas sejam respeitados; (b) que os indivíduos, grupos ou comunidades afetadas pela transferência sejam informados dos seus direitos, tenham acesso total a informação confiável sobre impactos ambientais, econômicos e sociais e tenham a capacidade de negociar um valor justo e condições adequadas para a transferência de suas terras; (c) que a partilha adequada de benefícios e mecanismos de resolução de reclamações sejam estabelecidos; e (d) que os termos e condições da transferência sejam transparentes.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Impactos mais generalizados e não diretamente relacionados com a aquisição de terras ou restrições no uso da terra são cobertos pela NAS1.

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

- (a) Que tenham direitos legais formais a terra ou ativos;
- (b) Que não tenham direitos legais formais a terra ou bens, mas tenham uma reivindicação de terras ou ativos que seja reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional; <sup>13</sup> ou
- (c) Que não tenham direito legal reconhecível ou reivindicação sob a terra ou bens que ocupem ou utilizem.

O censo estabelecerá o status das pessoas afetadas.

#### Concepção do projeto

7. O Mutuário demonstrará que a aquisição de terras ou as restrições de uso da terra involuntárias são limitadas aos requisitos diretos do projeto para fins claramente especificados do projeto e dentro de um período de tempo claramente especificado. O Mutuário considerará conceitos alternativos viáveis ao projeto para evitar ou minimizar a aquisição de terras ou restrições no uso da terra, especialmente onde isso resulte em deslocamento físico ou econômico, manterá o equilíbrio entre benefícios e custos ambientais, sociais e financeiros, e dará especial atenção aos impactos sobre os pobres e vulneráveis.

#### Compensação e Benefícios para Pessoas Afetadas

- 8. Caso a aquisição de terras ou restrições no uso da terra (permanente ou temporária) não possa ser evitado, o Mutuário oferecerá às pessoas afetadas compensação a custo de reposição e outras formas de assistência que possam ser necessárias para ajudá-los a melhorar ou pelo menos restaurar seus padrões de vida ou meios de subsistência, sujeito ao disposto nos parágrafos 22 a 32 desta NAS.<sup>14</sup>
- 9. Normas de compensação para as categorias de terrenos e ativos fixos serão divulgadas e aplicadas consistentemente (embora as taxas de compensação possam ser objeto de ajuste caso estratégias de negociação sejam empregadas). Em todos os casos, uma base clara para cálculo da compensação será documentada, e compensações distribuídas de acordo com procedimentos transparentes.
- 10. Caso os meios de subsistência das pessoas deslocadas sejam baseados na terra<sup>15</sup> oucaso a terra seja de propriedade coletiva, o Mutuário oferecerá às pessoas deslocadas uma opção para substituição em mesma natureza, a menos que possa ser demonstrado que a terra necessária à substituição equivalente esteja indisponível. De acordo com a natureza e objetivos do projeto, o Mutuário também proporcionará oportunidades para que as comunidades e pessoas deslocadas possam obter benefícios de desenvolvimento adequados advindos do projeto. No caso de pessoas afetadas sob o parágrafo 6(c), assistência de reassentamento será fornecida em substituição à indenização da terra, conforme descrito nos parágrafos 25 e 30(c).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Tais reivindicações podem ser derivadas de usucapião ou de modalidades habituais ou tradicionais de posse.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> À pedido de pessoas afetadas, pode ser necessário adquirir terrenos inteiros, caso a aquisição parcial deixe o restante economicamente inviável ou deixe a parte restante sem segurança ou inacessível para uso ou ocupação humanos.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> O termo "baseado na terra" inclui atividades de subsistência como agricultura e pecuária de subsistência, bem como a exploração dos recursos naturais.

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

- 11. O Mutuário tomará posse de terras adquiridas e dos ativos relacionados somente após a compensação, em conformidade com este NAS, ter sido disponibilizada e, se for o caso, locais de reassentamento e subsídios para mudança tenham sido fornecidos para as pessoas deslocadas, além de compensação.
- 12. Em certos casos podem haver dificuldades significativas relacionadas ao pagamento de compensação a determinadas pessoas afetadas (por exemplo, quando a posse ou o status jurídico do uso ou ocupação da terra seja objeto de longas disputas, ou onde esforços repetidos para contatar os proprietários ausentes falharem, ou onde indivíduos tenham rejeitado a compensação que lhes foi oferecida em conformidade com o plano aprovado). Em caráter excepcional, com o acordo prévio do Banco e quando o Mutuário demonstrar que todos os esforços razoáveis para resolver tais assuntos foram tomados, o Mutuário pode depositar os fundos de compensação, conforme exigido pelo plano, em uma conta caução e prosseguir com as atividades relevantes do projeto. A compensação depositada em conta caução será disponibilizada às pessoas elegíveis em tempo hábil na medida em que os problemas sejam resolvidos.
- 13. A compensação também pode ser paga em parcelas onde os pagamentos em numerário de montante fixo provavelmente atrapalhariam os objetivos sociais ou de reassentamento, ou caso haja impactos contínuos a atividades de subsistência. Nesses casos, a parcela inicial será pelo menos suficiente para atender a despesas de deslocamento imediato e necessidades de sustento e será paga antes da desapropriação. Arranjos para a distribuição completa da compensação restante serão claramente especificados no plano e a disposição dos fundos de compensação restantes será assegurada através de uma conta caução (estabelecida e totalmente financiada antes do deslocamento) ou de medidas comparáveis.

#### Engajamento Comunitário

14. O Mutuário se envolverá com as comunidades afetadas, incluindo comunidades de acolhimento, através do processo de engajamento de partes interessadas, descrito na NAS10. Quando aplicável, os processos decisórios relacionados ao reassentamente e à restauração dos meios de vida e subsistência incluirão opções e alternativas entre as quais as pessoas afetadas possam escolher. A divulgação de informações relevantes e a participação das comunidades e pessoas afetadas acontecerão durante todo o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do processo de compensação, das atividades de restauração de meios de subsistência e do processo de relocação. Disposições adicionais se aplicam a consultas com os Povos Indígenas, em conformidade com a NAS7.

#### Mecanismo de Reclamações

15. O Mutuário garantirá que um mecanismo de reclamações para o projeto esteja em vigor, em conformidade com a NAS10, o mais cedo possível durante o desenvolvimento do projeto para abordar, em tempo hábil, as preocupações específicas sobre compensação, relocação ou medidas de reabilitação de subsistência, levantadas por pessoas deslocadas (ou outros). Sempre que possível, tais mecanismos

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> O processo de consulta deve assegurar que as perspectivas das mulheres sejam obtidas e seus interesses inseridos em todos os aspectos do planejamento e implementação do reassentamento. Abordar os impactos de subsistência pode exigir análiseintradomiciliar, em casos onde os meios de subsistência de homens e mulheres sejam afetados de maneiras diferentes. As preferências de homens e mulheres, em termos de mecanismos de compensação, tais como a compensação em benefícios em vez de dinheiro, devem ser exploradas.

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

de reclamação utilizarão mecanismos de queixa formais ou informais existentes, apropriados para os fins de projeto, complementados conforme necessário com arranjos específicos do projeto e concebidos para resolver disputas de forma imparcial.

#### Planejamento e Implementação

- 16. Caso a aquisição de terras ou restrições no uso da terra sejam inevitáveis, o Mutuário, como parte da avaliação ambiental e social, realizará um censo para identificar as pessoas que serão afetadas pelo projeto e estabelecerá um inventário de terrenos e ativos que serão afetados, <sup>17</sup> para determinar quem será elegível para a compensação e a assistência <sup>18</sup> e para desencorajar a reivindicação de benefícios por pessoas inelegíveis, tais como invasores oportunistas. A avaliação social também abordará as reivindicações das comunidades que, por razões válidas, não possam estar presentes na área do projeto durante o período do censo, como usuários sazonais dos recursos. Em conjunto com o censo, o Mutuário estabelecerá uma data-limite para elegibilidade. Informações a respeito da data-limite serão bem documentadas e disseminadas em toda a área do projeto.
- 17. Para resolver os problemas identificados na avaliação ambiental e social, o Mutuário preparará um plano<sup>19</sup> compatível com os riscos e impactos associados com o projeto:
  - (a) Para projetos com pequenas aquisições de terras ou restrições no uso da terra, que não causem nenhum impacto mensurável sobre os rendimentos ou os meios de subsistência, o plano estabelecerá os critérios de elegibilidade para pessoas afetadas, definirá procedimentos e normas para a compensação e incorporará modalidades de consultas, acompanhamento e resolução de queixas;
  - (b) Para projetos que causem deslocamento físico, o plano definirá as medidas adicionais pertinentes à relocação de pessoas afetadas;
  - (c) Para projetos que envolvam deslocamento econômico, com impactos sobre os meios de subsistência ou de geração de renda, o plano definirá as medidas adicionais relativas à melhoria ou à restauração de meios de subsistência; e
  - (d) Para projetos que possam impor mudanças no uso da terra que restrinjam o acesso a recursos em parques ou áreas de proteção legalmente designados ou outros recursos de propriedade comum, dos quais a população local dependa para fins de subsistência, o plano estabelecerá um processo participativo para determinar restrições adequadas ao uso

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Tal inventário deve incluir uma conta detalhada, derivada da consulta, de toda a gama de direitos detidos ou afirmados por pessoas afetadas, incluindo aqueles com base em costumes ou prática, direitos secundários, tais como direitos de acesso ou utilização para fins de subsistência, direitos em comum, etc.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> A documentação de posse ou ocupação e os pagamentos de compensação devem ser emitidos em nome de ambos os cônjuges ou chefes de famílias e outras formas de assistência de reassentamento (tais como formação, acesso a crédito e oportunidades de emprego) devem estar igualmente disponíveis às mulheres e adaptadas às suas necessidades. Caso os sistemas nacionais de direito e posse não reconheçam os direitos das mulheres para posse ou contrato em propriedades, medidas devem ser consideradas para fornecer às mulheres a maior proteção possível, com o objetivo de alcançar a equidade com os homens.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> O plano do Mutuário pode ser um plano de reassentamento ou plano de restauração de meios de subsistência ou uma combinação de ambos, dependendo dos impactos identificados através da avaliação ambiental e social.

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

e definir medidas de mitigação para abordar os impactos negativos sobre os meios de subsistência que possam resultar de tais restrições.

- 18. O plano do Mutuário estabelecerá as atribuições e responsabilidades relativas ao financiamento e implementação, incluirá arranjos de financiamento de contingências para atender às despesas imprevistas, bem como arranjos para resposta rápida e coordenada a circunstâncias imprevistas, que impeçam o progresso em direção aos resultados desejados.<sup>20</sup>
- 19. O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorar e avaliar a implementação do plano, e, durante a implementação, tomará ações corretivas conforme necessário para atingir os objetivos da presente NAS. A extensão das atividades de monitoramento será avaliada de acordo com os riscos e impactos do projeto. Para todos os projetos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário manterá profissionais de reassentamento competentes, para monitorar a implementação dos planos de reassentamento, projetar ações corretivas, se necessário, fornecer aconselhamento sobre a conformidade com esta NAS e produzir relatórios periódicos de acompanhamento. As pessoas afetadas serão consultadas durante o processo de monitoramento. Relatórios periódicos de monitoramento serão preparados e as pessoas afetadas serão informadas sobre os resultados do monitoramento.
- 20. A implementação do plano do Mutuário será considerada concluída quando os efeitos adversos do reassentamento tenham sido abordados de forma consistente com os objetivos da presente NAS. Para todos os projetos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário encomendará uma auditoria externa da conclusão do plano, quando todas as medidas de mitigação forem substancialmente concluídas. A auditoria de conclusão será executada por profissionais de reassentamento competentes, avaliará se os meios de subsistência e qualidade de vida foram melhorados ou pelo menos restaurados e, conforme necessário, proporá ações corretivas para atingir objetivos ainda não alcançados.
- 21. Caso a natureza exata ou magnitude da aquisição de terras ou das restrições no uso da terra relacionadas a um projeto com potencial para causar o deslocamento físico e/ou econômico sejam desconhecidas durante a preparação do projeto, o Mutuário desenvolverá um marco que estabelecerá os princípios gerais e procedimentos compatíveis com esta NAS. Uma vez que os componentes individuais do projeto sejam definidos e as informações necessárias se tornem disponíveis, tal marco será expandido em um plano específico, compatível com riscos e impactos potenciais.

#### B. Deslocamento

#### Deslocamento Físico

22. No caso de deslocamento físico, o Mutuário desenvolverá um plano que abranja, no mínimo, os requisitos aplicáveis da presente NAS, independentemente do número de pessoas afetadas. O plano será projetado para mitigar os impactos negativos do deslocamento e, como garantido, para identificar oportunidades de desenvolvimento. Ele incluirá um calendário e um orçamento de execução de reassentamento e estabelecerá os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas (incluindo as comunidades de acolhimento). Dar-se-á atenção especial às necessidades dos pobres e vulneráveis. O

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Para projetos com impactos significativos de reassentamento e medidas complexas de mitigação, o Mutuário pode considerar a elaboração de um projeto exclusivamente de reassentamento, para apoio do Banco.

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

Mutuário documentará todas as transações para aquisição de direitos fundiários, fornecimento de compensação e outras formas de assistência associados a atividades de relocação.

- 23. Se for necessária a mudança para outro local das populações que vivem na área do projeto necessitem, o Mutuário: (a) oferecerá às pessoas deslocadas escolhas entre opções viáveis de reassentamento, incluindo habitação substituta adequada ou compensação em dinheiro; e (b) prestará assistência de relocação, adaptada às necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas. Os novos locais de reassentamento construídos para pessoas deslocadas oferecerão condições de vida pelo menos equivalentes às anteriormente usufruídas, ou consistentes com normas ou códigos mínimos vigentes, utilizando-se os padrões que sejam mais elevados. Se novos locais de reassentamento tiverem que ser preparados, as comunidades de acolhimento serão consultadas sobre as opções de planejamento e os planos de reassentamento assegurarão seu acesso contínuo a instalações e serviços que tenham pelo menos níveis ou padrões equivalentes aos existentes. As preferências das pessoas deslocadas em relação à relocação em comunidades e grupos preexistentes serão levadas em consideração. As instituições sociais e culturais existentes das pessoas deslocadas e das comunidades acolhedoras serão respeitadas.
- 24. No caso de pessoas fisicamente deslocadas sob o parágrafo 6(a) ou (b), o Mutuário oferecerá a escolha entre (i) a substituição por propriedade de igual ou superior valor, com a segurança de posse, com características equivalentes ou superiores e com vantagens de localização, ou (ii) compensações em dinheiro ao custo de reposição. Onde os meios de subsistência das pessoas deslocadas derivem principalmente da terra, a compensação em bens da mesma natureza será, sempre que possível, considerada em vez de dinheiro.<sup>21</sup>
- 25. No caso de pessoas fisicamente deslocadas sob o parágrafo 6(c), o Mutuário fornecerá arranjos que lhes permitam obter habitações adequadas com segurança de propriedade. Caso estas pessoas deslocadas possuam e ocupem estruturas, o Mutuário as compensará pela perda de ativos diferentes das terras, tais como habitações e outras benfeitorias ao terreno, ao custo de reposição. <sup>22</sup> Com base em consultas com as pessoas deslocadas, em lugar da compensação por terra, o Mutuário fornecerá auxílio à relocação em valor suficiente para que eles restaurem seus padrões de vida em um local alternativo adequado. <sup>23</sup>

<sup>22</sup> Caso o Mutuário demonstre que uma pessoa afetada é um "grileiro", derivando renda substancial de várias unidades de aluguel ilegal, a compensação que, sob este parágrafo, estaria disponível para tal pessoa pelos ativos não relativos a terra poderá ser reduzida com o acordo prévio do Banco, para refletir melhor os objetivos da presente NAS.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> O pagamento de compensação em dinheiro por terra perdida e outros ativos pode ser apropriado quando: (a) os meios de subsistência não são baseados na terra; (b) os meios de subsistência são baseados na terra, mas as terras tomadas para o projeto são uma pequena fração do recurso afetado e a terra residual é economicamente viável; ou (c) mercados ativos para terra, habitação e trabalho existem, as pessoas deslocadas usam tais mercados e há oferta suficiente de terra e habitação.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> A relocação dos ocupantes informais em áreas urbanas pode gerar simultaneamente ganhos e perdas. Por exemplo, as famílias relocadas podem ganhar segurança da posse, mas podem perder vantagens locais que possam ser essenciais para sua subsistência, especialmente entre os pobres ou vulneráveis. Mudanças em localização que possam afetar a oportunidades de subsistência devem ser tratadas em conformidade com os princípios da presente NAS (ver em especial parágrafo 30(c)).

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

- 26. O Mutuário não é obrigado a compensar ou auxiliar aqueles que invadirem a área do projeto após a data-limite de elegibilidade, desde que a data-limite tenha sido claramente estabelecida e publicada.
- 27. O Mutuário não recorrerá a despejos forçados<sup>24</sup> de pessoas afetadas.
- 28. Como alternativa para o deslocamento, o Mutuário pode considerar arranjos de desenvolvimento local, que permitam aos afetados optarem por receberem melhorias que aumentarão o valor de sua propriedade após o desenvolvimento como compensação pela perda parcial de terra ou pela relocação localizada. Qualquer pessoa que não queira participar poderá optar por compensação integral e outras formas de assistência, como exigido na presente NAS.

#### Deslocamento Econômico

- 29. No caso de projetos que afetem os meios de subsistência ou geração de renda, o plano do Mutuário incluirá medidas para permitir que as pessoas afetadas melhorem, ou pelo menos restaurem, seus rendimentos ou meios de subsistência. O plano estabelecerá os direitos das pessoas e/ou comunidades afetadas e garantirá que estes sejam fornecidos de forma transparente, coerente e equitativa. O plano incorporará arranjos para monitorar a eficácia das medidas de subsistência durante a implementação, bem como a avaliação uma vez que a execução seja concluída. A mitigação do deslocamento econômico será considerada completa quando a auditoria de finalização concluir que pessoas ou comunidades afetadas receberam toda a assistência que são elegíveis e tenham recebido oportunidades adequadas para restabelecer a sua subsistência.
- 30. Pessoas economicamente deslocadas que enfrentem a perda de patrimônio ou acesso a bens serão compensadas por tal perda a custo de reposição:
  - (a) Em casos onde a aquisição de terras ou restrições no uso da terra afetem empresas comerciais, <sup>25</sup> proprietários afetados serão compensados pelo custo de identificação de localização alternativa viável; pelo lucro líquido perdido durante o período de transição; pelo custo de transferência e reinstalação de planta, maquinário ou outros equipamentos; e pelo restabelecimento das atividades comerciais. Os empregados afetados receberão o auxílio pela perda provisória dos salários e, se necessário, auxílio na identificação de oportunidades alternativas de emprego;
  - (b) Em casos que afetam pessoas com direitos legais ou reivindicações a terra que sejam reconhecidas ou reconhecíveis sob a legislação nacional (ver parágrafos 6(a) e (b)), propriedade de substituição (por exemplo, áreas agrícolas ou comerciais) de igual ou maior valor será fornecida, ou, caso apropriado, compensação em dinheiro, a custos de substituição; e
  - (c) Pessoas economicamente deslocadas sem reinvindicações legalmente reconhecíveis à terra (ver parágrafo 6(c)) serão compensadas por ativos perdidos não relativos a terras

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Conforme definido na nota de rodapé 5.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Isso inclui lojas, restaurantes, serviços, fábricas e outras empresas, independentemente do tamanho e se possuam ou não licenças de funcionamento.

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

(tais como plantações, infraestrutura de irrigação e outras melhorias feitas ao terreno), a custo de reposição. Além disso, o Mutuário fornecerá, ao invés de terras, compensação suficiente para que essas pessoas tenham oportunidade de restabelecer seus meios de subsistência em outro lugar. O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar as pessoas que invadam a área do projeto após a data-limite de elegibilidade.

- 31. As pessoas economicamente deslocadas receberão oportunidades de melhorar, ou pelo menos restaurar, seus meios de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.
  - (a) Para as pessoas cujos meios de subsistência são baseados na terra, terrenos de substituição que tenham uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores, pelo menos equivalentes aos que serão perdidos, serão oferecidos sempre que possível. Caso o fornecimento de terrenos substitutos adequados não seja possível, as pessoas economicamente deslocadas serão compensadas a custo de reposição da terra (e outros bens perdidos);
  - (b) Para as pessoas cujos meios de subsistência sejam baseados em recursos naturais e onde restrições de acesso relacionadas ao projeto, previstas no parágrafo 4(c) se apliquem, serão implementadas medidas ou para também permitir o acesso continuado aos recursos afetados ou para fornecer acesso a recursos alternativos com potencial de subsistência e acessibilidade equivalentes. Caso recursos de propriedade comum sejam afetados, benefícios e compensações associadas ao uso de recursos naturais podem ser de natureza coletiva; e
  - (c) Se for demonstrado que as terras de substituição ou recursos estão indisponíveis, o Mutuário oferecerá às pessoas economicamente deslocadas opções de oportunidades alternativas de renda, tais como facilidades de crédito, treinamento, assistência à abertura de negócios, oportunidades de emprego ou assistência financeira adicional para compensação de ativos. Assistência financeira sozinha, no entanto, frequentemente falha em fornecer às pessoas afetadas os meios produtivos ou habilidades necessárias para restaurarem seus meios de subsistência.
- 32. Apoio transitório será fornecido conforme necessário para todas as pessoas economicamente deslocadas, baseado em estimativas razoáveis do tempo necessário para restaurar a sua capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.

#### C. Colaboração com Outras Agências Responsáveis ou Jurisdições Subnacionais

33. O Mutuário estabelecerá meios de colaboração com agências governamentais ou jurisdições subnacionais que sejam responsáveis por quaisquer aspectos da aquisição de terrenos, de planejamento de reassentamentos ou de prestação de assistência necessária. Além disso, onde a capacidade de outras agências responsáveis for limitada, o Mutuário apoiará ativamente o planejamento, a implementação e o monitoramento de reassentamentos. Se os procedimentos ou padrões de desempenho de outras agências responsáveis não cumprirem os requisitos pertinentes da presente NAS, o Mutuário preparará acordos ou disposições complementares para sua inclusão no plano de reassentamento, para resolver as deficiências identificadas. O plano também especificará as responsabilidades financeiras para cada uma das agências envolvidas, o calendário apropriado e o sequenciamento para as etapas de implementação

## NAS5. Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

e os acordos de coordenação para enfrentar contingências financeiras ou responder a circunstâncias imprevistas.

- 34. O Mutuário poderá solicitar o auxílio técnico do Banco para fortalecer a capacidade do Mutuário, ou a capacidade de outras agências responsáveis para o planejamento, a execução e o monitoramento do reassentamento. Tais formas de assistência podem incluir treinamento de pessoal, assistência na formulação de novos regulamentos ou políticas relacionadas à aquisição de terras ou outros aspectos do reassentamento, financiamento de avaliações ou outros custos de investimento associados ao deslocamento físico ou econômico, ou outros fins.
- 35. O Mutuário poderá solicitar ao Banco financiamento para um componente do investimento principal que cause o deslocamento e a necessidade de reassentamento, ou para um projeto exclusivo de reassentamento com condicionalidades cruzadas apropriadas, processadas e executadas em paralelo ao investimento que cause o deslocamento . O Mutuário também pode solicitar que o Banco financie o processo de reassentamento, mesmo que não esteja financiando o investimento principal que torna o reassentamento necessário.

# Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

### Introdução

- 1. A NAS6 reconhece que a proteção e conservação da biodiversidade e a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Esta NAS define biodiversidade como a variabilidade entre organismos vivos de todos os ambientes, incluindo, entre outros, terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e complexos ecológicos dos quais eles façam parte. Isso inclui a diversidade intraespecífica, entre espécies e de ecossistemas.
- 2. A NAS6 reconhece a importância da manutenção das funções ecológicas principais dos habitats e a biodiversidade que apoiam, e o fato de que todos os habitats apoiam uma complexidade de organismos vivos e variam em termos de diversidade de espécies, abundância e importância. O objetivo da conservação da biodiversidade e da gestão sustentável dos recursos naturais vivos deve ser equilibrado com o potencial para utilização de foram otimizada dos múltiplos valores econômicos, sociais e culturais da biodiversidade e dos recursos naturais vivos.
- 3. A NAS6 também aborda a necessidade de considerar os meios de subsistência dos Povos Indígenas e das comunidades afetadas cujo acesso ou uso da biodiversidade ou dos recursos naturais vivos possam ser afetados por um projeto. O papel potencial e positivo dos Povos Indígenas e das comunidades afetadas na conservação da biodiversidade e na gestão sustentável dos recursos naturais vivos também será considerado.

#### **Objetivos**

- Proteger e conservar a biodiversidade usando uma abordagem de precaução.
- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais vivos através da adoção de práticas que integrem necessidades de conservação e prioridades de desenvolvimento.

### Escopo de Aplicação

- 4. A aplicabilidade da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.
- 5. Com base na avaliação ambiental e social, as exigências da presente NAS são aplicadas a todos os projetos que afetem potencialmente a biodiversidade, positivamente ou negativamente, ou que dependem da biodiversidade para seu sucesso.
- 6. A presente NAS também se aplica a projetos que envolvam a produção primária de recursos naturais vivos ou onde tais recursos sejam fundamentais para a função principal do projeto (ver parágrafos 25-31, em particular).

# NAS 6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

#### **Requisitos**

#### A. Geral

- 7. "Habitat" é definido como uma unidade geográfica terrestre, marinha ou de água doce ou aérea que sustenta agrupamentos de organismos vivos e suas interações com o meio ambiente não-vivo. Habitats variam em sua sensibilidade aos impactos e nos diversos valores que a sociedade atribui a eles. A presente NAS exige uma abordagem diferenciada na gestão de risco a habitats, com base nessa sensibilidade e valores. A presente NAS aborda todos os habitats; os habitats mais sensíveis são divididos em "habitat crítico," areas legalmente protegidas e reconhecidas internacionalmente pelo valor da biodiversidade; e "aspectos prioritários de biodiversidade."
- 8. A avaliação ambiental e social como estabelecida na NAS1 considerará impactos diretos e indiretos sobre a biodiversidade relacionados com o projeto. Este processo considerará as ameaças à biodiversidade, como por exemplo, perda de habitat, degradação e fragmentação de habitat, espécies exóticas invasoras, superexploração, mudanças hidrológicas, carga de nutrientes, poluição e captura acidental de espécies ameaçadas, bem como impactos projetados das mudanças climáticas. Também levará em conta os diferentes valores atribuídos à biodiversidade pelas comunidades afetadas e outras partes interessadas. Onde os parágrafos 15-19 forem aplicáveis, o Mutuário considerará impactos relacionados ao projeto em toda a paisagem terrestre ou marinha potencialmente afetada.
- 9. O Mutuário evitará impactos adversos sobre a biodiversidade. Quando a prevenção de impactos adversos não for possível, o Mutuário implementará medidas para minimizar os impactos adversos e restaurar a biodiversidade. O Mutuário garantirá que especialistas competentes em biodiversidade sejam empregados para realizar a avaliação ambiental e social, para auxiliar no desenvolvimento de uma hierarquia de mitigação que cumpra esta NAS e para verificar a implementação das medidas de mitigação. Caso apropriado, o Mutuário desenvolverá um Plano de Ação para a Biodiversidade.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Habitat crítico é definido como áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo: (a) a presença de habitats altamente ameaçados; (b) espécies ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção, conforme a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN); (c) espécies geograficamente restritas; (d) espécies migratórias ou congregatórias; ou (e) características de biodiversidade que sejam vitais para manter a viabilidade das características de biodiversidade acima descritas nas alíneas (a) a (d). A determinação de habitat crítico com base em listas diferentes da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN é a seguinte: (i) se a espécie é listada a nível nacional/regional como criticamente em perigo ou ameaçadas de extinção nos países que aderiram à orientação da IUCN, a determinação de habitat crítico será feita projeto a projeto, em consulta com profissionais competentes; e (ii) em instâncias onde as categorizações das espécies listadas em nível nacional ou regional não correspondam bem às da IUCN (por exemplo, alguns países listam espécies de forma mais geral como "protegidas" ou "restritas"), será realizada uma avaliação para determinar a lógica e a finalidade da listagem. Neste caso, a determinação de habitat crítico se baseará nessa avaliação.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Aspectos prioritários de biodiversidade são definidos como subconjuntos da biodiversidade que são particularmente insubstituíveis ou vulneráveis, mas em um nível inferior de prioridade aos habitats críticos (conforme definido na nota de rodapé 1 da presente NAS). Como tal, eles compreendem concentrações significativas de pelo menos uma das seguintes características: (a) habitats ameaçados; (b) espécies vulneráveis; (c) aspectos significativos de biodiversidade identificados por um amplo conjunto de partes interessadas ou governos (tais como Áreas Chave de Biodiversidade ou Áreas Importantes para Aves); e (d) estruturas e funções ecológicas necessárias para a manutenção da viabilidade desses aspectos prioritários de biodiversidade.

# NAS 6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

10. O Mutuário não fará uso de quaisquer fundos do Banco para financiar ou apoiar: (a) plantações que envolvam qualquer conversão ou degradação de habitats críticos, incluindo habitats críticos adjacentes ou a jusante;<sup>3</sup> ou (b) projetos que, na opinião do Banco, envolveriam a conversão ou degradação significativas de habitats críticos, incluindo áreas de floresta.

#### Avaliação de Riscos e Impactos

- 11. Através da avaliação ambiental e social, o Mutuário identificará os potenciais riscos e impactos relacionados ao projeto aos habitats e à biodiversidade que eles sustentam. A avaliação realizada pelo Mutuário incluirá a consideração dos potenciais riscos e impactos sobre a integridade ecológica dos habitats, independentemente de seu status de proteção e independentemente do atual<sup>4</sup> grau de perturbação ou degradação. A extensão da avaliação será suficiente para caracterizar os riscos e impactos, com base na sua probabilidade e sua importância e severidade, e refletir as preocupações das comunidades potencialmente afetadas e, se for o caso, de outras partes interessadas.
- 12. A avaliação do Mutuário incluirá condições de linha de base a um grau proporcional e específico ao risco e importância antecipados para os impactos. No planejamento e realização de avaliações de impacto e linha de base relacionadas à biodiversidade, o Mutuário se referirá às EHSGs e outras GIIP relevantes, utilizando abordagens de revisão documental e de campo, conforme for necessário. Caso investigações mais aprofundadas sejam necessárias sobre a importância de potenciais impactos, o Mutuário realizará estudos adicionais e/ou monitoramento prévios à execução de quaisquer atividades relacionadas com os projetos que possam causar impactos adversos a habitats potencialmente afetados e à biodiversidade que eles sustentam.
- 13. Onde for aplicável, a avaliação considerará o uso e a dependência de recursos naturais pelos Povos Indígenas e comunidades afetadas, que vivam dentro ou ao redor da área do projeto, e cuja utilização dos recursos da biodiversidade possa ser afetada pelo projeto, bem como seu papel potencial na conservação e uso sustentável desses recursos de biodiversidade.
- 14. Caso a avaliação tenha identificado impactos potenciais à biodiversidade, o Mutuário irá gerir esses impactos em conformidade com a hierarquia de mitigação e GIIP. O Mutuário também adotará uma abordagem preventiva e aplicará práticas de gestão adaptativa, nas quais a implementação de medidas de mitigação e de gestão respondam às novas condições e aos resultados do monitoramento dos projetos.

#### Conservação da Biodiversidade

15. Para a proteção e conservação da biodiversidade, a hierarquia de mitigação inclui compensações à biodiversidade, que serão consideradas somente após a adequada prevenção,

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> As plantações devem ser instaladas em áreas não florestais ou terras já convertidas (excluindo qualquer terra que tenha sido convertida em antecipação ao projeto). Tendo em conta o potencial de projetos que envolvam plantações de introduzir espécies exóticas invasoras e ameaçar a biodiversidade, tais projetos devem incluir em seu planejamento a prevenção e atenuação dessas ameaças potenciais aos habitats naturais.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Pré-projeto.

# NAS 6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

minimização e aplicação de medidas de restauração. Uma compensação à biodiversidade será planejada e implementada para alcançar resultados mensuráveis de conservação que apresentem a expectativa razoável de resultar em nenhuma perda líquida e de preferência em um ganho líquido à biodiversidade; no caso de habitats críticos, um ganho líquido é exigido. O planejamento de uma compensação à biodiversidade deverá aderir ao princípio "igual ou melhor" e será realizado em conformidade com as GIIP. Quando um Mutuário estiver considerando realizar uma compensação como parte da estratégia de mitigação, especialistas externos com conhecimento em planejamento e implementação de compensação serão envolvidos.

- 16. Se aspectos prioritários de biodiversidade forem identificados como parte da avaliação, o Mutuário procurará evitar impactos adversos sobre eles, em conformidade com a hierarquia de mitigação. Caso exista o potencial de que aspectos prioritários de biodiversidade sejam adversamente afetados pelo projeto, o Mutuário não implementará qualquer atividade relativa ao projeto a menos que:
  - (a) Não existam alternativas tecnicamente e financeiramente viáveis; e
  - (b) Medidas de mitigação apropriadas sejam postas em prática, em conformidade com a hierarquia de mitigação, para garantir nenhuma perda líquida e, de preferência, um ganho líquido de aspectos prioritários de biodiversidade no longo prazo, ou, caso apropriado e apoiado pelas partes interessadas, a conservação de biodiversidade com maior importância. Onde permanecerem quaisquer impactos adversos residuais, o Mutuário deverá considerar o uso de medidas compensatórias, tais como compensações à biodiversidade.

<sup>5</sup> Compensações à biodiversidade levam a resultados mensuráveis de conservação como resultado de ações planejadas para compensar impactos advindos de projetos que sejam adversos à biodiversidade e que permaneçam após medidas adequadas de prevenção, minimização e restauração terem sido tomadas. Compensações à biodiversidade devem seguir a GIIP e serem desenvolvidas juntamente com as partes interessadas.

<sup>6</sup> Resultados mensuráveis de conservação para a biodiversidade devem ser demonstrados *in loco* (nos próprios locais) e na escala geográfica adequada (por exemplo, nível local, de paisagem, nacional ou regional).

<sup>7</sup> Ganhos líquidos são resultados adicionais de conservação que podem ser alcançados para os valores de biodiversidade para o qual o habitat crítico tenha sido designado. Ganhos líquidos podem ser alcançados através da realização de uma compensação à biodiversidade e/ou, em casos onde o Mutuário possa cumprir os requisitos do parágrafo 17 da presente NAS sem uma compensação à biodiversidade, através da implementação de programas *in loco* (nos próprios locais) para melhorar o habitat e proteger e conservar a biodiversidade.

<sup>8</sup> O princípio do "igual ou melhor" indica que as compensações à biodiversidade devem ser planejadas para conservar os mesmos valores de biodiversidade que estão sendo afetados pelo projeto (uma compensação "na mesma moeda"). Em certas situações, entretanto, as áreas de biodiversidade a serem afetadas pelo projeto podem não ser prioridades nacionais ou locais, e pode haver outras áreas de biodiversidade com valores semelhantes que sejam de prioridade mais alta para a conservação e uso sustentável e sob ameaça iminente ou com necessidade de proteção ou gestão eficaz. Nessas situações, pode ser apropriado considerar uma compensação de "tipo diferente" que envolva "trocas" (ou seja, onde a compensação visa à biodiversidade de prioridade mais alta do que as afetadas pelo projeto), que, para habitats críticos, satisfarão os requisitos do parágrafo 17 da presente NAS.

# NAS 6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

- 17. Caso o habitat a ser adversamente afetados pelo projeto seja considerado um habitat crítico, tal habitat não será adicionalmente convertido ou degradado, a ponto de comprometer sua integridade ecológica ou importância em termos de biodiversidade. Consequentemente, em áreas de habitat crítico, o Mutuário não implementará qualquer atividade do projeto a menos que as seguintes condições sejam respeitadas:
  - (a) Não há alternativas viáveis dentro da região para o desenvolvimento do projeto em habitats de menor valor em termos de biodiversidade;
  - (b) Qualquer processo exigido pelas obrigações internacionais ou legislação nacional que seja um pré-requisito para que o país conceda uma autorização para as atividades do projeto dentro ou adjacente a um habitat crítico tenha sido respeitado;
  - (c) Os impactos adversos potenciais, ou a probabilidade de seu acontecimento sobre o habitat, não prejudicarão sua capacidade de funcionar;
  - (d) O projeto tenha sido concebido para resultar em ganhos líquidos em termos de aspectos críticos de biodiversidade afetados pelo projeto;
  - (e) Não há previsão de que projeto conduza a uma redução líquida na população<sup>9</sup> de qualquer espécie Ameaçada ou Criticamente Ameaçada de extinção, durante um período de tempo razoável;<sup>10</sup> e
  - (f) Um programa de monitoramento e avaliação de biodiversidade de longo prazo, robusto e adequadamente projetado, destinado a avaliar o status de habitat crítico, esteja integrado ao programa de gestão do Mutuário.
- 18. Caso o Mutuário se enquadre nas condições estabelecidas no parágrafo 17, as estratégias de mitigação do projeto serão descritas em um Plano de Ação para a Biodiversidade e estabelecidas no contrato legal (incluindo o PCAS).
- 19. Em casos onde compensações à biodiversidade sejam propostas como parte da hierarquia de mitigação, o Mutuário demonstrará através de uma avaliação que os efeitos adversos residuais significativos do projeto sobre a biodiversidade serão atenuados adequadamente para atender as condições do parágrafo 17.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A redução líquida é uma perda única ou cumulativa de indivíduos que afete a capacidade da espécie de persistir nas escalas global e/ou regional/nacional, por muitas gerações, ou durante um longo período de tempo. A escala (ou seja, global e/ou regional/nacional) da redução líquida potencial é determinada com base na listagem da espécie na Lista Vermelha da IUCN (global) e/ou em listas regionais/nacionais. Para as espécies listadas tanto na Lista Vermelha da IUCN (global) como nas listas nacionais e regionais, a redução líquida se baseará na população nacional/regional.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> O período de tempo em que os Mutuários devem demonstrar a "não redução líquida" de espécies Ameaçadas e Criticamente Ameaçadas será determinado caso a caso e, quando necessário, em consultas com especialistas externos.

# NAS 6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

#### Áreas Legalmente Protegidas e Reconhecidas Internacionalmente pelo Valor da Biodiversidade

- 20. Caso o projeto ocorra dentro, ou tenha o potencial de afetar uma área legalmente protegida<sup>11</sup> ou internacionalmente reconhecida ou designada para proteção, o Mutuário identificará e avaliará potenciais impactos adversos relacionados ao projeto e aplicará a hierarquia de mitigação, a fim de evitar ou mitigar os impactos adversos dos projetos que possam comprometer a integridade, objetivos de conservação ou a importância dessa área em termos de biodiversidade.
- 21. O Mutuário atenderá aos requisitos dos parágrafos 15 a 19 da presente NAS, conforme aplicável. Adicionalmente, o Mutuário irá:
  - (a) Demonstrar que o desenvolvimento proposto em tais áreas é legalmente permitido;
  - (b) Agir de maneira consistente com qualquer plano governamental de manejo reconhecido para essas áreas;
  - (c) Consultar os patrocinadores e gestores da área protegida, comunidades afetadas, Povos Indígenas e outras partes interessadas sobre o projeto proposto, conforme o caso; e
  - (d) Implementar programas adicionais, conforme o caso, para promover e melhorar os objetivos de conservação e a gestão eficaz da área.

#### Espécies Exóticas Invasoras

- 22. A introdução intencional ou acidental de espécies exóticas ou não-nativas de flora e fauna em áreas onde elas não são normalmente encontradas, pode ser uma ameaça significativa à biodiversidade, uma vez que algumas espécies exóticas podem se tornar invasoras, se espalhando rapidamente e prevalecendo na competição com as espécies nativas.
- 23. O Mutuário não introduzirá intencionalmente qualquer nova espécie exótica (não estabelecida atualmente no país ou na região do projeto) a menos que isso seja executado em conformidade com o quadro regulatório atual para tal introdução. Não obstante o acima, o Mutuário não introduzirá deliberadamente qualquer espécie exótica que apresente alto risco de comportamento invasor, independentemente destas introduções serem permitidas sob o atual quadro regulatório. Todas as introduções de espécies exóticas serão submetidas a uma avaliação de risco (como parte da avaliação ambiental e social do Mutuário) para determinar o potencial de comportamento invasor. O Mutuário implementará medidas para evitar o potencial de introduções acidentais ou não intencionais, incluindo o transporte de substratos e vetores (como solo, água de lastro e materiais vegetais) que possam abrigar espécies exóticas.
- 24. Caso as espécies exóticas já estejam estabelecidas no país ou região do projeto proposto, o Mutuário efetuará os procedimentos necessários para não espalhá-las para áreas em que ainda não

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> A presente NAS reconhece áreas legalmente protegidas que satisfaçam a definição da IUCN: "Um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros meios eficazes, para alcançar a conservação a longo prazo da natureza, com os serviços de ecossistema associados e valores culturais." Para efeitos deste NAS, isto inclui áreas propostas pelos governos para tal designação.

# NAS 6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

tenham se estabelecido. Sempre que possível, o Mutuário tomará medidas para erradicar tais espécies dos habitats naturais sobre os quais o Mutuário tiver o controle de gestão.

#### Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

- 25. Os Mutuários com projetos envolvendo o uso de recursos naturais vivos irão avaliar a sustentabilidade dos recursos e de sua utilização. Sempre que possível, o Mutuário irá estabelecer projetos comerciais agrícolas e de silvicultura<sup>12</sup> (particularmente projetos que envolvam desmatamento ou plantações florestais) em terras já convertidas ou altamente degradadas. Caso o Mutuário invista na silvicultura de produção em florestas naturais, estas florestas precisam ser manejadas de forma sustentável. Os Mutuários farão o manejo dos recursos naturais vivos de uma forma sustentável, através da aplicação de normas de boa gestão específicas do setor e tecnologias disponíveis. Caso tais práticas primárias de produção sejam regulamentadas com normas que sejam globalmente, regionalmente ou nacionalmente reconhecidas, o Mutuário implementará práticas de gestão sustentável, de acordo com uma ou mais dessas normas, e com comprovação através de verificação independente ou certificação.
- 26. Normas reconhecidas globalmente, regionalmente ou nacionalmente para a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são aquelas que: (a) são objetivas e realizáveis; (b) são fundamentadas em um processo consultivo envolvendo múltiplas partes interessadas; (c) promovam a melhoria contínua e passo a passo; e (d) prevejam verificação independente ou certificação por organismos adequadamente reconhecidos para essas normas.<sup>13</sup>
- 27. Os Mutuários envolvidos na produção de culturas agrícolas e criação de animais devem seguir as GIIP<sup>14</sup> para evitar ou minimizar os impactos adversos e consumo de recursos. Os Mutuários envolvidos na pecuária de corte ou de subprodutos (como leite, ovos, lã) devem empregar as GIIP em técnicas de produção animal, com a devida consideração pelos princípios religiosos e culturais.
- 28. Caso existam normas relevantes e confiáveis, mas o Mutuário ainda não tenha obtido uma verificação independente ou certificação para tais normas, o Mutuário realizará uma avaliação prévia de sua conformidade com as normas aplicáveis e tomará providências para alcançar tal verificação ou certificação em um período de tempo aceitável pelo Banco.
- 29. O Mutuário poderá implementar operações de produção florestal conduzidas por pequenos produtores, por comunidades locais no âmbito da gestão florestal comunitária, ou por outras entidades semelhantes em regime de gestão florestal conjunta, se essas operações: (a) tiverem alcançado um padrão de manejo florestal desenvolvido com a participação significativa de comunidades afetadas localmente, e consistente com os princípios e critérios do manejo florestal responsável descrito no parágrafo 25, mesmo que não formalmente certificado; ou (b) aderirem a um plano de acão de com

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Isso não inclui trabalhos de desenvolvimento institucional em governança, legalidade e políticas.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Um sistema de certificação confiável seria aquele que é independente e apresenta boa relação custo-benefício, com base em objetivos e padrões mensuráveis e que tenha sido desenvolvido através de consulta com as partes interessadas, tais como a população e comunidades locais, Povos Indígenas e organizações da sociedade civil que representam os interesses do consumidor, do produtor e de conservação. Tal sistema deve possuir procedimentos de decisão justos, transparentes e independentes, que evitem conflitos de interesse.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Por exemplo, os princípios das Boas Práticas em Agricultura da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO GAPP).

# NAS 6. Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

prazos temporais para alcançar tal padrão. O plano de ação deve ser desenvolvido com a participação significativa das comunidades, e ser aceitável, para o Banco. O Mutuário monitorará todas essas operações com a participação significativa das comunidades afetadas localmente.

- 30. Se um projeto financiado pelo Banco incluir desmatamento e atividades madeireiras relacionadas, que não possam seguir sistemas de certificação internacionalmente reconhecidos, conforme o parágrafo 25 desta NAS, o Mutuário assegurará que as áreas submetidas às atividades madeireiras serão limitadas ao mínimo necessário e justificadas pelos requisitos técnicos do projeto, e que a legislação nacional relevante e outras normas pertinentes sejam cumpridas.
- 31. Na ausência de uma norma global, regional ou nacional relevante e confiável para o recurso natural vivo específico do país em questão, o Mutuário se comprometerá à aplicação das GIIP.

#### B. Cadeia de Fornecimento

Caso um Mutuário esteja adquirindo produção primária (especialmente - mas não 32. exclusivamente - commodities alimentares e fibras) que reconhecidamente ocorra em regiões onde há um risco de conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos, os sistemas e as práticas de verificação serão avaliadas como parte da avaliação ambiental e social do Mutuário para avaliar seus fornecedores primários. 15 Os sistemas e as práticas de verificação deverão: (a) identificar de onde vem o fornecimento e o tipo de habitat desta área; (b) prover uma revisão contínua das cadeias de fornecimento primário do Mutuário; (c) limitar contratos de compra àqueles fornecedores que demonstrativamente não estejam contribuindo para a conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos (isto pode ser demonstrado pela entrega de produto certificado, ou progressão da verificação ou certificação de subprojetos conforme um regime confiável com relação a determinados produtos e/ou locais); e (d) sempre que possível, exigir ações a fim de alterar a cadeia de fornecimento primário do Mutuário, ao longo do tempo, para fornecedores que possam demonstrar não estarem significativamente impactando negativamente essas áreas. A capacidade do Mutuário em lidar integralmente com esses riscos dependerá do nível de controle de gestão ou influência do Mutuário sobre seus principais fornecedores.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Fornecedores primários são aqueles fornecedores que fornecem bens ou materiais essenciais para os processos de negócio fundamentais ao projeto.

# Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas

#### Introdução

- 1. A NAS7 contribui para a redução da pobreza e ao desenvolvimento sustentável, garantindo que projetos apoiados pelo Banco ampliem as oportunidades para os Povos Indígenas participarem e beneficiarem-se do processo de desenvolvimento, sem ameaçar suas identidades culturais únicas e seu bem-estar.<sup>1</sup>
- 2. A presente NAS reconhece que os Povos Indígenas têm identidades e aspirações que são distintas dos grupos dominantes nas sociedades nacionais e muitas vezes são prejudicados pelos modelos tradicionais de desenvolvimento. Em muitos casos, eles estão entre os segmentos da população mais marginalizados e vulneráveis economicamente. Seu status econômico, social e jurídico frequentemente limita sua capacidade de defender seus direitos e interesses em relação às terras, territórios e recursos naturais e culturais, bem como pode restringir sua capacidade de participar e beneficiar-se de projetos de desenvolvimento. Em muitos casos, ou não recebem acesso equitativo aos benefícios do projeto, ou estes benefícios não são concebidos ou entregues de maneira culturalmente apropriada, ou eles podem não ser sempre adequadamente consultados sobre os projetos ou a implementação de projetos que podem afetar profundamente suas vidas ou suas comunidades. A presente NAS reconhece que os papéis de homens e mulheres em culturas indígenas são muitas vezes diferentes dos prevalecentes nos grupos dominantes, que mulheres e crianças frequentemente são marginalizadas dentro de suas próprias comunidades e como resultado de desenvolvimentos externos e que podem ter necessidades específicas.
- 3. Os povos indígenas estão inexoravelmente ligados a terra em que vivem e aos recursos naturais de que dependem. Portanto, são particularmente vulneráveis se suas terras e recursos forem transformados, invadidos ou significativamente degradados. Projetos podem comprometer a utilização de linguagens, práticas culturais, arranjos institucionais e crenças religiosas ou espirituais que os Povos Indígenas veem como essenciais para sua identidade ou bem-estar. Entretanto, projetos também podem criar oportunidades importantes para que os Povos Indígenas melhorem sua qualidade de vida e bem-estar. Um projeto pode criar melhor acesso a mercados, escolas, clínicas e outros serviços que eles buscam para melhorar suas condições de vida. Projetos podem criar oportunidades para que os Povos Indígenas participem e se beneficiem das atividades relacionadas aos projetos que podem ajudá-los a realizarem a aspiração de desempenhar um papel ativo e significativo como cidadãos e parceiros no desenvolvimento. Além disso, a presente NAS reconhece que os Povos Indígenas desempenham um papel vital no desenvolvimento sustentável.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A presente NAS reconhece que os Povos Indígenas têm sua própria compreensão e visão de seu bem-estar e que, em geral, este é um conceito holístico que diz respeito à sua relação intrínseca com terras e práticas tradicionais e é reflexo de seu modo de vida. Isso captura seus princípios fundamentais e suas aspirações em alcançarem harmonia com seu ambiente e em atingirem a solidariedade, a complementaridade e a vida comunitária.

### **NAS7.** Povos Indígenas

#### **Objetivos**

- Assegurar que o processo do desenvolvimento promova o respeito integral aos direitos humanos, dignidade, aspirações, identidade, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas.
- Evitar impactos adversos dos projetos sobre Povos indígenas, ou quando não for possível, minimizar, mitigar e/ou compensar tais impactos.
- Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas de maneira acessível, culturalmente apropriada e inclusiva.
- Melhorar a concepção dos projetos e promover apoio local, estabelecendo e mantendo um relacionamento contínuo com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, com base em consultas significativas.
- Garantir o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos Indígenas afetados nas três circunstâncias descritas na presente NAS.
- Reconhecer, respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas dos Povos Indígenas e proporcionar-lhes oportunidades para se adaptarem às mudanças em suas condições de vida uma maneira e em um prazo que lhes sejam aceitáveis.

#### Escopo de Aplicação

- 4. A presente NAS aplica-se sempre que Povos Indígenas estejam presentes, ou tenham ligação coletiva a uma área do projeto proposto, como determinado durante a avaliação ambiental e social. A presente NAS aplica-se independentemente dos Povos Indígenas serem afetados positiva ou negativamente pelo projeto ou da relevância de seus impactos². A presente NAS também se aplica independentemente da presença ou ausência de vulnerabilidades econômicas, políticas ou sociais discerníveis, embora a natureza e o grau de vulnerabilidade seja uma variável-chave na elaboração de planos para promover o acesso equitativo aos benefícios ou mitigar impactos adversos.
- 5. Não há nenhuma definição universalmente aceita de Povos Indígenas. Povos Indígenas podem ser referidos em diferentes países por termos como "minorias étnicas indígenas," "aborígenes", "tribos das colinas," "nacionalidades minoritárias," "tribos isoladas", "primeiras nações", ou "grupos tribais." Como a aplicabilidade de tal terminologia varia amplamente de país para país, o Mutuário pode concordar com o Banco em uma terminologia alternativa para os Povos Indígenas, que seja apropriada às suas circunstâncias.
- 6. Na presente NAS, o termo "Povos indígenas" é usado em um sentido genérico para referir-se a um grupo social e culturalmente distinto e que possua, em diferentes graus, as seguintes características:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O escopo e escala de consulta, bem como processos de planejamento e documentação do projeto subsequente, serão avaliados de acordo com o escopo e a escala de riscos e impactos potenciais do projeto que possam afetar os Povos Indígenas. Ver parágrafo 10.

### **NAS7.** Povos Indígenas

- (a) Auto-identificação como membros de um grupo social e cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros; e
- (b) Ligação coletiva<sup>3</sup> a habitats, territórios ancestrais ou áreas de uso ou ocupação sazonal geograficamente distintas, bem como aos recursos naturais destas áreas; e
- (c) Normalmente instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas que sejam distintas ou separadas da sociedade ou cultura predominantes; e
- (d) Uma língua ou um dialeto distinto, muitas vezes diferente da língua ou das línguas oficiais do país ou da região em que residem.
- 7. A presente NAS também se aplica a comunidades ou grupos de Povos Indígenas que, durante o tempo de vida dos membros da comunidade ou grupo, tenham perdido a ligação coletiva a habitats distintos ou territórios ancestrais na área do projeto, por conta da relocação forçada, conflito, programas de reassentamento do governo, desapropriação de suas terras, catástrofes naturais ou incorporação de tais territórios à área urbana. A presente NAS também se aplica aos moradores das florestas, coletores-caçadores, pastores ou outros grupos nômades, sujeitos ao preenchimento dos critérios no parágrafo 6.
- 8. Seguindo a constatação pelo Banco Mundial de que Povos Indígenas estão presentes ou têm ligação coletiva à área de projeto, pode ser exigido que o Mutuário busque a orientação de especialistas adequados para atenderem ao processo de consulta, planejamento ou outros requisitos da presente NAS.
- 9. Caso o Mutuário tenha a preocupação de que o processo de identificação de grupos para efeitos da aplicação da presente NAS crie um sério risco de agravar tensões étnicas ou guerra civil, ou onde a identificação de grupos culturalmente distintos como previsto na presente NAS seja incompatível com as disposições da constituição nacional, o Mutuário pode solicitar que o Banco concorde com uma abordagem alternativa, em que os riscos e impactos do projeto sobre os Povos Indígenas sejam abordados através da aplicação das outras NASs em lugar da NAS7. O Mutuário iniciará a solicitação para utilização desta abordagem alternativa, através de comunicação escrita ao Banco em que apresente uma justificativa detalhada para a solicitação. Ao fazê-lo, o Mutuário também fornecerá informações detalhadas, confirmando como a abordagem alternativa lidará com os riscos e impactos do projeto sobre os Povos Indígenas. A abordagem alternativa será estruturada para que as comunidades (de Povos Indígenas) relevantes que sejam afetadas pelo projeto sejam tratadas pelo menos tão bem quanto outros povos afetados pelo projeto. O acordo entre o Banco e o Mutuário em relação a esta abordagem será estabelecido no PCAS.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Ligação coletiva" significa que há gerações tenha existido uma presença física e laços econômicos com a terra e territórios tradicionalmente possuídos, e habitualmente utilizados ou ocupados pelo grupo em questão, incluindo as áreas que tenham significado especial para eles, tais como os seus locais sagrados.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Deve ser tomado cuidado especial na aplicação da presente NAS em áreas urbanas. Geralmente, não se aplica a indivíduos ou grupos pequenos, migrantes para áreas urbanas em busca de oportunidades econômicas. Pode aplicar-se, no entanto, onde os Povos Indígenas tenham estabelecido comunidades distintas dentro ou perto de áreas urbanas, mas que ainda possuem as características descritas no parágrafo 6.

### **NAS7.** Povos Indígenas

#### **Requisitos**

#### A. Geral

- 10. Um objetivo chave desta NAS é assegurar que os Povos Indígenas presentes ou com ligação coletiva à área do projeto sejam plenamente consultados e tenham oportunidades para a participarem ativamente da conceituação do projeto e da determinação dos seus arranjos de execução. O escopo e escala de consulta, bem como os subsequentes processos de planejamento e de documentação do projeto, serão avaliados de acordo com o escopo e a escala de riscos e impactos potenciais do projeto que possam afetar aos Povos Indígenas.
- 11. O Mutuário avaliará a natureza e a magnitude dos impactos econômico, social, cultural (incluindo herança cultural) e ambiental, diretos e indiretos,<sup>5</sup> sobre os Povos Indígenas que estão presentes ou têm ligação coletiva com a área do projeto. O Mutuário preparará uma estratégia de consulta e identificará os meios pelos quais os Povos Indígenas afetados participarão na elaboração e implementação do projeto. Posteriormente, a documentação e a conceituação eficaz do projeto serão desenvolvidas como estabelecido abaixo.

#### Projetos Concebidos Especificamente para Beneficiarem aos Povos Indígenas

- 12. Para projetos concebidos especificamente para fornecer benefícios diretamente a Povos Indígenas, o Mutuário envolverá proativamente os Povos Indígenas relevantes para assegurar a sua posse e participação na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto. O Mutuário também os consultará quanto à adequação cultural dos serviços ou instalações propostos e buscará identificar e solucionar quaisquer restrições econômicas ou sociais (incluindo as relativas a gênero) que possam limitar as oportunidades de se beneficiarem ou participarem do projeto.
- 13. Quando os Povos Indígenas forem os únicos ou a maioria absoluta dos beneficiários diretos do projeto, os elementos de um plano de ação podem ser incluídos na concepção global do projeto e a preparação de um plano exclusivo não é necessária.

#### Proporcionando Acesso Equitativo aos Benefícios do Projeto

- 14. Quando os Povos Indígenas não forem os únicos beneficiários do projeto, os requisitos de planejamento variarão de acordo com as circunstâncias. O Mutuário conceberá e implementará o projeto de forma a proporcionar aos Povos Indígenas afetados um acesso equitativo aos benefícios do projeto. As preocupações e as preferências dos Povos Indígenas serão abordadas através de consulta significativa e durante a concepção do projeto. A documentação do projeto resumirá os resultados da consulta e descreverá como foram abordadas as questões dos Povos Indígenas na elaboração do projeto. Arranjos para consultas contínuas durante a implementação e o acompanhamento também serão descritos.
- 15. Caso ações específicas para a fornecer um acesso equitativo aos benefícios do projeto tenham que ocorrer durante a fase de implementação, o Mutuário preparará um plano de ação com prazos determinados, como um plano para Povos Indígenas. Alternativamente e conforme apropriado, pode

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Requisitos adicionais na proteção do patrimônio cultural estão estabelecidos na NAS8.

### **NAS7.** Povos Indígenas

ser preparado um plano mais amplo de desenvolvimento comunitário integrado, incorporando as informações necessárias relativas aos Povos Indígenas afetados.<sup>6</sup>

#### Prevenção ou Mitigação de Impactos Adversos

- 16. Impactos Adversos sobre Povos Indígenas serão evitados sempre que possível. Quando todas as alternativas tiverem sido exploradas e impactos adversos sejam inevitáveis, o Mutuário minimizará e/ou compensará os impactos de uma maneira culturalmente apropriada compatível com a natureza e a escala de tais impactos e a forma e o grau de vulnerabilidade dos Povos Indígenas afetados. As ações propostas pelo Mutuário serão desenvolvidas em consulta com os Povos Indígenas afetados e contidas em um plano com prazos determinados, como um Plano para Povos Indígenas. Quando apropriado, pode ser preparado um plano de desenvolvimento comunitário integrado, incorporando as informações necessárias relativas aos Povos Indígenas afetados.<sup>7</sup>
- 17. Podem ocorrer situações envolvendo a vulnerabilidade excepcional de grupos remotos e com limitado contato externo, também conhecidos como povos "em isolamento voluntário" ou "em contato inicial". Projetos que possam ter impactos potenciais sobre esses povos exigem medidas adequadas para reconhecer, respeitar e proteger suas terras e territórios, ambiente, saúde e cultura, bem como medidas para evitar que todos os contatos que eles não desejam ocorram como consequência do projeto.

#### Consulta Relevante, Informada e Adaptada aos Povos Indígenas

- 18. Para promover uma concepção eficaz de projeto, obter apoio local ao projeto e o sentimento de apropriaçãoem relação ao projeto, bem como para reduzir o risco de atrasos ou controvérsias relacionados ao projeto, o Mutuário realizará um processo de engajamento com os Povos Indígenas afetados, como exigido na NAS10. Este processo de engajamento incluirá a análise das partes interessadas, o planejamento participativo, a divulgação de informações e as consultas significativas, em uma forma culturalmente apropriada e inclusiva de aspectos de gênero e de idade. Além disso, esse processo:
  - (a) Envolverá agências e organizações representativas dos Povos Indígenas<sup>8</sup> (por exemplo, os conselhos de anciãos, ou os conselhos do vilarejo ou os caciques) e, onde apropriado, outros membros de comunidade;

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O formato e o título do plano podem ser ajustados para serem adaptados ao contexto do projeto ou país. O escopo do plano deve ser avaliado de acordo com os riscos e impactos. A determinação do escopo de planejamento adequado, bem como a determinação das medidas de mitigação apropriadas, podem exigir o insumo de profissionais competentes. Um plano de desenvolvimento da Comunidade pode ser apropriado em circunstâncias onde, além de Povos Indígenas, outros grupos serão afetados por impactos adversos ou riscos do projeto, onde mais de um grupo de Povos indígenas seja afetado, ou onde o âmbito regional ou nacional de um projeto programático incorpore outros grupos da população. Caso todas as informações necessárias não estejam disponíveis porque a concepção do projeto ou sua localização não estão finalizadas, a preparação de um marco de planejamento é adequada.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Ver nota de rodapé 6.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Para projetos que tenham um escopo regional ou nacional, a consulta significativa pode ser realizada com organizações ou representantes indígenas nos níveis nacionais ou regionais relevantes. Estas organizações ou representantes serão identificados no processo de engajamento das partes interessadas, descrito na NAS10.

### **NAS7.** Povos Indígenas

- (b) Dará tempo suficiente para processos de tomada de decisão dos Povos Indígenas; <sup>9</sup> e
- (c) Sempre que exigível, permitirá a participação efetiva dos Povos Indígenas no planejamento de atividades de projeto ou das medidas de mitigação que possam potencialmente afetá-los positiva ou negativamente.

### B. Circunstâncias que Exijam o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)

- 19. Os Povos Indígenas podem ser particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e do acesso aos recursos naturais e culturais. Em reconhecimento a essa vulnerabilidade, além dos Requisitos Gerais desta NAS (Seção A) e aqueles estabelecidos nas NASs 1 e 10, o Mutuário obterá o CLPI dos Povos Indígenas afetados quando o projeto: (a) tiver impactos sobre terras e recursos naturais sujeitos a posse tradicional ou uso habitual ou ocupação; (b) causar deslocamento dos Povos Indígenas das terra e recursos naturais, sujeitos a posse tradicional ou sob ocupação ou utilização habitual; ou (c) tiver um impacto significativo sobre o património cultural dos Povos Indígenas. Nestas circunstâncias, o Mutuário envolverá especialistas independentes para auxiliar na identificação dos riscos e impactos do projeto.
- 20. Não há nenhuma definição universalmente aceita do CLPI. Para efeitos da presente NAS, FPIC é estabelecido da seguinte forma:
  - (a) O escopo do CLPI aplica-se à concepção do projeto, aos arranjos de implementação e aos resultados esperados em decorrência de riscos e impactos sobre os Povos Indígenas afetados;
  - (b) O CLPI baseia-se e expande o processo de consulta significativa descrito no parágrafo 18 acima e na NAS10 e será estabelecido através da negociação de boa-fé entre o Mutuário e os Povos Indígenas afetados;
  - (c) O Mutuário documentará: (i) o processo mutuamente aceito pelo Mutuário e os Povos Indígenas; e (ii) as evidências de acordo entre as partes sobre o resultado das negociações; e
  - (d) O CLPI não exige unanimidade e pode ser alcançado mesmo quando indivíduos ou grupos, dentro ou entre os Povos Indígenas afetados explicitamente discordem.
- 21. Quando o CLPI dos Povos Indígenas afetados não puder ser determinado pelo Banco, os aspectos relevantes do projeto para os Povos Indígenas não terão prosseguimento. Nesses casos, o Mutuário assegurará que o projeto não causará impactos adversos sobre tais Povos Indígenas.
- 22. Acordos celebrados entre o Mutuário e os Povos Indígenas afetados serão descritos no PCAS, inclusive as ações necessárias para alcançá-los. A fim de manter o apoio dos Povos Indígenas ao projeto

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Processos internos de tomada de decisão são, geralmente, mas nem sempre, coletivos em natureza. Pode haver dissidências internas e as decisões podem ser contestadas por parte da Comunidade. O processo de consulta deve ser sensível a tal dinâmica e permitir tempo suficiente para que os processos internos de tomada de decisão alcancem conclusões que sejam consideradas legítimas pela maioria dos participantes interessados.

### **NAS7.** Povos Indígenas

durante sua implementação, o Mutuário garantirá que as ações necessárias sejam tomadas e que benefícios acordados ou melhorias de serviços sejam entregues.

### Impactos sobre Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Posse Tradicional ou sob Uso ou Ocupação Habitual

- 23. Frequentemente, os Povos Indígenas estão intimamente ligados às suas terras e aos recursos naturais relacionados. Frequentemente, a terra é tradicionalmente possuída ou sob uso ou ocupação habituais. Mesmo que os Povos Indígenas não possuam escritura legal da terra, tal como definido pela legislação nacional, seu uso da terra, incluindo o uso sazonal ou cíclico, para seus meios de subsistência, ou para fins cerimoniais, culturais e espirituais que definem sua identidade e comunidade, muitas vezes pode ser fundamentado e documentado. Caso os projetos tenham um provável impacto significativo nas terras que tradicionalmente são de sua propriedade ou sob o uso ou ocupação habituais por Povos Indígenas, O Mutuário preparará um plano para o reconhecimento legal de seus direitos de controle ou uso perpétuos ou renováveis em longo prazo.
- 24. Se o Mutuário propuser localizar um projeto, ou desenvolver comercialmente recursos naturais, em terras tradicionalmente possuídas ou sob o uso ou ocupação habituais de Povos Indígenas e quando impactos adversos<sup>12</sup> possam ser esperados, o Mutuário tomará as seguintes medidas obterá seu CLPI:
  - (a) Documentará os esforços para evitar ou minimizar a área de terra proposta para o projeto;
  - (b) Documentará os esforços para evitar ou minimizar os impactos sobre os recursos naturais, sujeitos a apropriação tradicional, uso ou ocupação habituais;
  - (c) Identificará e analisará todos os interesses de propriedade, arranjos de posse e uso de recursos tradicionais prévio à compra, à locação ou, como último recurso, à aquisição de terras;
  - (d) Avaliará e documentará o uso de recursos pelos Povos Indígenas, sem lesar qualquer reivindicação de terras dos Povos Indígenas. A avaliação do uso da terra e dos recursos naturais incluirá diferenças de gênero e considerará especificamente o papel da mulher na gestão e utilização desses recursos;
  - (e) Garantirá que os Povos Indígenas afetados sejam informados sobre: (i) seus direitos fundiários sob a legislação nacional, incluindo qualquer lei nacional que reconheça os direitos de uso habitual; (ii) o escopo e natureza do projeto; e (iii) os impactos potenciais do projeto; e

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Exemplos incluem recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, plantas medicinais, áreas de caça e coleta, pastoreio e áreas de cultivo.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Por exemplo, indústrias extrativistas, criação de áreas de conservação, esquemas de agro-desenvolvimento, desenvolvimento de infraestrutura não urbanizada, manejo de terras ou de programas de titulação.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>Tais impactos adversos podem incluir impactos da perda de acesso a bens ou recursos ou restrições no uso da terra resultantes das atividades de projeto.

### **NAS7.** Povos Indígenas

- (f) Caso um projeto promova o desenvolvimento comercial de suas terras ou recursos, siga o devido processo legal e ofereça compensação e oportunidades de desenvolvimento sustentável que sejam culturalmente apropriadas para os Povos Indígenas, pelo menos equivalentes ao que qualquer fazendeiro com posse legal de terras teria direito, incluindo:
  - (i) Proporcionar arranjos justos de locação ou, caso a aquisição de terras seja necessária, fornecer compensação em terras ou bens da mesma natureza ao invés de indenização em dinheiro sempre que possível;<sup>13</sup>
  - (ii) Garantir o acesso continuado aos recursos naturais, identificando os recursos de substituição equivalentes, ou, como uma última opção, proporcionando a compensação e identificando meios de subsistência alternativos se o desenvolvimento do projeto resultar na perda de acesso ou de recursos naturais, independente da aquisição de terras pelo projeto;
  - (iii) Garantir uma partilha justa e equitativa dos benefícios associados com o uso dos recursos pelo projeto, sempre que o Mutuário tenha a intenção de utilizar recursos naturais que são centrais para a identidade e a subsistência dos Povos Indígenas afetados e o seu uso agrave o riscos ao seu modo de subsistência; e
  - (iv) Fornecer aos Povos Indígenas afetados acesso, uso e trânsito na terra que o Mutuário estiver desenvolvendo, sujeito à considerações de saúde e segurança.

# Realocação dos Povos Indígenas de Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Posse Tradicional ou Sob Uso ou Ocupação Habituais

25. O Mutuário considerará conceitos de projeto alternativos e viáveis para evitar a realocação dos Povos Indígenas de<sup>14</sup> terras de posse ou ocupação comunitárias e a restrição do acesso a recursos naturais sujeitos à propriedade tradicionais, ao uso ou à ocupação habituais. Caso tal realocação seja inevitável, o Mutuário não avançará com o projeto a menos que o CLPI tenha sido obtido conforme descrito acima; o Mutuário não recorrerá à expulsão forçada<sup>15</sup> e qualquer realocação de Povos Indígenas será consistente com os requisitos da NAS5. Sempre que viável, os Povos Indígenas realocados poderão retornar às suas terras tradicionais ou consuetudinárias, quando o motivo de sua realocação deixe de existir.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Se as circunstâncias impedirem que o Mutuário ofereça terras adequadas para a substituição, o Mutuário deve fornecer evidências disto. Sob tais circunstâncias, o Mutuário proporcionará oportunidades de geração de renda não baseadas em terra, além das compensações em dinheiro para os Povos Indígenas afetados.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Normalmente, Povos Indígenas reivindicam direitos de acesso e uso da terra e dos recursos por meio de sistemas tradicionais ou consuetudinários, muitos dos quais implicam em direitos de propriedade comunal. Estas reivindicações tradicionais à terra e recursos podem não ser reconhecidas sob as leis nacionais. Caso os Povos Indígenas individualmente detenham a posse legal, ou onde a legislação nacional reconheça direitos consuetudinários para indivíduos, as exigências da NASS se aplicam no lugar dos requisitos do parágrafo 25 desta NAS.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Ver nota de rodapé 5 da NAS5.

### **NAS7.** Povos Indígenas

#### Patrimônio Cultural

- 26. Caso um projeto possa impactar significativamente<sup>16</sup> o patrimônio cultural relevante para a identidade e/ou os aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais da vida dos Povos Indígenas, será dada prioridade para evitar tais impactos. Caso impactos significativos do projeto sejam inevitáveis, o Mutuário obterá o CLPI dos Povos Indígenas afetados.
- 27. Quando um projeto planeja usar o patrimônio cultural (incluindo o conhecimento, as inovações ou as práticas) de Povos Indígenas para finalidades comerciais, o Mutuário informará os Povos Indígenas afetados sobre: (a) seus direitos sob a lei nacional; (b) o âmbito e a natureza do desenvolvimento comercial proposto; e (c) as consequências potenciais de tal desenvolvimento; e obterá seu CLPI. O Mutuário também garantirá a partilha justa e equitativa dos benefícios da comercialização de tal conhecimento, inovação ou prática, consistente com os costumes e tradições dos Povos Indígenas.

### C. Mitigação e Benefícios do Desenvolvimento

- 28. O Mutuário e os Povos Indígenas afetados identificarão as medidas de mitigação em consonância com a hierarquia de mitigação descrita na NAS1, bem como as oportunidades para benefícios de desenvolvimento sustentável e culturalmente apropriados. O escopo da avaliação e mitigação incluirá os impactos físicos e culturais<sup>17</sup>. O Mutuário garantirá a realização oportuna das medidas acordadas com os Povos Indígenas afetados.
- 29. A determinação, a entrega e a distribuição de compensação e benefícios compartilhados para os Povos Indígenas afetados levará em conta as leis, instituições e costumes desses Povos Indígenas, bem como seu nível de interação com a sociedade dominante. A elegibilidade para compensação pode ser em bases individual, coletiva ou uma combinação de ambas. <sup>18</sup> Caso a compensação ocorra em uma base coletiva, mecanismos que promovam a distribuição eficaz de compensação para todos os membros elegíveis ou o uso coletivo de compensação de uma forma que beneficie a todos os membros do grupo serão definidos e implementados.
- 30. Vários fatores (incluindo, mas não se limitando, à natureza do projeto, ao contexto do projeto e à vulnerabilidade das Populações Indígenas afetadas) determinarão como estes Povos Indígenas se beneficiarão com o projeto. Oportunidades identificadas terão como meta atender aos objetivos e às preferências dos Povos Indígenas, incluindo a melhoria de seu padrão de vida e de seu modo de subsistência de uma maneira culturalmente apropriada e capaz de fomentar a sustentabilidade em longo prazo dos recursos naturais dos quais eles dependem.

#### D. Mecanismo de Reclamações

31. O Mutuário garantirá que seja estabelecido um mecanismo de reclamações para o projeto, conforme descrito na NAS10, que seja culturalmente apropriado e acessível aos Povos Indígenas

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Isso inclui áreas naturais com valor cultural e/ou espiritual, tais como bosques sagrados, corpos de água e as vias navegáveis sagradas, árvores sagradas e rochas sagradas.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Considerações relacionadas a impactos culturais podem incluir, por exemplo, a língua de instrução e o conteúdo do currículo em projetos de educação, projetos de saúde sensíveis a aspectos culturais e de gênero, e outros.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Caso o controle de recursos, bens e tomada de decisão seja predominantemente coletivo em sua natureza, esforços serão feitos para garantir que, sempre que possível, compensação e benefícios sejam coletivos e levem em conta as diferenças e necessidades entre as gerações.

### **NAS7.** Povos Indígenas

afetados e leve em consideração a disponibilidade de recursos judiciais e de mecanismos de resolução de litígios habituais entre os Povos Indígenas.

#### E. Povos Indígenas e Planejamento Mais Amplo de Desenvolvimento

- 32. O Mutuário pode solicitar sapoio técnico ou financeiro ao Banco, no contexto de um projeto específico ou como uma atividade separada, para a preparação de planos, estratégias ou outras atividades destinadas a reforçar a consideração e participação dos Povos Indígenas no processo de desenvolvimento. Isto pode incluir uma variedade de iniciativas destinadas, por exemplo, a: (a) reforçar a legislação local para estabelecer o reconhecimento dos acordos de posse de terras habituais ou tradicionais; (b) abordar as questões de gênero e intergeracionais que existem entre os Povos Indígenas; (c) proteger o conhecimento indígena, incluindo direitos de propriedade intelectual; (d) fortalecer a capacidade dos Povos Indígenas de participarem no planejamento ou programas desenvolvimento; e (e) fortalecer a capacidade das agências governamentais na prestação de serviços aos Povos Indígenas.
- 33. Os Povos Indígenas afetados podem solicitar por si só o apoio a várias iniciativas e estas devem ser consideradas pelo Mutuário e pelo Banco. Isso inclui: (a) apoiar as prioridades de desenvolvimento dos Povos Indígenas por meio de programas (como programas de desenvolvimento orientados à comunidade e fundos sociais geridos localmente) desenvolvidos pelos governos, em cooperação com os povos indígenas; (b) preparar perfis participativos dos Povos Indígenas para documentar sua cultura, sua estrutura demográfica, suas relações de gênero e intergeracionais, sua organização social, suas instituições, seus sistemas de produção, suas crenças religiosas e seus padrões de uso de recursos e (c) facilitar parcerias entre o governo, as Organizações de Povos Indígenas (OPIs), as organizações da sociedade civil e o setor privado para promover programas de desenvolvimento dos povos indígenas.

# Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural

### Introdução

- 1. A NAS 8 reconhece a importância do patrimônio cultural para as gerações atuais e futuras, como fonte de informações científicas e históricas valiosas, como um recurso para o desenvolvimento econômico e social e como parte integrante da identidade cultural, práticas e continuidade de um povo. A NAS 8 visa garantir que o Mutuário proteja o patrimônio cultural ao longo da vida do projeto.
- 2. A NAS 8 reconhece a importância de respeitar as leis nacionais e internacionais e regulamentos relativos ao patrimônio cultural, incluindo as leis e regulamentos que se relacionem com o patrimônio cultural dos Povos Indígenas.

### **Objetivos**

- Proteger o patrimônio cultural de impactos adversos resultantes das atividades do projeto e apoiar a sua preservação.
- Tratar a herança cultural como um aspecto integral do desenvolvimento sustentável.
- Promover a partilha equitativa dos benefícios do uso do patrimônio cultural.

### Escopo de Aplicação

- 3. A aplicação da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita em NAS1.¹
- 4. O termo "patrimônio cultural" é definido como recursos que as pessoas identificam, independentemente de posse, como um reflexo e expressão de seus valores, crenças, conhecimentos e tradições em constante evolução. O Patrimônio cultural poderá ter valor a nível local, regional ou nacional, ou para a comunidade internacional.
- 5. A NAS 8 aplica-se a projetos com a possibilidade de causar efeitos adversos sobre o patrimônio cultural. Não obstante disso, a NAS 8 sempre será aplicada quando o projeto relevante:
  - (a) Envolver importantes escavações, demolição, movimento de terra, inundações ou outras alterações no ambiente físico; ou
  - (b) Estiver localizado em, ou nas proximidades, de uma área reconhecida como patrimônio cultural.
- 6. Os requisitos da NAS 8 aplicam-se ao patrimônio cultural, independentemente dele estar ou não legalmente protegido ou previamente identificado ou perturbado.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A NAS8 também se aplica a projetos concebidos especificamente para apoiar a gestão ou conservação do patrimônio cultural.

### NAS8. Patrimônio Cultural

7. Caso os requisitos da NAS8 difiram das disposições aplicáveis ao patrimônio cultural dos Povos Indígenas sob a NAS7, as disposições da NAS7 serão aplicadas.

#### **Requisitos**

#### A. Geral

- 8. A avaliação ambiental e social como estabelecida na NAS1 considerará impactos diretos, indiretos e cumulativos sobre o patrimônio cultural, relacionados especificamente com o projeto. Através da avaliação ambiental e social, o Mutuário determinará se as atividades propostas do projeto estão localizadas em áreas onde o patrimônio cultural exista, ou é provável que exista.
- 9. O Mutuário evitará impactos sobre o patrimônio cultural. Quando não for possível evitar impactos, o Mutuário identificará e implementará medidas para minimizar os impactos sobre o patrimônio cultural, em conformidade com a hierarquia de mitigação. Quando apropriado, o Mutuário desenvolverá um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural.<sup>2</sup>
- 10. Se a avaliação ambiental e social determinar que o projeto possa, a qualquer momento durante a vida do projeto, ter impactos no patrimônio cultural, o Mutuário irá: (a) manter profissionais competentes para auxiliar na identificação e proteção do patrimônio cultural; e (b) assegurar que sejam implementadas práticas internacionalmente reconhecidas para estudo de campo, documentação e a proteção do patrimônio cultural, inclusive quando realizados por empreiteiras e outros terceiros. Como parte das práticas reconhecidas internacionalmente, o Mutuário desenvolverá um procedimento de descobertas casuais (chance finds)<sup>3</sup> para lidar com descobertas casuais,<sup>4</sup> que serão incluídas em todos os contratos do projeto relacionados as obras.
- 11. O Mutuário irá, com base nas consultas com as partes interessadas, descritas no parágrafo 14 abaixo e em requisitos legais aplicáveis, desenvolver e implementar medidas adequadas<sup>5</sup> para tratar dos impactos ao patrimônio cultural, tendo em conta os requisitos adicionais estabelecidos abaixo para categorias específicas de patrimônio cultural.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O Plano de Gestão do Patrimônio Cultural incluirá um cronograma de implementação e uma estimativa das necessidades de recursos para cada medida de mitigação. Ele poderá ser desenvolvido como um plano independente ou, dependendo da natureza e da escala dos riscos e impactos do projeto, ser incluído como parte do PCAS.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Um procedimento de descoberta casual (chance find) é um procedimento específico ao projeto que descreve as ações a serem tomadas e os procedimentos a serem seguidos caso algum patrimônio cultural previamente desconhecido seja encontrado. Tal procedimento incluirá a obrigação de notificar os órgãos competentes sobre os objetos ou sítios encontrados; treinar a equipe do projeto sobre procedimentos para descobertas casuais; cercar a área dos achados para evitar qualquer possibilidade de perturbação adicional; e para evitar qualquer possibilidade de perturbação até que seja feita uma avaliação por profissionais competentes e ações consistentes com os requisitos desta NAS e da legislação nacional sejam identificadas.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Material arqueológico encontrado inesperadamente durante obras ou operações do projeto.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Medidas de mitigação apropriadas incluem procedimentos para descobertas casuais; medidas para reforçar a capacidade das instituições nacionais e subnacionais responsáveis pela gestão do patrimônio cultural afetado pelo projeto; estabelecimento de um sistema de monitoramento para acompanhar o progresso e a eficácia destas atividades; estabelecimento de um cronograma de implementação e orçamento necessário para as medidas de mitigação identificadas; e catalogação dos achados.

### NAS8. Patrimônio Cultural

12. As medidas de mitigação serão estabelecidas no acordo legal (incluindo o PCAS).

### B. Identificação das Partes Interessadas e Consulta

- 13. A avaliação ambiental e social identificará todas as partes interessadas relevantes para o patrimônio cultural existente ou provável de ser encontrado durante a vida do projeto, através da aplicação da NAS10. As partes interessadas incluirão: (a) comunidades afetadas pelo projeto dentro do país onde o projeto será implementado que usufruam, ou que na memória viva tenham usufruído do patrimônio cultural para fins culturais existentes de longa data; (b) agências regulatórias relevantes nacionais ou locais que sejam responsáveis pela proteção do patrimônio cultural; e (c) organizações não-governamentais e especialistas relevantes, incluindo as organizações internacionais de patrimônio cultural.
- 14. O Mutuário consultará as partes interessadas e as incentivará a participar na identificação e atribuição de valor<sup>6</sup> ao patrimônio cultural afetado pelo projeto,<sup>7</sup> na avaliação de impactos potenciais e exploração de opções de prevenção e mitigação.

#### Divulgação e Confidencialidade

15. O Mutuário, em consulta com o Banco e pessoas com conhecimentos relevantes, determinará se a divulgação de informação sobre patrimônio cultural exigida pelas NASs pode comprometer ou colocar em risco a segurança ou a integridade desse patrimônio cultural. Em tais casos, informações sensíveis podem ser omitidas da divulgação pública.

#### Acesso Comunitário

16. Caso a área de projeto do Mutuário contenha patrimônio cultural ou impeça o acesso a locais de patrimônio cultural anteriormente acessíveis, o Mutuário, com base em consultas com os usuários da área, permitirá o acesso continuado ao sítio cultural, ou fornecerá uma rota de acesso alternativa. O acesso continuado será planejado tendo em conta considerações de saúde, segurança e proteção.

#### C. Disposições para Tipos Específicos de Patrimônio Cultural

### Sítios e Artefatos Arqueológicos

17. Sítios arqueológicos abrangem qualquer combinação de restos estruturais, artefatos e elementos ecológicos. Um sítio pode ser localizado inteiramente abaixo, parcialmente acima ou inteiramente acima da superfície da terra ou água.

18. Caso haja evidências de habitação humana passada na área do projeto, o Mutuário realizará um levantamento de superfície para documentar, mapear e investigar vestígios arqueológicos. O Mutuário documentará a localização e as características dos sítios arqueológicos e artefatos descobertos durante

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O valor do patrimônio cultural tangível é identificado e tem sua importância atribuída de acordo com os sistemas de valores e interesses dos grupos afetados e das partes interessadas, com interesse na proteção e uso adequado do patrimônio tangível.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O Mutuário garantirá a inclusão e a cooperação das diversas partes interessadas através de um diálogo com as autoridades apropriadas, inclusive agências reguladoras nacionais ou locais relevantes, responsáveis pela proteção do patrimônio cultural, para estabelecer os meios mais eficazes para lidar com as visões e preocupações das partes interessadas e envolvendo-as na proteção e gestão do patrimônio cultural.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O Mutuário contratará especialistas relevantes e adotará um método apropriado, viável e de bom custo-benefício.

### NAS8. Patrimônio Cultural

a vida do projeto e fornecerá a documentação para as autoridades nacionais ou subnacionais responsáveis pelo patrimônio cultural.

19. O Mutuário determinará se vestígios e artefatos arqueológicos encontrados durante a vida do projeto exijam: (a) somente documentação; (b) escavação e documentação: ou (c) conservação no local; e vai gerenciá-los adequadamente. O Mutuário determinará a posse e responsabilidade de custódia de artefatos em conformidade com a lei nacional e subnacional, e providenciará a sua identificação e armazenamento para permitir futuro estudo, análise e publicação por especialistas.

#### Estruturas Históricas

- 20. Estruturas históricas são obras arquitetônicas isoladas ou em grupo, em sua configuração urbana ou rural, que servem como evidências de uma civilização específica, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estruturas históricas incluem grupos de edifícios, estruturas e espaços abertos que constituam assentamentos humanos reconhecidos como coesos e valiosos do ponto de vista sociocultural contemporâneo, arquitetônico, pré-histórico, estético, ou espiritual.
- 21. Caso o projeto tenha um impacto direto em estruturas individuais ou grupos de estruturas do patrimônio cultural, o Mutuário identificará as medidas de mitigação apropriadas, que podem variar da documentação, à conservação ou reabilitação in loco, à realocação e conservação ou reabilitação. Durante qualquer atividade de reabilitação ou restauração de estruturas do patrimônio cultural, o Mutuário deverá assegurar que a autenticidade de forma, materiais de construção e técnicas da(s) estrutura(s) seja mantida.<sup>9</sup>
- 22. O Mutuário preservará o contexto físico e visual de estruturas históricas individuais ou grupos de estruturas históricas, considerando a adequação e o efeito da infraestrutura proposta pelo projeto a ser construída em localização ao alcance da vista das estruturas históricas.

#### Recursos Naturais com Significado Cultural

- 23. Aspectos naturais podem ser imbuídos de significado de patrimônio cultural.<sup>10</sup> Muitas vezes a designação de significado cultural é mantida em segredo, conhecida apenas por uma população local específica e associada a atividades rituais ou eventos. O caráter sagrado desse patrimônio pode representar um desafio no processo de decisão sobre como evitar ou mitigar os danos. O valor deste tipo de patrimônio pode estar vinculado a pequenos grupos locais ou populações minoritárias e ser de importância limitada, fora do contexto local.
- 24. O Mutuário identificará aspectos naturais com significado de patrimônio cultural que serão afetados pelo projeto, a população que valoriza tais aspectos e os indivíduos ou grupos com autoridade para representar e negociar a localização, proteção e o uso do local ou locais de patrimônio. O Mutuário determinará a possibilidade de transferir o patrimônio cultural e/ou características sagradas de um lugar para outro. Se essa transferência for possível, o acordo alcançado deverá respeitar e permitir a continuação das práticas tradicionais associadas a tal transferência.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Em conformidade com as leis nacionais e subnacionais e/ou regulamentos de zoneamento aplicáveis.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Exemplos incluem montes, montanhas, paisagens, córregos, rios, cachoeiras, cavernas e rochas sagrados; árvores ou plantas, bosques e florestas sagradas; esculturas ou pinturas nas faces de rocha exposta ou em cavernas; e depósitos paleontológicos de humanos e animais ou restos fossilizados.

### NAS8. Patrimônio Cultural

25. Se a localização, características, ou uso tradicional de aspectos naturais com o significado de patrimônio cultural forem mantidos em segredo pelas comunidades afetadas, o Mutuário respeitará a necessidade de confidencialidade.

#### Patrimônio Cultural Móvel

- 26. Patrimônio cultural móvel inclui objetos como: livros e manuscritos históricos ou raros; pinturas, desenhos, esculturas, estatuetas e figuras esculpidas; artefatos religiosos modernos ou históricos; trajes, joias e têxteis históricos; fragmentos de monumentos ou edifícios históricos; artefatos arqueológicos; e coleções de história natural, tais como conchas, vegetais ou minerais. Descobertas e acesso resultantes de um projeto podem aumentar a vulnerabilidade dos artefatos culturais a roubo ou abuso.
- 27. O Mutuário identificará objetos do patrimônio cultural móvel que possam ser ameaçados pelo projeto e estabelecerá disposições para sua proteção durante toda a vida do projeto. O Mutuário informará as autoridades religiosas ou leigas ou outros curadores responsáveis pela supervisão e proteção dos artefatos sobre o cronograma para as atividades do projeto e irá alertá-los sobre a potencial vulnerabilidade dos artefatos do patrimônio cultural móvel. O Mutuário tomará medidas para proteger os artefatos do patrimônio cultural afetados pelo projeto contra roubo e tráfico e notificará as autoridades competentes sobre a ocorrência de qualquer atividade ilícita desse tipo.

### D. Comercialização do Patrimônio Cultural Imaterial

- 28. Caso um projeto tenha a intenção de usar o patrimônio cultural, incluindo conhecimento, inovações, ou práticas de comunidades locais para finalidades comerciais, o Mutuário informará as comunidades afetadas de: (a) seus direitos sob a lei nacional; (b) o âmbito e a natureza do desenvolvimento comercial e seus impactos potenciais; e (c) as consequências e os impactos potenciais de tal desenvolvimento.
- 29. O Mutuário não avançará com o projeto, a menos que: (a) realize consulta significativa conforme descrito na NAS10; (b) providencie uma partilha justa e equitativa dos benefícios da comercialização desse patrimônio cultural, de maneira consistente com os costumes e tradições das comunidades afetadas; e (c) identifique as medidas de mitigação de acordo com a hierarquia de mitigação.

# Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros

### Introdução

- 1. O Banco está empenhado em apoiar o desenvolvimento sustentável do setor financeiro e reforçar o papel do capital e mercados financeiros nacionais. Através de seu engajamento, o Banco apoia o desenvolvimento da capacidade do Intermediário Financeiro (FI, por sua sigla em inglês) para gerenciar os riscos ambientais e sociais. A natureza dos meios de financiamento intermediados significa que os FIs assumirão a responsabilidade delegada pela realização da avaliação ambiental e social, gestão e monitoramento ambiental e social, bem como gerenciamento geral da carteira de financiamento. A natureza da responsabilidade delegada pode assumir várias formas, dependendo de uma série de considerações, incluindo a capacidade do FI e a natureza e escopo do financiamento a ser fornecido pelo FI.
- 2. Os FIs são obrigados a adotar e implementar procedimentos ambientais e sociais eficazes para garantir que os empréstimos feitos através deles sejam realizados de forma responsável.

#### **Objetivos**

- Definir como os FIs irão avaliar e gerir os riscos ambientais e sociais associados a investimentos ou subprojetos relacionados ao projeto, e promover boas práticas ambientais e sociais em subprojetos que eles financiam.
- Promover a boa e a sólida gestão de recursos humanos e ambientais dentro dos FIs.

### Escopo de Aplicação

- 3. Para as finalidades desta NAS, o termo "subprojeto" refere-se a projetos financiados por FIs. Caso o projeto envolva subfinanciamentos de um FI a outro FI, o termo "subprojeto" incluirá os subprojetos de cada FI subsequente.
- 4. Caso apoio do Banco seja fornecido ao FI para financiar um conjunto claramente definido de subprojetos, os requisitos da presente NAS serão aplicáveis para os subprojetos identificados.
- 5. Caso o apoio do Banco seja dado ao FI para um propósito geral, que não possa ser rastreado a subprojetos específicos, os requisitos da presente NAS serão aplicados a todo o portfólio de subprojetos futuros do FI, a contar da data em que o contrato legal se torne vigente.

#### **Requisitos**

6. Os FIs irão selecionar, avaliar e monitorar todos os subprojetos,<sup>2</sup> de acordo com o perfil de risco ambiental e social de cada subprojeto. Todos os subprojetos serão estruturados para atender os requisitos ambientais e sociais relevantes da legislação nacional.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme identificado pelo Banco durante a avaliação e no acordo legal.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Se estiverem claramente definidos (como referido no parágrafo 4) ou como parte da carteira de subprojetos futuros do FI (como referido no parágrafo 5).

#### NAS9. Intermediários Financeiros

- 7. Caso o FI propuser o financiamento de subprojetos classificados como de *Alto Risco,* tais subprojetos também serão estruturados para atender as NASs 1 a 8 e NAS10.
- 8. Um FI pode ser obrigado a adotar e implementar requisitos adicionais ou alternativos ambientais e sociais, dependendo dos riscos e impactos ambientais e sociais dos subprojetos potenciais e dos setores em que o FI esteja operando.

#### A. Capacidade Organizacional do FI

- 9. O FI terá deverá estabelecer e manter os procedimentos de gestão de recursos humanos aplicáveis ao projeto de acordo com a NAS2. O FI fornecerá um ambiente de trabalho seguro e saudável em conformidade com requisitos nacionais de saúde e segurança ocupacionais.
- 10. O FI designará um representante da gerência do FI como responsável global pelo desempenho ambiental e social do projeto e dos subprojetos, incluindo a implementação da presente NAS e da NAS2. O representante da gerência responsável irá: (a) designar um membro da equipe para ser responsável pela implementação diária dos requisitos ambientais e sociais e fornecerá suporte à implementação; (b) assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis para treinamento ambiental e social; e (c) garantir que conhecimentos técnicos adequados, sejam eles internos ou externos, estejam disponíveis para realizar avaliações e gerenciar subprojetos com riscos ou impactos ambientais ou sociais adversos potencialmente significativos.

#### B. Procedimentos Ambientais e Sociais

- 11. O FI estabelecerá procedimentos ambientais e sociais claramente definidos, compatíveis com a natureza do FI e proporcionais ao nível de riscos e impactos ambientais e sociais potenciais associados ao projeto e aos subprojetos.
- 12. Caso o FI possa demonstrar que já tenha procedimentos ambientais e sociais adequados estabelecidos, ele fornecerá ao Banco evidência documentada adequada de tais procedimentos.
- 13. Caso um projeto financiado através de um FI tenha a probabilidade mínima ou nula de riscos ou impactos sociais ou ambientais adversos, o FI não será obrigado a adotar e implementar procedimentos de riscos ambientais e sociais, adicionais aos exigidos pela legislação nacional.<sup>3</sup>
- 14. Os procedimentos sociais e ambientais do FI deverão incluir mecanismos de avaliação de risco e monitoramento, conforme apropriado, para:
  - (a) Analisar todos os subprojetos de acordo com a Lista de Exclusão Ambiental e Social do FI;<sup>4</sup>
  - (b) Classificar os riscos ambientais e sociais de subprojetos propostos;
  - (c) Exigir que submutuários realizem uma avaliação ambiental e social de subprojetos propostos, de acordo com a legislação nacional e proporcional aos riscos e impactos

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Por exemplo, na oferta de empréstimos ao consumidor. Isso dependerá de uma avaliação da capacidade do FI e dos subprojetos específicos que o FI se propuser a financiar.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Link a ser fornecido.

#### NAS9. Intermediários Financeiros

ambientais e sociais identificados; caso um subprojeto seja classificado como de *Alto Risco,* a avaliação ambiental e social será consistentes com as NASs1 a 8 e NAS10;

- (d) Assegurar que os subprojetos sejam estruturados para atender aos requisitos normativos nacionais relativos aos riscos e impactos ambientais e sociais, e que quando os subprojetos forem classificados como de *Alto Risco*, eles também sejam estruturados para atender as NASs 1 a 8 e NAS10.
- (e) Assegurar que todas as medidas necessárias para satisfazer os requisitos de (c) ou (d) acima constem no acordo legal entre o FI e o submutuário;
- (f) Manter e atualizar regularmente os registos ambientais e sociais sobre os subprojetos; e
- (g) Monitorar os riscos ambientais e sociais da carteira do FI.
- 15. O FI deverá assegurar-se de que os requisitos da presente NAS e da NAS2 sejam claramente comunicados a todo o pessoal relevante e forneça treinamento adequado para garantir que a equipe tenha as capacidades necessárias e o apoio para implementá-las.

### C. Engajamento das Partes Interessadas

- 16. O FI cumprirá com os requisitos da NAS10.
- 17. O FI estabelecerá procedimentos para comunicações externas sobre as questões ambientais e sociais, de forma proporcional ao risco e aos impactos dos subprojetos e o perfil de risco da carteira do FI. O FI responderá a indagações e preocupações do público em tempo hábil. O FI listará em seu website os links para quaisquer relatórios de avaliação ambiental e social para subprojetos de *Alto Risco* que financie.

#### D. Relatoria ao Banco

18. O FI apresentará ao Banco Relatórios Ambientais e Sociais anuais sobre a implementação de seus procedimentos ambientais e sociais, sobre esta NAS e a NAS2, bem como sobre o desempenho ambiental e social de sua carteira de subprojetos. O relatório anual incluirá detalhes de como estão sendo atendidos os requisitos da presente NAS, a natureza dos subprojetos financiados através do projeto e o risco total da carteira, separado por setor.

# Norma Ambiental e Social 10: Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas

### Introdução

- 1. A presente NAS reconhece a importância do engajamento aberto e transparente entre o Mutuário, as comunidades afetadas pelo projeto, os trabalhadores do projeto e, caso apropriado, outras partes interessadas como elemento essencial de boas práticas internacionais. O engajamento efetivo das partes interessadas pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos e aumentar sua aceitação. Em particular, o envolvimento eficazcom a comunidade, adequado à natureza e escala do projeto, promove o desempenho ambiental e social sustentável e sólido, podendo levar a melhores resultados financeiros, sociais e ambientais e a maiores benefícios comunitários. É central à criação de relacionamentos fortes, construtivos e receptivos, que são essenciais para o êxito da gestão de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. O engajamento das partes interessadas é mais eficaz quando se inicia na fase inicial e é contínuo durante todo o ciclo de vida do projeto. É parte integrante da avaliação, gestão e monitoramento de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
- 2. A presente NAS identifica o engajamento das partes interessadas, como um processo contínuo que envolve: (a) a identificação de partes interessadas e seus interesses; (b) a divulgação de informações apropriadas sobre o projeto; (c) a consulta significativa com as partes interessadas; e (d) o estabelecimento de um mecanismo pelo qual as pessoas possam fazer comentários sobre as propostas e desempenho do projeto ou fazer reclamações.
- 3. A presente NAS será lida em conjunto com a NAS1. Requisitos relativos ao engajamento com os trabalhadores são encontrados na NAS2. Disposições especiais relativas à preparação e resposta à emergências são cobertas na NAS4. No caso de projetos envolvendo o reassentamento involuntário e/ou deslocamento econômico, afetando Povos Indígenas ou que tenham impacto adverso no patrimônio cultural, o Mutuário também aplicará as exigências especiais de divulgação e consulta estabelecidas nas NAS5, NAS7 e NAS8.

### **Objetivos**

- Delinear uma abordagem sistemática ao engajamento das partes interessadas, que ajudará os Mutuários a construirem e manterem um relacionamento construtivo com as partes interessadas e, em particular, com as comunidades afetadas pelo projeto.
- Promover um melhor desempenho ambiental e social dos Mutuários através de engajamento eficaz com as partes interessadas.
- Promover e fornecer, ao longo do ciclo do projeto, meios para o adequado envolvimento com as comunidades afetadas pelo projeto, sobre questões que possam potencialmente afetá-los, e para assegurar que as informações sociais e ambientais significativas sejam divulgadas a eles e a outras partes interessadas.
- Garantir que todas as partes interessadas tenham maneiras de acessar informações do projeto e levantar questões;

### NAS10. Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas

 Garantir que as comunidades afetadas pelo projeto tenham meios acessíveis para levantar questões e reclamações, e que os Mutuários respondam e gerenciem tais questões e reclamações apropriadamente.

### Escopo de Aplicação

- 4. A NAS10 aplica-se a todos os projetos apoiados pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento. O Mutuário deverá envolver-se com as partes interessadas, como parte integrante dos processos de avaliação ambiental e social e de implementação do projeto, conforme descrito na NAS1.
- 5. No âmbito desta NAS, "partes interessadas" refere-se às comunidades afetadas pelo projeto e, quando apropriado, outras partes interessadas.<sup>1</sup>

#### **Requisitos**

- 6. Mutuários se envolverão com as partes interessadas, fornecendo-lhes acesso à informação oportuna, relevante, compreensível e acessível, e consultando-as em uma maneira culturalmente apropriada e livre de manipulação, ingerência, coerção e intimidação.
- 7. O engajamento das partes interessadas envolverá, conforme o caso, os seguintes elementos: identificação e análise das partes interessadas, planejamento, divulgação de informação, consulta e participação, recebimento e resposta a reclamações, e emissão de relatórios contínuos para as comunidades afetadas pelo projeto.
- 8. A natureza, o escopo e a frequência do engajamento das partes interessadas serão compatíveis e proporcionais à natureza e à escala do projeto e de seus potenciais impactos sobre as comunidades afetadas, à sensibilidade do meio ambiente e ao nível de interesse público. A fim de adaptar o engajamento com as especificidades do Mutuário e do projeto, é essencial que os Mutuários identifiquem e analisem as partes interessadas do projeto, conforme descrito abaixo.

### A. Divulgação de Informações

- 9. Para todos os projetos, os Mutuários consultarão com as partes interessadas para identificar problemas e preocupações, a fim de subsidiar a avaliação ambiental e social e a concepção e implementação do projeto.
- 10. A divulgação de informações relevantes do projeto auxilia os interessados a compreenderem os riscos, impactos e oportunidades do projeto. Caso as comunidades possam ser afetadas por impactos ambientais ou sociais do projeto, o Mutuário lhes proporcionará acesso às seguintes informações:
  - (a) A finalidade, natureza e escala do projeto;
  - (b) A duração de atividades propostas do projeto;
  - (c) Quaisquer riscos e impactos potenciais sobre as comunidades e os planos de mitigação propostos;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Outras partes interessadas são aquelas não diretamente afetadas pelo projeto, mas que tenham interesse nele. Estes poderiam incluir as autoridades nacionais e locais, projetos vizinhos ou organizações não-governamentais.

### NAS10. Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas

- (d) O processo previsto de engajamento das partes interessadas, se houver, e as oportunidades e maneiras em que as partes interessadas podem participar;
- (e) A hora e o local de quaisquer reuniões de consulta pública previstas, e o processo pelo qual as reuniões serão notificadas, resumidas e relatadas; e
- (f) O processo e os meios pelos quais as reclamações serão recebidas e gerenciadas.
- 11. As informações serão divulgada na(s) língua(s) local(is) e de uma forma acessível e culturalmente apropriada, tendo em conta as necessidades específicas dos grupos que possam ser diferencial ou desproporcionalmente afetados pelo projeto devido ao seu status, ou dos grupos e populações com necessidades específicas de informação (tais como, alfabetização, gênero, diferenças de idiomas ou acessibilidade de informações técnicas).

### B. Engajamento durante a Preparação do Projeto

#### Identificação e Análise das Partes Interessadas

- 12. O Mutuário identificará os diferentes indivíduos ou grupos que: (a) são afetados ou podem vir a serem afetados pelo projeto (comunidades afetadas pelo projeto); ou (b) podem ter um interesse no projeto (outras partes interessadas).<sup>2</sup>
- 13. O Mutuário identificará indivíduos e grupos que possam ser diferencial ou desproporcionalmente afetados pelo projeto, devido ao seu status de desfavorecidos ou vulneráveis.<sup>3</sup> Quando pertinente, o Mutuário também identificará os diferentes interesses dos grupos identificados, por exemplo, representantes de diferentes idades, sexos e diversidade étnica e cultural, que possam ter diferentes interesses e prioridades a respeito dos impactos do projeto, dos mecanismos de mitigação e dos benefícios, e que possam exigir formas diferentes, ou separadas, de engajamento. O Mutuário também identificará como cada grupo de partes interessadas pode ser afetado e o grau provável de impactos potenciais. Um nível de detalhamento adequado será incluído na identificação e análise das partes interessadas a fim de determinar o nível de comunicação apropriado para o projeto.

#### Plano de Engajamento das Partes Interessadas

14. O Mutuário desenvolverá e implementará um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP, por sua sigla em inglês). O SEP descreverá o calendário e os métodos de engajamento com as comunidades afetadas pelo projeto e outras partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto. O SEP também descreverá a gama de informações a serem comunicadas às partes interessadas, bem

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ver parágrafo 5.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Desfavorecidos ou vulneráveis referem-se àqueles que, em virtude de, por exemplo, sua idade, gênero, etnia, religião, deficiência física ou mental, status social ou cívico, orientação sexual, identidade de gênero, desvantagens econômicas ou status de indígena, e/ou dependência exclusiva dos recursos naturais, podem ser mais propensos a serem adversamente afetados pelos impactos do projeto e/ou mais limitados do que outros na sua capacidade de aproveitar os benefícios do projeto. Tal pessoa/grupo também é mais suscetível a ser excluído/incapaz de participar plenamente no processo principal de consulta e como tal, pode exigir medidas e/ou assistência específicas para fazê-lo. Considerações relativas à idade incluem idosos e menores, incluindo as circunstâncias onde eles podem se encontrar separados de sua família, da comunidade ou outros indivíduos dos quais dependem.

<sup>4</sup> O SEP poderá ser desenvolvido como um plano independente ou, dependendo da natureza e a escala dos riscos e impactos do projeto, ser incluído como parte do PCAS.

### NAS10. Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas

como as informações que lhes serão solicitadas. O engajamento será adequado à natureza e à escala dos riscos, aos impactos e ao estágio de desenvolvimento do projeto, e à natureza e ao nível dos impactos e interesses das partes interessadas. Para projetos com pouco ou nenhum impacto sobre as comunidades afetadas pelo projeto, o engajamento das partes interessadas poderá ser mínimo. O SEP será divulgado.

- 15. O SEP será adaptado para levar em conta as principais características e interesses das partes interessadas, e os diferentes níveis de engajamento e consulta que serão apropriados para diferentes partes interessadas. O SEP definirá como a comunicação com as partes interessadas será tratada em toda a preparação e implementação do projeto, incluindo o mecanismo de reclamações necessário. A frequência e o tipo de engajamento serão determinados caso a caso.
- 16. O SEP descreverá as medidas usadas para remover os obstáculos à participação, como aqueles decorrentes do gênero, idade, ou outras diferenças, bem como à forma de captura dos pontos de vista dos grupos diferentemente afetados. Onde aplicável, o SEP incluirá medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis. Abordagens dedicadas e aumento do montante de recursos podem ser necessários para a comunicação com tais grupos diferentemente afetados, para que eles possam obter as informações necessárias sobre as questões que potencialmente os afetarão. Quando o engajamento de partes interessadas depender substancialmente de representantes da Comunidade, o Mutuário fará esforços razoáveis para verificar se essas pessoasrepresentam, de fato, os pontos de vista das comunidades afetadas pelo projeto, e se eles facilitam o processo de comunicação, quer transmitindo com precisão as informações sobre o projeto para as comunidades relevantes, quer transmitindo os seus comentários e preocupações ao Mutuário ou autoridades, conforme o caso.
- 17. Em casos onde a localização exata do projeto não for conhecida no momento da diligência devida inicial pelo Banco, o SEP terá o formato de um marco de orientação, descrevendo os princípios gerais e uma estratégia para identificar as partes interessadas e planejar o processo de engajamento, em conformidade com a presente NAS, que será implementado assim que a localização for conhecida. Para projetos de escopo nacional ou regional, envolvendo vários locais, o SEP pode ser desenvolvido em uma base amostral, cobrindo grandes variações demográficas, geográficas e jurisdicionais, e incluindo grupos que possam ser particularmente vulneráveis a impactos ou à exclusão de benefícios do projeto. Um SEP com estas características exigirá que SEPs individuais para subprojetos sejam preparados, conforme apropriado.

#### Consulta Relevante

18. A necessidade e natureza de qualquer consulta específica serão determinadas com base na identificação e análise das partes interessadas. Caso as comunidades afetadas pelo projeto estejam sujeitas a riscos e impactos de um projeto que sejam potencialmente adversos e significativos, o Mutuário realizará um processo de consulta relevante e informado que fornecerá às partes interessadas a oportunidade de expressar suas opiniões sobre os riscos, os impactos e as medidas de mitigação do projeto, e permitirá que o Mutuário as considere e as responda. A consulta relevanteserá executada de forma contínua, à medida em que a natureza dos problemas, impactos e oportunidades evoluam. O

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Por exemplo, líderes comunitários e religiosos, representantes do governo local, representantes da sociedade civil, políticos, professores, e/ou outros que representem um ou mais grupos afetados pelo projeto.

### NAS10. Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas

Mutuário manterá as evidências do engajamento das partes interessadas adequadamente documentadas.

- 19. O processo de consulta com as comunidades afetadas pelo projeto será realizado de uma forma inclusiva e culturalmente apropriada, que represente as opiniões e necessidades específicas dos diversos grupos identificados no SEP ou que tenham sido levados ao conhecimento do Mutuário durante a implementação do SEP. Onde apropriado, a consulta também incluirá, além das comunidades afetadas pelo projeto, quaisquer grupos ou indivíduos que tenham sido identificados como outras partes interessadas. Consulta significativa é um processo bidirecional que irá:
  - (a) Iniciar-se cedo no processo de identificação de riscos e impactos ambientais e sociais, e continuará de forma permanente à medida em que os riscos e impactos forem surgindo;
  - (b) Basear-se na divulgação prévia de informação relevante, de modo transparente, objetiva, significativa e facilmente acessível, em formato e idioma(s) locais culturalmente apropriados e que sejam compreensíveis para as comunidades afetadas pelo projeto;
  - (c) Incorporar o feedback, onde apropriado;
  - (d) Focar no engajamento inclusivo das comunidades afetadas pelo projeto;
  - (e) Ser livre de manipulação externa, ingerência, coerção ou intimidação;
  - (f) Permitir uma participação significativa, onde aplicável; e
  - (g) Ser documentado pelo Mutuário.
- 20. O Mutuário adaptará seu processo de consulta para as preferências de idioma específicas das comunidades afetadas pelo projeto, seu processo de tomada de decisão e as necessidades dos grupos desfavorecidos ou vulneráveis. O Mutuário informará, em tempo hábil, àqueles que tiverem participado no processo de consulta pública sobre: a decisão final a respeito do projeto; as medidas de mitigação ambiental e social e todos os benefícios do projeto para as comunidades locais: os motivos e as considerações que basearam a decisão; e o mecanismo de queixa ou reclamação disponível e seus procedimentos.

### C. Engajamento durante a Implementação do Projeto e Emissão de Relatórios Externos

21. Ao longo da vida do projeto, o Mutuário fornecerá informações contínuas para as comunidades afetadas pelo projeto, adequadas à natureza do projeto, os seus potenciais riscos e impactos ambientais e sociais e o nível de interesse público. Informações adicionais e identificadas a partir das preocupações das comunidades afetadas pelo projeto podem necessitar de divulgação nas principais fases do ciclo de projeto (por exemplo, antes do início das operações, ou sobre quaisquer questões específicas do processo de divulgação e consulta ou o mecanismo de reclamações). Este engajamento contínuo se estabelecerá a partir dos canais de comunicação e engajamento que tenham sido instituídos para o engajamento de partes interessadas durante o processo de avaliação ambiental e social, e será revisto periodicamente. Os Mutuários deverão usar práticas adequadas de engajamento das partes interessadas para divulgar informações e receber feedback sobre a eficácia do projeto e a

### NAS10. Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas

implementação das medidas de mitigação no PCAS, bem como sobre os interesses das comunidades afetadas pelo projeto e suas preocupações sobre o projeto. Caso apropriado, outras partes interessadas também serão incluídas no engajamento.

22. Caso haja alterações significativas ao projeto que resultem em riscos e impactos adicionais de interesse para as comunidades afetadas pelo projeto, o Mutuário os informará sobre como esses riscos e impactos estão sendo abordados e divulgará um PCAS atualizado em conformidade com o SEP.

### D. Reparação de Queixas<sup>6</sup>

- 23. O Mutuário responderá, em tempo hábil, às preocupações relacionadas ao projeto, advindas das comunidades por ele afetadas. Para esse propósito, o Mutuário estabelecerá um mecanismo, processo ou procedimento de resposta a reclamações, para receber e facilitar a resolução das preocupações e queixas das partes interessadas sobre o desempenho ambiental e social do Mutuário. O mecanismo de resposta a reclamações será dimensionado de acordo com os riscos e impactos potencialmente adversos do projeto. Sempre que possível, o mecanismo de queixa utilizará mecanismos de queixa formais ou informais existentes, apropriados para os fins de projeto, complementados conforme necessário com arranjos específicos do projeto. Requisitos suplementares sobre os mecanismos de reclamação estão estabelecidos no Anexo 1.
  - (a) O mecanismo, processo ou procedimento de reclamações deverá abordar, pronta e efetivamente, as preocupações e queixas de forma transparente, culturalmente adequada e acessível a todos os segmentos das comunidades afetadas pelo projeto, sem custo nem retaliação. O mecanismo, processo ou procedimento não impedirá o acesso a soluções judiciais ou administrativas. O Mutuário informará as comunidades afetadas pelo projeto sobre o processo de reclamação no decorrer de suas atividades de envolvimento comunitário e disponibilizará publicamente um registro documentando as respostas a todas as queixas recebidas; e
  - (b) O tratamento de reclamações será feito de uma maneira culturalmente apropriada e será discreto, objetivo, sensível e receptivoàs necessidades e preocupações das comunidades afetadas pelo projeto. Caso haja ameaça de represálias, o mecanismo permitirá também que reclamações anônimas sejam levantadas e consideradas.

#### E. Capacidade e Comprometimento Organizacional

24. O Mutuário definirá claramente papéis, responsabilidades e autoridade, bem como designará pessoal específico para ser responsável pela implementação e monitoramento de atividades de engajamento das partes interessadas em conformidade com esta NAS.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O mecanismo de reclamações que deve ser estabelecido sob a presente NAS pode ser utilizado como o mecanismo de queixa previsto em outras NASs (ver NASs 4, 5 e 7). Entretanto, o mecanismo de queixa para trabalhadores de projeto, exigido sob a NAS2, precisa ser estabelecido separadamente.

### NAS10. Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas

### NAS10 - ANEXO 1. MECANISMO DE RECLAMAÇÕES

### [incluir outros requisitos, como apropriado]

- 1. O escopo, a escala e o tipo de mecanismo, processo ou procedimento de reparação de queixas requerido será proporcional à natureza e à escala dos riscos e impactos potencialmente adversos do projeto.
- 2. O mecanismo, processo ou procedimento de reparação de queixas incluirá os seguintes elementos:
  - (a) Uma gama de modos ou canais pelos quais os usuários poderão enviar suas queixas, incluindo, mas sem se limitar a: submissão presencial, por telefone, por mensagem de texto, por correio, por e-mail ou através de website;
  - (b) Um registro onde as reclamações são registradas por escrito, mantido como um Banco de dados;
  - (c) Normas de serviço publicamente divulgadas, descrevendo o prazo temporal em que os usuários podem esperar pelo reconhecimento, resposta e resolução de suas queixas;
  - (d) Transparência sobre o procedimento de queixa, a estrutura de governança e os tomadores de decisão;
  - (e) Conforme apropriado, uma opção para mudar para mediação, em casos onde os reclamantes não estiverem satisfeitos com a proposta de resolução; e
  - (f) Um processo de apelação (incluindo o sistema judiciário nacional) a que os reclamantes insatisfeitos podem se dirigir quando não se alcançar, por outros meios, uma resolução acordada.

### Glossário

- Capacidade de assimilação refere-se à capacidade do meio ambiente de absorver uma carga incremental de poluentes mantendo-se abaixo de um limite de risco inaceitável para a saúde humana e do ambiente.
- Biodiversidade é a variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo, entre
  outros, terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e complexos ecológicos dos
  quais eles façam parte. Isso inclui a diversidade intraespecífica, entre espécies e de
  ecossistemas.
- Descoberta de casualidade (procedimento). Uma descoberta de casualidade é um material arqueológico encontrado inesperadamente durante a construção do projeto ou operação. Um procedimento de descoberta de casualidade (chance find) é um procedimento específico de projeto que descreve as ações a serem tomadas e os procedimentos a serem seguidos se um patrimônio cultural previamente desconhecido for encontrado. Tal procedimento geralmente inclui a obrigação de notificar os organismos competentes dos objetos ou sítios encontrados; treinar a equipe de projeto sobre procedimentos de descoberta de oportunidade; cercar a área dos achados para evitar qualquer possibilidade de perturbação adicional; e evitar qualquer possibilidade de perturbação até que seja feita uma avaliação por profissionais competentes e ações consistentes com os requisitos relevantes sejam identificadas.
- Ligação coletiva significa que há gerações tenha existidouma presença física e laços econômicos à terra e territórios tradicionalmente possuído, e habitualmente utilizados ou ocupados pelo grupo em questão, incluindo as áreas que tenham significado especial para eles, como locais sagrados.
- **Funções essenciais** constituem os processos de produção e/ou serviços essenciais para uma atividade específica do projeto, sem a qual a atividade do projeto não possa funcionar.
- Habitat crítico é definido como áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo: (a) a presença de habitats altamente ameaçados; (b) espécies ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção, conforme a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN); (c) espécies geograficamente restritas; (d) espécies migratórias ou congregatórias; ou (e) características de biodiversidade que sejam vitais para manter a viabilidade das características de biodiversidade acima descritas nas alíneas (a) a (d). A determinação de habitat crítico com base em listas diferentes da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN é a seguinte: (i) se a espécie é listada a nível nacional/regional como criticamente em perigo ou ameaçadas de extinção nos países que aderiram à orientação da IUCN, a determinação de habitat crítico será feita projeto a projeto, em consulta com profissionais competentes; e (ii) em instâncias onde as categorizações das espécies listadas em nível nacional ou regional não correspondam bem às da IUCN (por exemplo, alguns países listam espécies de forma mais geral como "protegidas" ou "restritas"), será realizada uma avaliação para determinar a lógica e a

### Glossário

finalidade da listagem. Neste caso, a determinação de habitat crítico se baseará nessa avaliação.

- **Patrimônio cultural** é definido como recursos que as pessoas identificam, independentemente de posse, como um reflexo e expressão de seus valores, crenças, conhecimentos e tradições em constante evolução.
- Desfavorecidos ou vulneráveis referem-se àqueles que, em virtude de, por exemplo, sua idade, gênero, etnia, religião, deficiência física ou mental, status social ou cívico, orientação sexual, identidade de gênero, desvantagens econômicas ou status de indígena, e/ou dependência exclusiva dos recursos naturais, podem ser mais propensos a serem adversamente afetados pelos impactos do projeto e/ou mais limitados do que outros na sua capacidade de aproveitar os benefícios do projeto. Tal pessoa/grupo também é mais suscetível de ser excluído/incapaz de participar plenamente no processo principal de consulta e como tal, pode exigir medidas específicas e/ou assistência a fazê-lo. Considerações relativas à idade incluem idosos e menores, incluindo em circunstâncias onde eles podem se encontrar separados de sua família, da comunidade ou outros indivíduos dos quais dependem.
- Viabilidade financeira baseia-se em considerações financeiras pertinentes, incluindo a
  grandeza relativa dos custos incrementais de adoção de tais medidas, e ações em relação ao
  investimento do projeto, operação e os custos de manutenção, e se este custo incremental
  poderia fazer com que o projeto se tornasse inviável para o Mutuário.
- Desocupação forçada é definida como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades de casas e/ou terras que eles ocupam sem o fornecimento e acesso a formas legais adequadas e outra proteção, incluindo todos os procedimentos aplicáveis e princípios na NAS5. O exercício do domínio eminente, aquisição obrigatória ou poderes semelhantes por um Mutuário não será considerado expulsão forçada, desde que cumpra com os requisitos da legislação nacional e disposições da NAS5, sendo conduzida de forma coerente com os princípios básicos do devido processo legal (incluindo a provisão de antecedência adequada, oportunidades significativas de apresentação de reclamações e recursos, e evitar o uso de força desnecessária, desproporcional ou excessiva).
- Boas Práticas Internacionais Industriais (GIIP) são definidas como o exercício de habilidades profissionais, diligência, prudência e previsão que seja razoavelmente esperado de profissionais qualificados e experientes, engajados no mesmo tipo de compromisso, sob circunstâncias idênticas ou similares, globalmente ou regionalmente. O resultado de tal exercício deve ser que o projeto empregue as tecnologias mais adequadas às circunstâncias específicas do projeto.
- Habitat é definido como uma unidade geográfica terrestre, marinha ou de água doce ou aérea que suporta a convivência de organismos vivos e suas interações com o meio ambiente não-vivo. Habitats variam em sua sensibilidade aos impactos e nos diversos valores que a sociedade atribui a eles.

### Glossário

- Poluição histórica é definida como a poluição proveniente de atividades passadas, como a contaminação da terra ou lençóis freáticos, em que nenhuma parte tenha assumido ou tenha sido atribuída de responsabilidade de tratamento ou de realização das correções necessárias.
- Inclusão significa empoderar todos os cidadãos a participar e beneficiar-se do processo de
  desenvolvimento. A inclusão engloba políticas para promover a igualdade de oportunidades,
  melhorando o acesso das pessoas pobres e desfavorecidas à educação, saúde, proteção
  social, infraestrutura, energia a preços acessíveis, emprego, serviços financeiros e recursos
  produtivos; e engloba ações para remover barreiras contra aqueles que muitas vezes são
  excluídos, como mulheres, crianças, jovens e minorias; e para garantir que a voz de todos os
  cidadãos possa ser ouvida.
- Manejo Integrado de Pragas (MIP) refere-se a uma mistura de práticas de controle de pragas orientadas para o agricultor, com base ecológica e que visem à redução da dependência de pesticidas químicos sintéticos. Envolve: (a) gestão de pragas (mantê-las abaixo de níveis economicamente prejudiciais) ao invés de tentar erradicá-las; (b) basear-se, o quanto possível, em medidas não-químicas para manter baixas as populações de pragas; e (c) seleção e aplicação de pesticidas, caso tenham que ser usados, de forma a minimizar os efeitos adversos em organismos benéficos, seres humanos e o meio ambiente.
- Manejo Integrado de Vetores (MIV) é um processo racional de tomada de decisão para o
  uso otimizado dos recursos para o controle de vetores. A abordagem visa melhorar a
  eficácia, a relação custo-benefício, a saúde ecológica e a sustentabilidade de controle de
  doença-vector." Declaração da Posição da Organização Mundial de Saúde sobre o MIV:
  <a href="http://whqlibdoc.who.int/hq/2008/WHO">http://whqlibdoc.who.int/hq/2008/WHO</a> HTM NTD VEM 2008.2 eng.pdf
- Reassentamento involuntário. Aquisição de terras ou restrições ao uso de terra relacionados ao projeto podem causar deslocamento físico (relocação, perda de terrenos residenciais ou perda de abrigo), deslocamento econômico (perda de terrenos, ativos ou acesso a bens, incluindo aqueles que leve à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência), ou ambos. O termo "reassentamento involuntário" refere-se a estes impactos. Um reassentamento é considerado involuntário quando pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições no uso de terra que resultem em deslocamento.
- Aquisição de terras refere-se a todos os métodos de obtenção de terras para fins de um projeto, que podem incluir a compra definitiva, desapropriação de propriedade e aquisição de direitos de acesso, bem como os direitos de passagem e a servidão de passagem. Aquisição de terras pode também incluir: (a) aquisição de terras desocupadas ou não utilizadas, independente do proprietário das terras depender delas para fins de renda ou de meios de subsistência; e (b)reintegração de posse de terras públicas que sejam utilizadas ou ocupadas por indivíduos ou famílias. "Terra" inclui qualquer coisa crescendo ou permanentemente fixada a terra, tais como plantações, edifícios e outras melhorias.
- **Subsistência** refere-se a toda a gama de meios que os indivíduos, famílias e comunidades utilizam para ganhar a vida, como rendimentos salariais, agricultura, pesca, coleta e outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, comércio e escambo.

### Glossário

- Instalações de grande risco são instalações que produzem, processam, manipulam, usam, descartam ou armazenam, permanente ou temporariamente, uma ou mais substâncias perigosas ou categorias de substâncias em quantidades que excedam uma quantidadelimite especificada.
- Poluição. Poluição é usado para se referir aos poluentes químicos perigosos e não perigosos nas fases sólidas, líquidas ou gasosas, e inclui outros componentes tais como pragas, patógenos, descarga térmica para água, emissões de GEEs, odores incômodos, ruído, vibração, radiação, energia eletromagnética e a criação de potenciais impactos visuais, incluindo a luz.
- Gestão de poluição inclui medidas destinadas a reduzir as emissões de GEE, uma vez que as medidas que favoreçam a redução do uso de energia e matéria-prima, bem como as emissões de poluentes locais, também geralmente resultam no incentivo à redução das emissões de GEE.
- **Fornecedores primários** são aqueles fornecedores quefornecem bens ou materiais essenciais para os processos de negócio fundamentais ao projeto.
- Aspectos prioritários de biodiversidade são definidos como um subconjunto da biodiversidade que são particularmente insubstituíveis ou vulneráveis, mas em um nível inferior de prioridade aos habitats críticos. Como tal, eles compreendem concentrações significativas de pelo menos uma das seguintes características: (a) habitats ameaçados; (b) espécie vulnerável; (c) aspectossignificativos de biodiversidade identificados por um amplo conjunto de partes interessadas ou governos (como Áreas Chave de Biodiversidade ou Áreas Importantes para Aves); e (d) estruturas e funções ecológicas necessárias para a manutenção da viabilidade desses recursos prioritários de biodiversidade.
- Projeto refere-se ao conjunto de atividades para as quais o financiamento do Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento é buscado pelo Mutuário, conforme definido no acordo legal e aprovado pelo Banco. Estes são projetos em que OP/BP 10.00, Financiamento de Projetos de Investimento, se aplica. A Política Social e Ambiental do Banco Mundial não cobre operações apoiadas por empréstimos da Política de Desenvolvimento (para os quais as disposições ambientais estão estabelecidas na OP/BP 8.60, Empréstimos de Política de Desenvolvimento), ou aqueles apoiados pelo Financiamento do Programa por Resultados (para o qual as disposições ambientais estão estabelecidas na OP/BP 9.00, Financiamento do Programa por Resultados).
- Trabalhador do Projeto é usado para se referir a pessoas empregadas ou engajadas diretamente pelo Mutuário, proponente do projeto e/ou agências de execução de projeto para trabalhar especificamente no projeto. Isso inclui trabalhadores em tempo integral, em meio período, temporários, sazonais e migrantes. Trabalhadores migrantes são trabalhadores que migraram de uma região para outra ou de uma parte da região para outra.
- Custo de substituição é definido como um método de avaliação de valor suficiente para substituir ativos, acrescido dos custos de transação necessários associados à substituição de ativos. Sempre que exista mercados operantes, o custo de reposição é o valor de mercado

### Glossário

conforme estabelecido por meio de avaliação de imóveis independente e competente, além dos custos de transação. Caso não existem mercados operacionais, o custo de reposição pode ser determinado através de meios alternativos, tais como o cálculo do valor de saída para terra ou bens produtivos, ou o valor sem depreciação do material substituído e mão de obra para construção de estruturas ou outros ativos fixos, além de custos de transação. Em todas as instâncias onde o deslocamento físico resulte em perda de abrigo, o custo de reposição deve ser, no mínimo, suficiente para permitir a compra ou construção de habitação que atenda as mínimas normas comunitárias aceitáveis de qualidade e segurança. O método de avaliação para a determinação do custo de substituição deve ser documentado e incluído no documentos relevantes de planejamento do reassentamento. Custos de transação incluem os encargos administrativos, registro ou taxas, despesas razoáveis de mudanças e quaisquer custos similares impostos às pessoas afetadas. Para garantir a compensação pelo custo de reposição, taxas de compensação previstas podem exigir atualização nas áreas de projeto, onde a inflação seja alta ou o período de tempo entre o cálculo das taxas de compensação e entrega de compensação for extenso.

- Restrições ao uso de terras refere-se a alterações em ou proibições de usos da terra
  agrícola, residencial, comercial ou outros que sejam diretamente introduzidos e posto em
  prática como parte da implementação do projeto. Estes podem incluir restrições de acesso
  aos parques e áreas protegidas legalmente designados, restrições de acesso a outros
  recursos de propriedade comum, restrições no uso da terra em áreas de direito de
  passagem ou nas zonas de segurança, etc.
- **Segurança de posse** significa que indivíduos ou comunidades reassentados sejam reinstalados em uma área que possam legalmente ocupar, onde estejam protegidos contra o risco de despejo e onde os direitos de posse a eles fornecidos não sejam menores do que os direitos que eles tinham para à terra ou aos bens dos quais eles foram deslocados.
- Viabilidade técnica baseia-se na possibilidade de que as medidas propostas e ações possam ser implementadas com habilidades, equipamentos e materiais comercialmente disponíveis, tendo em consideração fatores locais prevalentes, como clima, geografia, demografia, infraestrutura, segurança, governança, capacidade e confiabilidade operacional.
- Acesso universal significa o acesso livre para pessoas de todas as idades e habilidades em diferentes situações e sob várias circunstâncias.